



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1062 | Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	09
Conselhos	10
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	10
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	10
Secretarias	11
Secretaria Municipal de Gestão	11
Gabinete	11
Secretaria Municipal de Saúde	20
Portaria	20
Procedimento Administrativo	21
Secretaria Municipal de Educação	39
Portaria	39
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	40
Portaria	40
Secretaria Municipal de Ordem Pública	40
Portaria	40
Corregedoria Geral do Município	41
Gabinete	41
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	42
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	42
Procedimento Administrativo	42
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	42
Portaria	42
Procedimento Administrativo	43
Câmara Municipal de Cuiabá	52
Secretaria de Apoio Legislativo	52
Leis Ordinárias	52
Secretaria de Gestão de Pessoal	53
Atos	53

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 555 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com o auxílio dos Secretários Municipais e dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 3º À(o) Vice-Prefeita(o) cabe substituir o Prefeito no caso de impedimento e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, compreende os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o Poder Executivo disporá mediante Decreto sobre a estrutura administrativa, nos termos desta Lei Complementar, bem como sobre o Regimento Interno, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.



TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A Administração Direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégica e instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

Art. 7º A Administração Indireta é constituída pelas seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- I - Autarquia;
- II - Fundação;
- III - Empresa Pública;
- IV - Sociedade de Economia Mista.

Art. 8º As entidades da Administração Indireta vinculam-se à Secretaria Municipal cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Autarquia: entidade autônoma criada por Lei, com responsabilidade jurídica de direito público, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Fundação: entidade de direito público, criada por Lei específica, com personalidade jurídica própria, instituída e mantida pelo Poder Público, destinada a realizar atividades de interesse coletivo;

III - Empresa Pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivos do Município, cuja instituição é autorizada por Lei, para a exploração de atividade econômica que a Administração Pública Municipal seja levada a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa;

IV - Sociedade de Economia Mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja instituição é autorizada por Lei, para a exploração de atividade econômica, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Município ou a entidade de sua Administração Indireta.

Art. 10. As atividades-fim da Administração Pública Municipal poderão ficar a cargo das entidades da Administração Indireta, sendo que a natureza jurídica dependerá da respectiva finalidade e da viabilização econômico-financeira.

§ 1º Em qualquer caso, essas entidades ficarão sujeitas à orientação normativa, às diretrizes, à fixação de objetivos, ao controle e à supervisão das Secretarias Municipais a que estiverem vinculadas.

§ 2º As Entidades da Administração Indireta submeter-se-ão à observância dos princípios que norteiam a consolidação das contas da Administração Pública Municipal.

Art. 11. As atribuições das entidades da Administração Indireta serão estabelecidas na forma da Lei.

Art. 12. A Administração Regionalizada é composta por núcleos desconcentrados facilitadores da ação finalística, incumbidos de auxiliar na execução e acompanhamento dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA

Art. 13. A estrutura básica dos órgãos e entidades de direito público da Administração Pública Municipal desdobra-se nos seguintes níveis de atuação:

- I - decisão colegiada;
- II - direção superior;
- III - gerência superior;
- IV - assessoramento superior;
- V - administração sistêmica;
- VI - execução programática;
- VII - administração regionalizada.

Art. 14. Os níveis de atuação e operacionais referidos no caput deste artigo compreendem:

I - nível de decisão colegiada: representado pelos conselhos ou necessário ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - nível de direção superior: representado pelos titulares das Secretarias Municipais, com funções relativas à liderança e articulação das atividades institucionais e administrativa, inclusive as relações intergovernamentais;

III - nível de gerência superior: representado pelos titulares de entidades e Secretários Adjuntos, com funções relativas à implantação e controle de programas, projetos e atividades a cargo da Secretaria, bem como à ordenação dos serviços auxiliares necessários ao seu funcionamento;

IV - nível de assessoramento superior: representado pela unidade de Representação Judicial e Consultoria Jurídica, de Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo Municipal e pelas demais unidades de assessoria responsáveis pelo assessoramento técnico-administrativo e especializado nos órgãos da Administração Municipal;

V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da

Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Economia;

VI - nível de execução programática: representado pelas Diretorias, Coordenadorias e Gerências, nessa respectiva ordem de hierarquia organizacional, responsáveis pelas atividades-fim de cada Órgão da Administração Pública Municipal, consubstanciadas em funções de caráter permanente e temporário;

VII - nível de administração regionalizada: representado por unidades localizadas em Distritos e regiões, para aproximar as ações da Prefeitura à população.

Art. 15. O desdobramento interno das unidades que compõem os órgãos e as entidades de direito público da Administração Direta e Indireta far-se-á até o nível de Administração Regionalizada, conforme previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 16. São atribuições dos Secretários Municipais:

I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade administrativa sob sua direção;

V - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do Órgão ou Entidade, encaminhando-o à aprovação do chefe do Poder Executivo;

VI - encaminhar a Proposta Orçamentária do Órgão ou Entidade, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município;

VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de Órgãos ou Entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal afeto a sua área de atuação;

VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança dos Órgãos e Entidades sob sua subordinação e vinculação;

IX - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos que se recomendarem no âmbito de sua competência;

X - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

XI - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

XII - homologar as deliberações de órgãos colegiados;

XIII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;

XIV - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XV - propor as alterações de estrutura e funcionamento dos Órgãos e Entidades sob sua subordinação e vinculação;

XVI - aprovar as normas internas;

XVII - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XVIII - opinar sobre a conveniência do aumento do capital de empresas sob sua supervisão;

XIX - opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua subordinação e vinculação;

XX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XXI - ordenar despesas e delegar competência;

XXII - autorizar viagens de serviço no País e conceder diárias;

XXIII - aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pelos órgãos sob sua subordinação;

XXIV - aprovar a programação e exercer o acompanhamento e controle das entidades de Administração Indireta;

XXV - propor a lotação ideal de pessoal do Órgão ou Entidade;

XXVI - propor ao Prefeito Municipal, relativamente às entidades vinculadas e supervisionadas, a intervenção em órgãos de Direção, a substituição de dirigente ou a extinção da entidade;

XXVII - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além dos titulares das Secretarias, gozarão das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário Municipal:

I - o Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo;

II - o Contador-Geral do Município, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Economia;

III - o Secretário de Assuntos Estratégicos, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 17. A ordenação de despesas será realizada pelo titular do órgão ou entidade da



Administração Pública Municipal com auxílio da unidade administrativa financeira, sendo responsáveis solidariamente pela prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O titular de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal pode delegar, por ato específico publicado no meio oficial, a competência de ordenação de despesas para o respectivo Secretário Adjunto ou seu equivalente, sendo este, como ordenador de despesas secundário, responsável solidariamente pela prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo do período de exercício da delegação.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal missões especiais ou complementares às atribuições constantes do art. 16.

Art. 19. As atribuições gerais dos cargos de direção das entidades da Administração Indireta serão previstas na legislação que as criarem ou autorizarem a sua criação.

Art. 20. São atribuições do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito:

I - assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, garantindo a integração das ações governamentais e a articulação institucional;

II - administrar o fluxo de informações e demandas entre o Gabinete do Prefeito e os órgãos da Administração Direta e Indireta, assegurando a celeridade e eficiência no encaminhamento e na tomada de decisões;

III - ter acesso irrestrito a informações e documentos administrativos necessários ao pleno exercício de suas funções, respeitados os princípios da legalidade, transparência e sigilo quando aplicável;

IV - solicitar diretamente aos Secretários Municipais, dirigentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, informações, relatórios, pareceres e providências administrativas relacionadas à execução de políticas públicas e ao funcionamento da administração municipal;

V - acompanhar a tramitação de processos administrativos e normativos de interesse do Gabinete do Prefeito, garantindo a adequada instrução e a tempestividade das decisões do Prefeito;

VI - representar o Prefeito, quando designado, em eventos, reuniões institucionais, audiências públicas e outros atos oficiais, zelando pelo alinhamento das ações governamentais às diretrizes estratégicas da administração;

VII - supervisionar diretamente as atividades administrativas e operacionais do Gabinete do Prefeito, incluindo a gestão de pessoal, planejamento orçamentário, suporte logístico às atividades do Executivo Municipal;

VIII - gerenciar as relações institucionais do Gabinete do Prefeito com os demais poderes, Entes Federativos, Órgãos de Controle, Instituições Privadas e Sociedade Civil Organizada, articulando ações e promovendo a cooperação interinstitucional;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito poderá expedir atos normativos internos, orientações e recomendações aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, visando à eficiência e racionalização dos processos e criação de fluxos administrativos.

Art. 21. São atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos:

I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos;

II - contribuir para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade;

III - reavaliar permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento;

IV - promover a articulação com as secretarias municipais para renegociar valores de contratos visando economicidade;

V - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. São atribuições dos Secretários Adjuntos Especiais:

I - substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;

II - assumir responsabilidades e funções específicas delegadas pelo Secretário Municipal, executando ações estratégicas dentro da área de sua competência;

III - apoiar na formulação, implementação e gestão de políticas públicas, assegurando a execução e o cumprimento das diretrizes da administração municipal, dentro de sua área de competência;

IV - supervisionar e acompanhar a execução de projetos especiais ou interinstitucionais, garantindo o cumprimento de prazos, orçamentos, metas estabelecidas e resultados esperados;

V - realizar o acompanhamento de ações intersecretariais, promovendo a integração entre as diferentes áreas da administração municipal;

VI - representar o Secretário Municipal em reuniões, comissões e eventos institucionais, sempre que necessário, bem como na interlocução com Órgãos Públicos, Comunidade e Entidades Externas;

VII - propor e implementar melhorias nos processos administrativos e operacionais voltadas à inovação, eficiência e transparência na gestão da Secretaria;

VIII - coordenar a equipe de trabalho da Secretaria Adjunta, realizando a gestão de recursos humanos e promovendo o desenvolvimento da equipe;

IX - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Secretários Adjuntos Especiais.

Art. 23. São atribuições dos Secretários Adjuntos:

I - substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos, nos casos em que este não estiver sendo substituído pelo Secretário Adjunto Especial;

II - supervisionar a execução das atividades da Secretaria, inclusive as regionalizadas, segundo o que for fixado pelo Secretário da Pasta;

III - coordenar todas as medidas indispensáveis à programação anual e sua execução satisfatória;

IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;

V - coordenar as unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;

VI - promover reuniões de integração com os Diretores responsáveis pelas atividades de execução programática ou sistêmica;

VII - submeter à consideração do Secretário, os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 24. São atribuições do Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais:

I - assessorar diretamente o Secretário Municipal, auxiliando no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas da Secretaria;

II - organizar e controlar o fluxo de informações e documentos internos e externos da Secretaria, garantindo a celeridade e eficiência na tramitação dos processos administrativos;

III - receber, registrar, distribuir e acompanhar o andamento das correspondências e processos administrativos, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - preparar e organizar agendas, reuniões, audiências e compromissos oficiais do Secretário Municipal, providenciando os recursos necessários para sua realização;

V - prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações, orientações e encaminhamentos relativos às atividades da Secretaria;

VI - apoiar na elaboração de relatórios, pareceres e documentos oficiais, consolidando informações e dados necessários para a tomada de decisões;

VII - auxiliar na articulação e comunicação entre a Secretaria e os demais Órgãos da Administração Municipal, bem como com Entidades Externas, promovendo a integração das ações governamentais;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

Art. 25. São atribuições dos Assessores-Chefes:

I - coordenar e chefiar o assessoramento superior da Secretaria, garantindo o cumprimento das metas e a qualidade no atendimento às demandas;

II - articular a comunicação e o fluxo de informações entre o gabinete do Secretário e as demais unidades da Secretaria, bem como com outras Secretarias e Órgãos Municipais;

III - liderar e chefiar, os assessores e as equipes de assessoria direta ao Secretário, garantindo o cumprimento das metas e a qualidade no atendimento às demandas;

IV - auxiliar na elaboração de pareceres, relatórios e demais documentos técnicos solicitados pelo Secretário, com base nas informações fornecidas pelas áreas envolvidas;

V - coordenar e monitorar o desenvolvimento de projetos e ações estratégicas da Secretaria;

VI - monitorar o cumprimento das demandas internas e externas, organizando e direcionando as ações de avaliação superior para atender a essas demandas de forma eficaz;

VII - elaborar materiais de apoio, apresentações e relatórios para subsidiar a análise e a tomada de decisão do Secretário, incluindo materiais para reuniões institucionais;

VIII - prestar assessoria direta ao Secretário, fornecendo informações, análises e pareceres técnicos para embasar a tomada de decisões estratégicas;

IX - atuar no gerenciamento de situações urgentes ou de crise, garantindo a resolução rápida e eficaz e mantendo o Secretário informado sobre o andamento e as soluções adotadas;

X - coordenar, solicitar e otimizar a elaboração de dados de caráter institucional, gerencial e estratégico.

XI - atuar em conjunto, e sob sua coordenação, com os Secretários Adjuntos na busca por melhorias na gestão da Secretaria, emitindo as diretrizes emanadas do Secretário;

XII - auxiliar o Secretário na supervisão e na coordenação das atividades das Unidades Integrantes da estrutura da Secretaria e das Entidades a ela vinculada;

XIII - participar, propor e sugerir mudanças, alinhadas com o Secretário, nos planos de ação, reuniões de alinhamento, projetos e tratativas no âmbito de todas as unidades da Secretaria.

Art. 26. São atribuições dos Assessores Executivos:

I - apoiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas estratégicas no âmbito do governo municipal;

II - assessorar gestores em processos decisórios e na articulação interinstitucional;

III - garantir a comunicação eficiente entre diferentes setores e Órgãos e Entes Federados;

IV - gerenciar informações estratégicas e elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões;

V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da pasta, requerem a



colaboração dos assessores executivos.

Art. 27. São atribuições dos Assessores Especiais:

I - assessorar a alta Administração na formulação e desenvolvimento de políticas públicas de alta complexidade;

II - propor e desenvolver estratégias para o aprimoramento da Gestão Pública Municipal;

III - coordenar equipes e projetos estratégicos com impacto direto na Administração Pública;

IV - desenvolver estudos e diagnósticos sobre políticas públicas e seus impactos;

V - atuar na mediação de conflitos e articulação institucional entre diferentes Órgãos Governamentais e Entidades externas;

VI - apoiar a gestão de crises e a implementação de medidas emergenciais em situações de relevância municipal;

VII - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Assessores Especiais.

Art. 28. São atribuições dos Assessores Técnicos:

I - realizar análises técnicas, estudos, pesquisas, em sua área de atuação;

II - conduzir estudos e pesquisas para embasar decisões administrativas e políticas públicas;

III - elaborar e revisar documentos técnicos, notas técnicas e relatórios estratégicos;

IV - fornecer suporte técnico para a implementação de programas e projetos do Governo Municipal;

V - assessorar gestores na execução de atividades relacionadas a área de atuação;

VI - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Assessores Técnicos.

Art. 29. São atribuições dos Assessores:

I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;

II - preparar estudos e projetos especiais;

III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário;

IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;

V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Assessores.

Art. 30. São atribuições dos Diretores Especiais:

I - dirigir projetos e ações especiais de grande relevância ou complexidade, conforme determinado pela Administração Municipal;

II - planejar e implementar ações estratégicas, com foco em resultados de impacto significativo para a comunidade;

III - atuar de forma integrada com outras Secretarias e Setores, assegurando a execução eficiente de projetos especiais;

IV - supervisionar o andamento das iniciativas sob sua responsabilidade, propondo ajustes e soluções para garantir o sucesso das ações;

V - elaborar relatórios e documentos técnicos relacionados aos projetos especiais, apresentando resultados e propondo melhorias contínuas;

VI - representar a Prefeitura em situações específicas relacionadas aos projetos especiais, mantendo a comunicação com a população e outros Órgãos Públicos;

VII - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Diretores Especiais.

Art. 31. São atribuições dos Diretores Técnicos:

I - supervisionar e dirigir atividades técnicas e operacionais em sua área de atuação, garantindo a execução eficiente dos serviços municipais;

II - oferecer suporte técnico e orientação especializada à equipe e à gestão municipal, assegurando o cumprimento das normativas e padrões estabelecidos;

III - planejar, implementar e monitorar projetos técnicos, com foco na qualidade e na inovação dos serviços públicos;

IV - avaliar e propor soluções técnicas para otimizar processos e atender às demandas da população de maneira eficaz;

V - realizar a análise e a revisão de projetos e processos técnicos, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares;

VI - representar o setor técnico em reuniões e comissões, interagindo com outras áreas da Administração Pública e com a sociedade;

VII - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Diretores Técnicos.

Art. 32. São atribuições dos Diretores:

I - dirigir, planejar e supervisionar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, alinhando-as às diretrizes da Gestão Municipal;

II - gerenciar os recursos financeiros, materiais e recursos humanos do setor, buscando eficiência e conformidade com o orçamento;

III - definir metas e prioridades, acompanhando a execução de projetos e ações, garantindo o cumprimento dos prazos e resultados esperados;

IV - representar a prefeitura em eventos, reuniões e comissões, interagindo com outras

esferas de governo e com a comunidade;

V - elaborar relatórios de desempenho e apresentar resultados à administração superior, propondo melhorias e ajustes quando necessário;

VI - assegurar a integração e colaboração entre as diferentes áreas e Secretarias da Prefeitura;

VIII - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requerem a colaboração dos Diretores.

Art. 33. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - planejar a programação orçamentária do órgão a que está vinculado, acompanhando, gerenciando e registrando a sua execução, garantindo a atualização e a integridade das informações contábeis;

II - executar ações, controlar e disponibilizar, inclusive nos sistemas competentes, informações e documentos relativos à gestão de pessoas, a patrimônio, à aquisição de bens e serviços, à gestão de contratos, à gestão de almoxarifado e de documentação e sua guarda.

III - elaborar os documentos e realizar os atos necessários para o competente empenho, liquidação e ordem de pagamento das despesas do órgão;

IV - assegurar a organização e manutenção dos dados necessários para a prestação de contas, disponibilizando todas as informações sempre que requisitadas pelo Tribunal de Contas ou por outros Órgãos de Controle Interno e Externo;

V - executar outras atividades complementares, inclusive de suporte e apoio, que ensejem a sua atuação pela natureza do seu cargo.

Art. 34. São atribuições dos Coordenadores Técnicos:

I - supervisionar e coordenar atividades técnicas e operacionais de sua equipe, assegurando o cumprimento de metas e prazos estabelecidos;

II - monitorar projetos técnicos e o andamento das atividades de sua equipe, propondo melhorias e ajustes quando necessário;

III - apoiar na elaboração de relatórios técnicos e no controle de processos administrativos e operacionais, conforme solicitação da autoridade hierarquicamente superior;

IV - realizar análise, informação, manifestação e/ou nota técnica e administrativa dos temas relacionados à sua área de atuação, conforme o caso, ressalvados aqueles reservados à Procuradoria Geral do Município;

V - elaborar os relatórios com as informações produzidas pelas Unidades Administrativas da sua competência;

VI - prestar as informações e as orientações aos demais Órgãos e às Entidades componentes do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito a assuntos de sua competência;

VII - propor as minutas de atos administrativos e demais normas regulamentadoras, voltadas a sua área de atuação, respeitando a orientação e supervisão técnica quanto ao conteúdo do instrumento;

VIII - participar de grupos de trabalho e/ou comissões técnicas mediante designação superior;

IX - acompanhar e monitorar os prazos das demandas no âmbito administrativo da sua competência;

X - elaborar estudos e projetos de caráter técnico relacionados a sua competência;

XI - outras atividades correlatas, conforme sua competência, quando designado pela autoridade superior.

Art. 35. São atribuições dos Coordenadores:

I - coordenar as atividades de sua equipe, assegurando o cumprimento de metas e prazos estabelecidos;

II - auxiliar no planejamento e execução de projetos e ações municipais, em conformidade com as diretrizes da gestão pública;

III - acompanhar e monitorar o andamento das atividades, propondo melhorias e ajustes quando necessário;

IV - garantir a boa comunicação e integração entre os diferentes setores da Administração Pública;

V - atender e orientar a população em relação aos serviços municipais, solucionando demandas e promovendo a transparência;

VI - apoiar na elaboração de relatórios e no controle de processos administrativos e operacionais.

Art. 36. São atribuições dos Gerentes:

I - gerenciar e supervisionar as equipes de trabalho sob sua liderança;

II - auxiliar no planejamento, execução e acompanhamento de projetos e programas, visando atender às necessidades da população;

III - gerenciar e controlar a alocação de recursos, otimizando as despesas;

IV - avaliar os resultados de programas e projetos, propondo ajustes quando necessário;

V - manter o relacionamento com a comunidade, recebendo demandas e promovendo a transparência das ações municipais;

VI - coordenar a integração entre diferentes Secretarias e Departamentos, garantindo a eficiência das ações municipais.

Art. 37. São atribuições dos Assistentes:

I - prestar esclarecimentos e orientações ao público interno e externo, fornecendo



informações sobre procedimentos, prazos e documentos relativos à área de atuação;

II - redigir, revisar e protocolar documentos administrativos, relatórios, memorandos e correspondências, garantindo a conformidade com os processos estabelecidos;

III - organizar e arquivar documentos e processos administrativos de acordo com as normas e orientações estabelecidas pela prefeitura;

IV - auxiliar na organização e no suporte logístico de eventos, reuniões e atividades internas, incluindo o agendamento de compromissos e a preparação de materiais;

V - exercer outras atividades correlatas, conforme necessidade e demanda da área, podendo envolver a digitação de dados, controle de materiais e prestação de contas de despesas.

Art. 38. Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.

§ 1º Os cargos de Procurador-Geral, Contador-Geral, Procuradores-Chefes, Corregedor-Geral, Contadores-Chefes da Contadoria-Geral, que por força de lei são obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos, terão sua remuneração fixadas por meio de Função Gratificada (FG).

§ 2º Os valores das Funções Gratificadas (FG), a serem pagos aos seus ocupantes, serão aqueles fixados na tabela constante do Anexo IV desta Lei, não sendo permitida qualquer redução adicional sobre os valores estabelecidos no referido Anexo, inclusive a redução prevista no § 1º do art. 82, sem prejuízo da percepção, pelo seu ocupante, da verba indenizatória a que tiver direito, nos termos da legislação específica.

§ 3º As Funções Gratificadas (FG) nesta Lei Complementar não podem ser convertidas para cargos comissionados (GDA), nem sofrer aplicação de qualquer desconto ou modificação do percentual já fixado.

§ 4º A criação da Função Gratificada (FG) tem por finalidade adequar o orçamento à realidade da despesa, garantindo que o impacto financeiro reflita o valor efetivamente pago ao servidor ocupante.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 39. A estrutura organizacional geral da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos e entidades:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) Órgãos de Assessoramento:

1. Secretaria Municipal de Governo - SMGov;
2. Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

b) Órgão de Representação Judicial e Consultoria Jurídica do Município:

1. Procuradoria-Geral do Município - PGM.

c) Órgão de Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

1. Controladoria-Geral do Município - CGM.

d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:

1. Secretaria Municipal de Economia - SMEconomia
2. Secretaria Municipal de Planejamento - SMPlan.

e) Órgãos de Natureza Finalística:

1. Secretaria Municipal de Educação - SME;
2. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMUrb;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho - SMAT;
6. Secretaria Municipal de Cultura - SMCult;
7. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SMTur;
8. Secretaria Municipal da Mulher - SMulher;
9. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra
10. Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP;
11. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHabt;
12. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;
13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEsp;
14. Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSeg.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

a) Autarquia:

1. Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

b) Empresa Pública:

1. Empresa Cuiabana de Saúde Pública, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra.

c) Sociedade de Economia Mista:

1. Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra;
2. Progresso e Desenvolvimento da Capital - PRODECAP (em liquidação), vinculada a Secretaria Municipal de Economia.

Art. 40. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são compostos dos cargos constantes dos Anexos I, II e III que acompanham esta Lei Complementar, de acordo com a estrutura organizacional interna, disposta em Decreto específico.

Parágrafo único. A estrutura organizacional interna de cada Órgão ou Entidade de Direito Público, no limite dos cargos previstos nesta Lei Complementar, será disciplinada por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as suas especificidades e necessidade da Administração Pública.

Art. 41. As atribuições dos órgãos pertencentes à Administração Direta do Município de Cuiabá, além das competências previstas nesta Lei Complementar, e os respectivos organogramas, serão estabelecidos em Regimento Interno a ser instituído por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Dos órgãos de Assessoramento

Art. 42. À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e do Secretário de Assuntos Estratégicos, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A atividade de Primeira-Dama é não remunerada, sem auxílio de verba indenizatória e sem ajuda de custo.

Art. 43. À Secretaria Municipal de Governo compete:

I - dispensar atendimento ao público, orientando-o para melhor solucionar suas demandas e encaminhamentos junto à Administração Municipal;

II - promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecendo canais de diálogo e cooperação para o desenvolvimento de políticas públicas e iniciativas governamentais;

III - estabelecer e manter relações institucionais com os entes federativos e poderes constituídos, garantindo a integração e alinhamento das ações governamentais;

IV - coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, organizando eventos institucionais, solenidades e demais atos oficiais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - gerenciar o Banco de Cargos Comissionados previsto nesta lei;

VI - assistir e coordenar o expediente oficial dos Gabinetes do Prefeito Municipal, garantindo o adequado funcionamento administrativo desta unidade;

VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal, da Primeira-Dama, do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e do Secretário de Assuntos Estratégicos, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades;

VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal, da Primeira-Dama, do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e do Secretário de Assuntos Estratégicos;

IX - planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção animal, desenvolvendo ações voltadas ao bem-estar e defesa dos direitos dos animais no âmbito do município;

X - planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e Defesa Civil, elaborando planos de contingência e promovendo ações preventivas e de resposta a desastres naturais e emergências;

XI - gerenciar a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e do Gabinete do Prefeito, sendo o Secretário de Governo responsável pela ordenação de despesas e gestão financeira dessas estruturas.

Parágrafo único. O Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e o Secretário de Assuntos Estratégicos possuem status de Secretário Municipal, porém, estão vinculados à unidade orçamentária da Secretaria de Governo, cabendo ao Secretário de Governo a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira dos respectivos gabinetes.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Comunicação compete formular e executar a política de comunicação do município, garantindo a publicidade e transparência nos atos de gestão, compreendendo a relação com os veículos de comunicação e a sociedade por meio das tecnologias disponíveis.

Seção II

Do Órgão de Representação Judicial e Consultoria Jurídica do Município

Art. 45. À Procuradoria-Geral do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município, compete a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, as funções de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, bem como fiscalizar atividades, realizar correções, sugerir providências necessárias à



racionalização e eficiência dos serviços nos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instaurar e presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Cabe também à Procuradoria-Geral representar judicial e extrajudicialmente as Autarquias e Fundações Municipais, bem como supervisionar os serviços de assessoria jurídica das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais.

Seção III

Dos Órgãos de Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo Municipal

Art. 46. À Controladoria-Geral do Município compete gerir o Sistema Municipal de Controle Interno com as atividades de auditoria, controladoria, transparência pública e zelar pela probidade administrativa, examinar, no limite de suas atribuições, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral do Município, a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercendo as demais atividades correlatas ao serviço de auditoria, inclusive as determinadas pelos órgãos de controle externo, controladoria e transparência pública.

§ 1º Ao Controlador-Geral do Município cabe:

I - as atribuições conferidas aos Secretários Municipais;

II - dirigir a Controladoria-Geral do Município e orientar as suas ações;

III - assessorar o Prefeito Municipal em questões relacionadas às competências e funções da Controladoria-Geral do Município;

IV - informar ao Prefeito Municipal sobre o descumprimento de recomendações da Controladoria-Geral por parte de Secretários Municipais ou de dirigentes de entidades da Administração Indireta;

V - informar ao Prefeito e representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades e ilegalidades que causem danos ou prejuízos ao erário e que não tenham sido reparados adequadamente pelas medidas adotadas pela Administração, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - definir e coordenar a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

VII - expedir portarias e outros atos normativos, de observância obrigatória por todo pessoal lotado na Controladoria-Geral, bem como para todos órgãos e setores vinculados a sua estrutura funcional, com o objetivo de regulamentar as questões que estão no âmbito de sua competência, desde que não contrariem normas superiores, legislações pertinentes e os interesses da Controladoria-Geral;

VIII - expedir atos e realizar demais atividades afetas e compatíveis com as suas atribuições.

§ 2º Fica inserida na estrutura da Controladoria-Geral a Ouvidoria-Geral do Município, instituída pela Lei Complementar 137, de 16 de dezembro de 2006, a qual compete gerir o Sistema Municipal de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Ouvidor-Geral.

§ 3º São atribuições do Ouvidor-Geral receber e encaminhar aos órgãos internos competentes, para a devida apuração e, consequentemente, proteção dos direitos dos cidadãos, as reclamações relativas à prestação de serviços da administração pública municipal direta e indireta, inclusive das entidades privadas de qualquer natureza que opere com recursos públicos na prestação de serviços à população conforme o inciso I do § 3º do 37 da Constituição Federal.

Seção IV

Dos Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Economia executar as ações de gestão da receita e despesa públicas, das políticas tributária, fiscal e de controle da dívida pública do Município, bem como de gestão de pessoas, incluindo o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, de Tecnologia da Informação e Inovação, de Compras Públicas, do Patrimônio Público, da Gestão de Documentos, de Desenvolvimento Organizacional.

§ 1º À Contadoria-Geral do Município, órgão central de contabilidade, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Economia, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecimento do controle interno e externo, bem como promover integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos, evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da Administração Pública, realizar cálculos judiciais de natureza contábil solicitados pela Procuradoria-Geral do Município, além de outras atribuições correlatas.

§ 2º A Contadoria-Geral do Município, chefiada por servidor integrante da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, é órgão de atuação estratégica e instrumental vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Economia, gozando de autonomia técnica na sua função de gerenciar a Contabilidade Pública do Município de Cuiabá.

§ 3º Ao Contador-Geral do Município compete gerir a Contadoria-Geral e, notadamente:

I - expedir normativas referente à área de atuação da Contadoria Geral do Município e sua respectiva organização administrativa;

II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil e fiscal do Município com vista ao cumprimento das finalidades e competências da Contadoria;

III - disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão para fins de eficácia, eficiência e efetividade da gestão fiscal;

IV - elaborar o Balanço Consolidado do Município e prestar demais informações relativas à sua competência aos órgãos de controle interno e externo e fazer levantamentos de ativos e passivos demandados por autoridades judiciárias, ministeriais, entre outros;

V - dirigir os trabalhos da equipe técnica a fim de garantir o cumprimento de normas, regulamentos e recomendações e das atribuições legalmente atribuídas à carreira específica dos profissionais de contabilidade e às competências da Contadoria Geral do Município;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em questões relacionadas às competências e funções da Contadoria-Geral do Município e informá-lo sobre o descumprimento, pelos servidores e agentes públicos, de recomendações, de notas técnicas e demais regulamentos pertinentes à contabilidade municipal.

§ 4º Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas que integram a Contadoria-Geral do Município serão chefiadas pelos respectivos Contadores-Chefes, cargos exclusivamente ocupados por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, aos quais compete chefiar as unidades administrativas da estrutura organizacional da Contadoria-Geral do Município, bem como coordenar e desenvolver atividades contábeis e correlatas relativas ao exercício das competências legais do cargo de contador no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento compete elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico municipal e as peças orçamentárias do município com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração.

Seção V

Dos órgãos de Natureza Finalística

Art. 49. À Secretaria Municipal de Educação compete planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do Poder Público Municipal na área de educação.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Saúde compete a secretaria municipal de saúde formular, planejar, coordenar, executar e fiscalizar todas as políticas públicas de saúde necessárias à implementação e gerenciamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando a promoção, prevenção e assistência à saúde por meio do acesso a serviços de qualidade para toda a população, bem como a interlocução com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para aprimorar os serviços e a educação em saúde.

Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compete formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana; execução, e demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

Parágrafo único. Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, compete planejar, coordenar e executar as políticas sociais, incluindo as políticas sociais das pessoas com deficiência do Município, bem como se articular com segmentos organizados visando promover o desenvolvimento e o bem-estar social.

Art. 53. À Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho compete formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis.

Art. 54. À Secretaria Municipal de Cultura compete planejar, promover e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização do patrimônio, ao fomento da economia criativa e ao fortalecimento das manifestações artísticas e culturais locais.

Art. 55. À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete formular, coordenar e executar as políticas públicas que visem fomentar o desenvolvimento econômico do Município, promovendo o estímulo dos setores da indústria, comércio e serviços e também, planejar, coordenar e executar as políticas públicas de turismo.

Art. 56. À Secretaria Municipal da Mulher compete planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas à garantia de direitos, à proteção, ao acolhimento, à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, bem como, desenvolver, implementar e monitorar políticas e programas temáticos nas áreas de educação, saúde e bem estar, cultura, trabalho e autonomia econômica, visando a promoção da mulher e sua inclusão no processo de desenvolvimento econômico, político, social e cultural.

Art. 57. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras compete planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras e manutenção das vias públicas, obras públicas e logradouros públicos municipais, por execução direta ou indireta.

Art. 58. À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores.



Art. 59. À Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária compete formular a política habitacional e regularização fundiária do município, bem como elaborar e executar programas e projetos para concretizá-la, além de planejar e coordenar a execução e implantação de conjuntos habitacionais populares, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 60. À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compete a gestão das políticas de transporte e trânsito, do plano municipal de mobilidade urbana, dos serviços de transporte público de passageiros em geral, do serviço individual de passageiros e locais de estacionamentos, aplicando-lhes as penalidades regulamentares nas infrações, bem como analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano.

Art. 61. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com a finalidade de planejar, promover, coordenar e executar políticas desportivas e de lazer, articulando segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento desportivo, bem como das atividades voltadas ao lazer e à garantia da cidadania plena.

Art. 62. Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à violência e à criminalidade no âmbito de sua competência por meio da guarda municipal e de eventuais servidores militares em cooperação exercendo as suas respectivas funções institucionais, os quais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, bem como de promover a vigilância e a proteção dos bens, serviços e equipamentos públicos no âmbito do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI) gerir os serviços de transporte e proteção do Prefeito, em razão do caráter permanente de sua função, bem como de seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau, mesmo quando não estiver em atividade oficial, além de assegurar a segurança pessoal da(o) Vice-Prefeita(o) e, excepcionalmente, de Secretários Municipais e outras autoridades, quando expressamente determinado pelo Prefeito, inclusive em deslocamentos fora do Município.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E SUAS VINCULAÇÕES

Seção I

Da Autarquia

Art. 63. À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá vinculada ao Gabinete do Prefeito, exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados, de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá serão reguladas por lei específicas.

Seção II

Das Empresas Públicas

Art. 64. Compete à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 5.723, de 17 de outubro de 2013, ou a que lhe substituir, a exclusiva prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade no âmbito do Município de Cuiabá, não podendo instituir qualquer tipo de cobrança ao público usuário pela prestação de serviços de saúde, garantido o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde.

Art. 65. Compete à Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, de forma direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos a limpeza, jardinagem, paisagismo e a coleta, transporte, manutenção, conservação e reparos de bens públicos municipais e destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como a zeladoria e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais.

Seção III

Das Sociedades de Economia Mista

Art. 66. A Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para efeitos de controle finalístico, é disciplinada por Lei municipal específica e pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 67. A Progresso e Desenvolvimento da Capital - PRODECAP, em liquidação, vinculada à Secretaria Municipal de Economia para efeitos de controle finalístico, é disciplinada por Lei municipal específica e pela Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 68. No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá os cargos em comissão são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, nas quantidades e formas nelas estabelecidas, com as atribuições definidas nesta lei e nas respectivas leis específicas.

§ 1º Ficam extintos, após o decurso do prazo disposto no § 2º deste artigo, os cargos em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá não constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

§ 2º Em virtude da reforma administrativa implementada pela presente lei complementar e da necessidade de um período de transição para a confecção dos atos funcionais e das novas estruturas organizacionais, ficam as atuais estruturas organizacionais

mantidas e os ocupantes dos respectivos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal mantidos nos respectivos cargos, com a correspondente remuneração, até que sobrevenham os decretos das novas estruturas e os respectivos atos de exoneração, permanecendo as atuais estruturas e cargos no ordenamento jurídico municipal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação da presente lei, apenas para fins do disposto neste parágrafo.

Art. 69. Os órgãos ou entidades que absorverem, por qualquer meio, em virtude da reestruturação administrativa decorrente da presente Lei Complementar, competência, programas, ações e atividades de outros órgãos ou entidades, sucede-os e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Parágrafo único. Os servidores de carreira de órgão desmembrado ou extinto serão redistribuídos e remanejados para os órgãos ou entidades existentes na estrutura administrativa a partir da vigência desta lei, respeitado o estabelecido no Estatuto do Servidor Público, nas respectivas leis de carreira e nas demais legislações de interesse geral de pessoal.

Art. 70. Os remanejamentos e transformações de estrutura interna nos órgãos e entidades deverão ser regulamentados mediante Decreto de estrutura organizacional.

Art. 71. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decretos regulamentares, a executar os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei Complementar, propiciando a reestruturação interna de órgãos e entidades municipais, inclusive com a complementação da nomenclatura de cargos em comissão, bem como o remanejamento de servidores de acordo com a legislação pertinente, desde que não implique aumento de despesas nem criação de cargos e órgãos públicos ou extinção destes, podendo extinguir, quando vagos, cargos públicos.

Parágrafo único. Enquanto não expedidos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, fica assegurada a aplicação, no que não forem incompatíveis, das disposições dos decretos regulamentares em vigor que disciplinam as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cuiabá, especialmente dos respectivos regimentos internos.

Art. 72. As dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para órgão ou entidade extintos ou desmembrados serão automaticamente remanejadas, no limite da respectiva área de atuação, para o atendimento de órgão já existente na estrutura administrativa ou de novo órgão definido nesta Lei Complementar, conforme as novas atribuições incorporadas ou divididas.

Parágrafo único. As demais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 73. A eventual ausência de indicação expressa nesta Lei Complementar não tem o caráter de extinguir as entidades, conselhos e fundos criados por Leis específicas.

Parágrafo único. Os atuais Conselhos Municipais ficarão vinculados às Secretarias Municipais existentes na estrutura do Município de Cuiabá de acordo com a temática relacionada aos seus fins institucionais, até que sobrevenha modificação legislativa específica.

Art. 74. Enquanto perdurar o seu processo de liquidação, a Sociedade de Economia Mista Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A. - PRODECAP permanecerá vinculada, para fins de controle finalístico, à Secretaria Municipal de Economia.

TÍTULO II

DA GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75. Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes e normas gerais para criação e revisão das estruturas hierárquicas de cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT.

Art. 76. Para fins desta lei complementar, considera-se:

I - hierarquia: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;

II - Cargo de direção: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

III - Cargo de chefia: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

IV - Cargo de assessoramento: conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento, direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental;

V - Simbologia GDA: Gestão, Direção e Assessoramento.

VI - Simbologia FG: Função Gratificada.

VII - Simbologia DAR: Direção, Assessoramento e Regulação.

Seção II

Da Criação e Transformação

Art. 77. Os cargos em comissão são os previstos na presente Lei, facultado ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, sendo vedado:

I - a criação de cargo não previsto nos Anexos desta Lei;

II - a majoração do quantitativo total de cargos previsto nos Anexos desta Lei;



III - o aumento de despesas.

§ 1º O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão que está sendo criado, a respectiva simbologia, a sua remuneração e quantidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo a operacionalização e o controle dos remanejamentos dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 78. A criação e a transformação de cargos em comissão, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, devem observar e seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo e a respectiva simbologia remuneratória existentes no banco de cargos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A classificação dos cargos em comissão de acordo com sua tipologia dar-se-á nos termos do estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 79. A definição do tipo de cargo, da simbologia e do respectivo valor remuneratório do cargo a ser criado resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional do órgão onde o cargo será integrado e justificativa da sua necessidade, respeitados os níveis de atuação da estrutura básica dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As Leis de carreira de cargos de provimento efetivo não poderão dispor sobre cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo se já existentes na data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 80. Os cargos em comissão remanescentes, resultantes de reestruturação organizacional de órgãos e entidades, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Governo para redistribuição posterior, de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 1º O Banco de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta deve ser criado e regulamentado, mediante decreto, para controlar o tipo e quantidade de cargos disponíveis para redistribuição.

§ 2º O remanejamento de cargos em comissão disponíveis no Banco de Cargos para os órgãos e entidades será feito após análise técnica da Secretaria Municipal de Governo e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Das Nomeações, Designações e Exonerações

Art. 81. Compete ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança, ressalvados os atos de provimento delegados aos Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações, disposto em decreto governamental.

Art. 82. É vedada a nomeação para função de confiança ou cargo em comissão de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 83. É vedado ao servidor ocupante de cargo efetivo e/ou de comissão participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Parágrafo único. É permitido ao servidor público, seja ocupante de cargo efetivo e/ou de comissão, participar de sociedade simples de prestação de serviços, desde que não participe de sua gerência ou administração.

Seção IV

Da Remuneração e Das Despesas

Art. 84. O servidor titular de cargo efetivo da Administração Direta, autárquica ou fundacional, nomeado em cargo em comissão poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu subsídio mensal atual.

§ 1º Será de 70% (setenta por cento) o percentual a ser aplicado sobre o valor do cargo em comissão na composição do valor da remuneração do servidor.

§ 2º Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

§ 3º O servidor ou empregado público cedido de outro Ente ou do Poder Legislativo Municipal, com ônus para o Poder Executivo Municipal, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pela sua remuneração mensal acrescida de percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, no mesmo patamar previsto para o servidor efetivo do Município de Cuiabá.

Art. 85. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, empregos e funções de confiança, em Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as exceções dispostas nas Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, e observando-se a compatibilidade de horários e a legislação específica.

Art. 86. Compete à Secretaria Municipal de Governo o acompanhamento, o controle e a avaliação das despesas com cargos em comissão.

Art. 87. Ao servidor de outro ente federado cedido ao Município de Cuiabá para o exercício de cargo em comissão aplicar-se-á o teto remuneratório do respectivo ente federado de origem, de acordo com o Poder a que esteja vinculado, nos termos da legislação em vigor.

Seção V

Dos Direitos e Deveres

Art. 88. Os deveres dos servidores exclusivamente comissionados são os definidos para os servidores efetivos do município previstos em lei específica e os demais previstos em normas que lhe sejam aplicáveis pela natureza do seu cargo.

Art. 89. São direitos dos servidores exclusivamente comissionados:

I - 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;

II - adicional de 1/3 (um terço) de férias;

III - gratificação natalina correspondente a 01 (um) subsídio mensal integral ou proporcional;

IV - contribuição referente à cota parte do empregador ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

V - licença médica, desde que atestada pela unidade de perícia médica do Poder Executivo, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O pagamento das licenças médicas cujo período for superior a 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º As férias não poderão ser acumuladas.

§ 3º Na exoneração, o servidor exclusivamente comissionado perceberá indenização relativa ao período das férias e à gratificação natalina a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício.

§ 4º A gratificação natalina dos servidores exclusivamente comissionados será paga, quando devida, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 90. O servidor exclusivamente comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração por:

I - 08 (oito) dias consecutivos após a data do ocorrido, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;

II - 02 (dois) dias úteis consecutivos após a data do ocorrido, em caso de falecimento de parente até o 2º (segundo) grau por afinidade, nos termos definidos pela legislação civil;

III - 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento, após a realização do matrimônio;

IV - 10 (dez) dias consecutivos, a título de licença paternidade, em caso de nascimento de filho (a);

V - 01 (um) dia consecutivo à doação, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;

VI - quando tiver que comparecer à audiência em juízo, pelo tempo que se fizer necessário.

§ 1º Não serão consideradas faltas ao serviço as ausências decorrentes de:

I - licenciamento compulsório da servidora pública por motivo de nascimento ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Regime Geral de Previdência Social;

II - licenciamento da servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança nos termos art. 108 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, ou legislação que venha a lhe substituir;

III - acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º As ausências justificadas e anteriormente relacionadas neste artigo não serão gozadas em períodos diferentes dos especificados.

§ 3º Todas as ausências listadas neste artigo devem ser formalmente comprovadas pelo servidor público, por meio da documentação competente, nos prazos regulamentados.

§ 4º Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-se-á, de ofício, a exoneração do servidor.

§ 5º É de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade o controle da lotação, das presenças e ausências dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 91. A substituição temporária de ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, ou legislação que venha a lhe substituir.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 92. Ficam extintas todas as nomenclaturas dos cargos em comissão e as respectivas simbologias remuneratórias, nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, passando a vigor o disposto nos Anexos desta Lei Complementar após a publicação do decreto regulamentador.

Art. 93. Os efeitos financeiros decorrentes de revisões de estruturas desta lei complementar ocorrerão a partir da publicação dos respectivos decretos de estrutura organizacional que adequarem os órgãos e entidades aos critérios nela previstos, implementando as transformações descritas, sendo vedado o efeito retroativo.

Art. 94. A revisão geral anual para correções dos subsídios devidos a todos os servidores nomeados em comissão, em função gratificada ou que tenham estabilidade financeira, inclusive com remuneração prevista em outros diplomas normativos, ocorrerão no mês de maio, conforme os percentuais concedidos aos servidores efetivos, consoante disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 95. Os valores da remuneração dos cargos em comissão e das Funções Gratificadas



são os dispostos no Anexo IV desta Lei Complementar, conforme as respectivas nomenclaturas e simbologias descritas nos Anexos I, II e III desta norma, sendo que o subsídio dos Secretários é o fixado por Lei específica de autoria do Poder Legislativo Municipal e o valor fixado será estendido a todos os cargos de mesma simbologia.

Parágrafo único. Os valores entrarão em vigor com a publicação do Decreto de Estrutura Organizacional de cada órgão ou entidade.

Art. 96. A simbologia CGDA prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 503, de 28 de dezembro de 2021, passa a ser denominada de GDA (Gestão, Direção e Assessoramento).

Art. 97. Aos ocupantes de cargos que percebem Função Gratificada, na forma dos Anexos I e IV desta Lei, é devido, sem prejuízo dos direitos e verbas afetas ao respectivo cargo efetivo, o pagamento de verba indenizatória prevista na Lei Complementar nº 503, de 28 de dezembro de 2021, sob os mesmos fundamentos nela previstos, da seguinte forma:

I - FG-1: verba indenizatória devida ao GDA 1;

II - FG-2: verba indenizatória devida ao GDA 3;

III - FG-3: verba indenizatória devida ao GDA 4;

IV - FG-4: verba indenizatória devida ao GDA 5;

V - FG-5: verba indenizatória devida ao GDA 6.

Art. 98. O Anexo II da Lei Complementar nº 503, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma prevista no Anexo V desta Lei Complementar, devendo nela ser consolidado.

Art. 99. O art. 2º da Lei Complementar nº 503, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. À verba de que trata o caput deste artigo é assegurada a revisão geral anual aplicável aos subsídios dos cargos em comissão, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. **(AC)**

Art. 100. Ficam revogados:

I - os §§2º e 3º e o inciso III do § 4º, ambos do art. 1º da Lei Complementar nº 137, de 16 de janeiro de 2006;

II - a Lei Complementar nº 406, de 25 de fevereiro de 2016;

III - a Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

IV - a Lei nº 5.950, de 24 de junho de 2015.

V – o art. 52 da Lei Complementar nº 275/2011, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 361/2014, 374 e 381/2015 e 482/2020;

VI – o Anexo I da Lei Complementar nº 325/2013, incluído pela Lei Complementar nº 406/2016 e

VII – o art. 3º e Anexo I da Lei Complementar nº 503/2021.

Art. 101. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

REMUNERATÓRIOS DAS SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Simbologia GDA	Valor Unitário (R\$)
GDA 1	16.477,79
GDA 2	10.746,13
GDA 3	8.128,49
GDA 4	7.921,83
GDA 5	7.301,85
GDA 6	4.133,12
GDA 7	2.962,07
GDA 8	2.204,33
GDA 9	1.515,48
Simbologia FG	Valor Unitário (R\$)
FG - 1	11.534,45
FG - 2	5.689,94
FG - 3	5.545,28
FG - 4	5.111,30
FG - 5	2.073,45
Simbologia DAR	Valor Unitário (R\$)
DAR 1	12.700,00
DAR 2	9.850,00
DAR 3	9.770,00

DAR 4	8.770,00
DAR 5	2.450,00

ANEXO V

(ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021)

VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ACORDO COM A RESPECTIVA SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DESTES CARGOS

Simbologia GDA	Valor Unitário (R\$)
GDA 1	12.358,34
GDA 2	8.059,60
GDA 3	6.096,36
GDA 4	5.941,37
GDA 5	5.476,39
GDA 6	3.099,84
GDA 7	2.221,55
GDA 8	1.653,25
GDA 9	1.136,61
Simbologia DAR	Valor Unitário (R\$)
DAR 1	11.482,34

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 554 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 39 da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nºs 332/2014 e 505/2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.877, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 9.773, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA O BIÊNIO 2023/2025, E TORNA SEM EFEITO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 10.867, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ALTEROU O INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO Nº 9.773, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.773, de 01 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IX - (...)

a) Fernanda Gonçalves Martins, como membro titular;

b) Elaine Freire Alves, como membro suplente."

Art. 2º Revogam-se as alterações promovidas no artigo 2º do Decreto nº 10.867, de 07 de fevereiro de 2025, que alterou o inciso II, a) e b), do art. 1º do Decreto nº 9.773, de 01 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 10.876, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XII do art. 1º do Decreto nº 10.739, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XII - (...)

a) Isaque Levi Batista dos Santos, como membro titular;

b) Vanessa Ferreira Magalhães, como membro suplente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.875 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 9.929.865,00 (Nove Milhões e Novecentos e Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
21	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.929.865,00
Total			9.929.865,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	367	0003	2041	QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	F	339037	015400000000	9.929.865,00
TOTAL								9.929.865,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319011	015401070000	4.964.932,50
				ENSINO INFANTIL				
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319011	015401070000	4.964.932,50
				ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL								9.929.865,00

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA -
Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 04 de setembro de 2019.

Acórdão e Ementa nº 244/2019.

Conselheira Relatora: **Jakeline Fonseca Barbosa.**

Conselheira Revisora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Encomind Engenharia Ltda e Guaxe Construtora Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.068.466/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº **2067** de 12/06/2017 Valor: 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº**2067**. Constatou-se aterramento de nascente, decorrente de terraplenagem, desrespeitando a faixa de APP, estabelecida em lei, no canteiro de obras e concretagem, infringindo os artigos 538, 539, 542, com agravantes das alíneas b; d; g; h, previstas nos artigos 723, II, todos da LC 004/92. Multado conforme o artigo 721, da LC 004/92, c/c o art. 5º da LC n. 323/2013.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros, em voto revisor, julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se aterramento de nascente, decorrente de terraplenagem, desrespeitando a faixa de APP, estabelecida em lei, no canteiro de obras e concretagem, infringindo os artigos 538, 539, 542, com agravantes das alíneas b; d; g; h, previstas nos artigos 723, II, todos da LC 004/92. Multado conforme o artigo 721, da LC 004/92, c/c o art. 5º da LC n. 323/2013. O recorrente apresentou suas argumentações em fase de Recurso administrativo que foram julgadas e acatadas pelo Colegiado em voto Revisor, cancelando o AI2067 de 12/06/2017.

Cuiabá, 04 de setembro de 2019.

Júlio César Lopes da Silva Jakeline Fonseca Barbosa Ana M. Lacerda

Presidente da Câmara Conselheira Relatora Conselheira Revisora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 04 de março de 2020.

Acórdão e Ementa nº 23/2020.

Conselheira Relatora: **Mariane Borges de Campos e Silva**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.046.212/2017-1.

Auto de Infração SMMA Nº **3940** de 18/08/2017 Valor: R\$ 844,77 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº**3940**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DA MULTA, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas e o Colegiado manteve o Al, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais.

Cuiabá, 04 de março de 2020.

Júlio César Lopes da Silva **Mariane Borges de Campos e Silva**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretarias**Secretaria Municipal de Gestão****Gabinete****Portaria****PORTARIA SMGE Nº 322/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.010643/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **GISSELLE FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900334, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 324/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.010667/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **JULIE TORTORELLI DE DEUS**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4900118, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 323/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.010643/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **RONNALDO MATOS PASSOS**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900315, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 249/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106267/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **ADRIELE MOREIRA DE JESUS**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4899822, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 253/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106265/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **EMANUELE COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900277, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 232/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106264/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **SILVIA PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900144, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 231/2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106263/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **LAURA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4900061, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 282/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106252/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **NAQUIZIA PAULO MIRANDA**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900288, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 175/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106243/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **ANGELICA PONCE DE ALENCAR**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900271, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 312/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106242/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **HELENA MARA SILVA DAS NEVES**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900261, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 281/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106241/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **JANAINA FATIMA KLEMP MOURA**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4899984, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 311/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106240/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **TAISSA MIYABARA**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900289, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 310/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 106239/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **ROSINEIA PEREIRA REIS**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 4900312, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 309/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;



Considerando a solicitação formulada nos autos - 105991/2025

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** apostilamento de Nome, ao(a) servidor(a) **SUSY KELLEN DE BONFIM**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907482, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SUSY KELLEN DE BONFIM MARTINS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 153/2025

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.9.024257/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM	DIAS
DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	SME	08/09/2024	22/10/2024	45
DEUSENI ELEOTERIA DA COSTA	SME	09/09/2024	07/11/2024	60
ELIANE CORREA DA COSTA	SME	07/09/2024	21/10/2024	45
ELITA BENEDITO DOS SANTOS	SMS	18/09/2024	16/11/2024	60
GIZELY ROSSI SILVA	SME	02/09/2024	16/10/2024	45
PATRICIA DA SILVA ALBUES	SME	11/09/2024	10/10/2024	30
SALOME OLIVEIRA DA SILVA	SMS	15/09/2024	29/10/2024	45
EMILIA DA CRUZ SILVA	SMS	09/09/2024	07/11/2024	60
ESTEVAO APARECIDO RIBEIRO	SME	12/09/2024	21/09/2024	10
MARLI DUARTE ROMEIRO	SME	11/09/2024	25/10/2024	45
ROSENIL DOS SANTOS COUTO	SME	12/09/2024	10/10/2024	29
CLEUZA DA CRUZ SCANDIANI RIBEIRO	SME	14/09/2024	28/10/2024	45
DARCI MOIZES SILVA	SMS	11/09/2024	10/10/2024	30
EDNA VANESSA SILVA	SMS	14/09/2024	26/09/2024	13
GISELY MARCONDES RODRIGUES	SME	12/09/2024	10/11/2024	60
JOAQUIM BERTULIO TEIXEIRA	SME	09/09/2024	07/11/2024	60
LENILDO DA SILVA NUNES	SME	02/10/2024	31/10/2024	30
MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	SME	12/09/2024	10/12/2024	90
MAURA REGINA CAZO	SME	16/09/2024	14/11/2024	60
RAQUEL JORGE CABRAL	SMS	21/09/2024	23/09/2024	3
VILMAR THOMAZ DE SOUZA	SME	09/09/2024	23/10/2024	45
ADELSON BOTELHO MATOS	SME	13/09/2024	11/12/2024	90
ANNY DE CARVALHO ARAUJO	SME	16/09/2024	14/11/2024	60
CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA	SME	11/09/2024	18/09/2024	8
CIDINEI GONZALES DE CASTRO	SOPDC	10/09/2024	24/10/2024	45
CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	SME	06/09/2024	05/10/2024	30
IZABEL SILVA DE FREITAS	SME	16/09/2024	15/10/2024	30
KATIA DIAS	SME	13/09/2024	11/11/2024	60
LENI FREITAS DAMASCENA	SME	29/08/2024	26/11/2024	90
MARIA VERONICA JUSTINO DE PADUA	SME	14/09/2024	02/11/2024	50
ROSELI RAMOS LIRA	SME	22/09/2024	20/12/2024	90
SANDRA FERREIRA DE MORAIS	SME	12/09/2024	11/10/2024	30

VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	SME	11/09/2024	25/10/2024	45
WANIA CRISTINA APRINIO DE SOUZA	SME	18/09/2024	16/03/2025	180
WANIA DA COSTA DUARTE	SME	21/09/2024	15/10/2024	25
ADELIA MARIANO BILHARES	SME	19/09/2024	18/10/2024	30
DEBORA PATRICIA MENDES DE ALMEIDA	SME	15/09/2024	13/11/2024	60
ELIANE MALHADO RODRIGUES	SME	16/09/2024	15/10/2024	30
MARLI DA CONCEICAO MENDES	SME	16/09/2024	14/11/2024	60
PAULINO ALVES DE OLIVEIRA	SME	10/09/2024	10/12/2024	92
ANA DE ARRUDA	SME	24/09/2024	07/11/2024	45
APARECIDA EDNEIA DA SILVA	SME	17/09/2024	16/10/2024	30
GISLENE GOMES LOPES	SME	16/09/2024	30/10/2024	45
JANDIRA CLARINDA DA SILVA	SME	15/09/2024	13/12/2024	90
KATIELLY MARQUES MEDEIROS PEREIRA	SME	11/09/2024	09/11/2024	60
KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	15/09/2024	24/10/2024	40
LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA	SME	26/09/2024	25/10/2024	30
MONICA REGINA M ZAGO RIBEIRO NOCHI	SMS	14/09/2024	28/10/2024	45
RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	SMS	07/10/2024	04/01/2025	90
JONATHAM DE BARROS FERREIRA	SME	16/09/2024	15/10/2024	30
PATRICIA GALILEI MUSTAFA YUSUF	SME	16/09/2024	15/10/2024	30
RAQUEL OLIVEIRA GOMES DA SILVA	SME	25/09/2024	30/09/2024	6
ROSANGELA KARLA DE SOUZA	SME	18/09/2024	16/11/2024	60
GISELLE DA CUNHA BRUNO	SME	21/09/2024	19/11/2024	60
HEVELLYN MESQUITA AMARAL	SME	04/09/2024	03/10/2024	30
KARINNA OLIVEIRA FARO SILVA	SMS	29/09/2024	28/10/2024	30
LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	SADHPD	17/09/2024	16/10/2024	30
MARCIA BERNARDELLI	SME	17/09/2024	25/09/2024	9
MARIA APARECIDA FERREIRA	SME	17/09/2024	16/10/2024	30
MIRELA NOGUEIRA DOS SANTOS	SME	17/09/2024	31/10/2024	45
RENILZA ARAUJO DE MAGALHAES	SME	17/09/2024	26/10/2024	40
RITA TEREZA DE CAMPOS MIRANDA	SMS	16/09/2024	15/10/2024	30
SILVANA FERREIRA PINTO	SMS	02/10/2024	30/12/2024	90
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	SME	23/09/2024	22/10/2024	30
SIRLENE OLIVEIRA DE CAMPOS	SMS	19/09/2024	17/11/2024	60
CREUZA DE SOUZA REZENDE	SME	20/09/2024	19/10/2024	30
RAQUEL LOPES DOS REIS VISNADI	SMS	02/09/2024	01/10/2024	30
CONCEICAO APARECIDA BASTOS	SME	13/10/2024	11/12/2024	60
ELAINE ESCOBAR MEDEIROS	SME	20/09/2024	20/09/2024	1
ELIANE ANUNCIACAO DA SILVA RODRIGUES	SME	20/09/2024	23/10/2024	34
IZABELE JOANA SILVA NOGUEIRA	SME	21/09/2024	19/12/2024	90
LUANA AUXILIADORA MARQUES DOS ANJOS	SME	21/09/2024	19/11/2024	60
MARA LIDIA DE LIMA	SME	23/09/2024	21/11/2024	60
MARIA DA GLORIA DE ARRUDA DIAS	SME	18/09/2024	01/12/2024	75
MARILENE SILVA DA LUZ REIS	SME	22/09/2024	20/11/2024	60
NADIA NUBIA PECANHA LARA DE SIQUEIRA	SME	21/09/2024	20/10/2024	30
RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	SMS	20/09/2024	18/11/2024	60
SARA SANTIAGO DE BRITO CORDEIRO	SMS	16/09/2024	30/10/2024	45
THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	SME	25/09/2024	13/12/2024	80
ZILDA OLIMPIA DA SILVA	SME	23/09/2024	21/11/2024	60
ELIENE MARQUES AMORIM	SME	23/09/2024	21/11/2024	60



LUCELENE DE FATIMA RODRIGUES AGUIAR	SME	22/09/2024	21/10/2024	30
MARLEY FERREIRA DA SILVA BARBOSA	SME	23/09/2024	23/09/2024	1
ROSA MARIA SOUZA DA SILVA	SME	23/09/2024	21/11/2024	60
JONAS JOSE RODRIGUES	SME	27/09/2024	05/11/2024	40
KAROLINI CARVALHO RAMIRES	SME	05/10/2024	03/12/2024	60
LILLIAN MARQUES DE ARAGAO	SME	29/09/2024	27/03/2025	180
MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA	SMS	22/09/2024	05/11/2024	45
NAJAIRA SANTOS GALIARDI	SME	25/09/2024	24/10/2024	30
PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA	SME	25/09/2024	08/10/2024	14
AMANDA CAROLINE SILVA	SME	25/09/2024	14/10/2024	20
ARLETE GONCALVES DE ARRUDA	SME	09/10/2024	07/11/2024	30
CRISTIANE INES FORTES STIMAMILIO	SME	10/10/2024	08/12/2024	60
DAIANY RODRIGUES MORAIS	SME	25/09/2024	03/11/2024	40
EDVANIA CAROLINA OLIVEIRA PAIVA	SME	25/09/2024	13/12/2024	80
FERNANDA MAIARA CORTES SENRA	SADHPD	26/09/2024	14/11/2024	50
IZAUNALIA ADELAIDE DE BRITO TENUTES	SME	27/09/2024	25/12/2024	90
JOALICE ROSA RAMOS	SME	27/09/2024	10/11/2024	45
JOSETE MENDES DE ARRUDA	SME	26/09/2024	04/11/2024	40
MARIA PAULINA PINHEIRO DA SILVA	SME	26/09/2024	24/11/2024	60
MARLI CARNEIRO FERNANDES DA SILVA	SME	26/09/2024	05/10/2024	10
NELSI RIBEIRO DA CRUZ RODRIGUES	SME	26/09/2024	24/11/2024	60
RAQUEL BRAGA LACERDA	SME	04/10/2024	15/12/2024	73
RUARLEX KLEBER BARBOSA	SME	22/09/2024	21/10/2024	30
ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	SME	21/09/2024	04/12/2024	75
ERIKA PATRICIA DOS SANTOS	SMS	17/09/2024	15/10/2024	29
FABIANA LIMA VIEIRA DE SOUZA CAMARGO	SME	27/09/2024	15/11/2024	50
MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	SME	02/10/2024	30/11/2024	60
ALESSANDRA MARIA SEIXAS PINTO	SME	30/09/2024	14/10/2024	15
EDNA ALBERTINA DA SILVA MAGALHAES	SME	30/09/2024	29/10/2024	30
GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	SME	30/09/2024	29/10/2024	30
KELLY PATRICIA DE CAMPOS CARVALHO	SME	01/10/2024	30/10/2024	30
CASSIA ERIKA LEMOS MORAES	SME	24/10/2024	21/01/2025	90
DIVINA LIMA	SME	10/10/2024	07/04/2025	180
FERNANDA BITENCOURT DE O NASCIMENTO	SME	28/09/2024	27/10/2024	30
JOSILENE MARIA AGRIPINA DE SALES	SME	28/09/2024	18/10/2024	21
KATIA REGINA DE ARRUDA BPARANHOS	SME	01/10/2024	30/10/2024	30
KATIANE FERREIRA LOPES	SME	30/09/2024	28/11/2024	60
MARCIA BARONIO DE GOIS	SME	01/10/2024	29/11/2024	60
MARCIA MARIA DEVILART AGUIAR	SMS	05/10/2024	03/11/2024	30
MARIA DO SOCORRO M VERSIANI DE SAL	SME	02/10/2024	31/10/2024	30
REGYANY GONÇALVES COSTA	SME	02/10/2024	31/10/2024	30
ROSIMERIS BENTO DE SOUSA SILVA	SMS	24/09/2024	22/11/2024	60
VANETE TEIXEIRA DAMACENO	SME	27/09/2024	26/10/2024	30
ALCIONE BARBOSA DA CRUZ SOARES	SMS	27/09/2024	25/11/2024	60
ALINE DA SILVA SANTOS	SME	05/10/2024	03/11/2024	30
ANGELA PEREIRA GONCALVES	SME	02/10/2024	21/10/2024	20
CRISLAYNE ELLEN ROMAO DA SILVA VIEIRA	SM	01/10/2024	14/11/2024	45

DENISE COSTA MARQUES HOFFMAN	SME	27/09/2024	25/11/2024	60
ELIZABETH RIBEIRO DE ASSUNCAO	SME	02/10/2024	15/11/2024	45
FERNANDO DE SOUZA ESTEFANOSKI	SADHPD	23/09/2024	21/11/2024	60
NEIDE ALVES DE ALMEIDA PINHO	SMS	01/10/2024	03/01/2025	95
RUBNEY DOUGLAS CANTE DE SOUSA	SME	02/10/2024	30/11/2024	60
SHEILA HENRIQUE MAGALHAES	SMS	02/10/2024	30/11/2024	60
AIDE BENEDITA DE AMORIM NEVES	SME	07/10/2024	04/01/2025	90
CLAUDIANE AMORIM DA CRUZ BRANCO	SME	08/10/2024	06/11/2024	30
CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO MIRANDA	SME	30/09/2024	28/11/2024	60
DAIANI CRISTINA BRAGA MOREIRA	SEMOB	14/10/2024	11/01/2025	90
KARINA DE JESUS ARAUJO	SME	03/10/2024	11/11/2024	40
MARIA LENICE DE SOUZA	SME	02/10/2024	14/11/2024	44
MARISTELLA GOMES CALDAS	SME	25/09/2024	29/10/2024	35
ADMIR RODRIGUES GOMES	SME	03/10/2024	01/11/2024	30
CLEUSA NUNES DE OLIVEIRA	SME	06/10/2024	03/01/2025	90
ENEDINA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA	SME	03/10/2024	01/12/2024	60
FERNANDO KENJI MOGARI	SMS	26/10/2024	23/01/2025	90
JUCINILDA ALVES DAS NEVES	SME	30/09/2024	13/11/2024	45
JULYANE FATIMA SILVA GONCALVES	SME	29/09/2024	27/12/2024	90
SAMUEL SOUSA DE SANTANA	SME	07/10/2024	05/11/2024	30
ANA LUCIA MARQUES DE MESQUITA	SMS	02/10/2024	31/10/2024	30
BARBARA ESTEVAM FERREIRA SANTANA	SMS	03/10/2024	01/11/2024	30
DANIELA SEBA RODER	SMS	03/10/2024	01/11/2024	30
ELIANA MARIA DE ARRUDA ALMEIDA	SME	06/10/2024	04/12/2024	60
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA CURADO	SME	03/10/2024	16/12/2024	75
HILDA ARRUDA PEREIRA	SMS	01/10/2024	29/12/2024	90
LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA	SMS	02/10/2024	31/10/2024	30
MARIA NELSI DA SILVA	SME	07/10/2024	15/11/2024	40
MARILENE FONSECA DIAS MOREIRA	SME	29/10/2024	12/12/2024	45
MARLI DUARTE ROMERO	SME	26/11/2024	09/12/2024	45
MYLDRED CUNHA MARTINS	SME	03/10/2024	06/11/2024	35
NAYARA SILVA LEMES AMARO	SME	07/10/2024	05/12/2024	60
ROGINA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	SME	07/10/2024	15/11/2024	40
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	SME	08/10/2024	06/12/2024	60
THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA	SMS	01/10/2024	29/11/2024	60
WILSON BRUNO PRATES	SME	04/10/2024	17/11/2024	45
CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	SME	07/10/2024	21/10/2024	15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 155/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo 00000.9.024373/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM	DIAS
JULIENE NUNES DE SIQUEIRA	SME	08/10/2024	21/11/2024	45
KELLY APARECIDA MUNHOZ	SME	09/10/2024	07/12/2024	60
MAXUEL ALVES VASCONCELOS	SMS	29/09/2024	27/03/2025	180
VALDECI GOMES DA SILVA	SME	09/10/2024	07/12/2024	60
ELIZABETH LEITE DA SILVA	SME	13/10/2024	11/11/2024	30
EUNICE MARTINS DE PAIVA	SMS	01/10/2024	29/11/2024	60
GRASIELE CAMAPUM BILLERBECK	SME	18/10/2024	16/12/2024	60
IVONE FLORENTINO	SME	07/10/2024	14/10/2024	8
KATI NILZA MOREIRA ROSA E SILVA	SME	05/10/2024	02/01/2025	90
MARCIA MIRIAN PONCE	SMS	05/10/2024	03/12/2024	60
PATRICIA DA SILVA ALBUES	SME	11/10/2024	09/12/2024	60
RENATA RODRIGUES	SME	12/10/2024	09/01/2025	90
SUELEN VAZ SALES	SME	03/10/2024	16/11/2024	45
AYRDES BENEDITA DUARTE DOS ANJOS PIVETTA	SMS	03/10/2024	11/10/2024	9
CRISTIANE MORAES PIMENTEL	SME	10/10/2024	08/12/2024	60
DIANY NEVES OLIVEIRA DA SILVA	SMS	09/10/2024	22/11/2024	45
HUGO LORIANO VUERZLER	SME	30/09/2024	28/11/2024	60
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	SME	15/10/2024	13/12/2024	60
SOFIA AMBROSA ALVES COSTA CARVALHO	SME	08/10/2024	06/12/2024	60
ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO	SMS	09/10/2024	07/12/2024	60
CREIDE LOPES DOS REIS JORGE	SME	15/10/2024	16/12/2024	63
ELENI DE OLIVEIRA ROSA	SME	10/10/2024	08/12/2024	60
EUNICE PEREIRA DE LIMA	SMS	06/10/2024	19/11/2024	45
FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE	SME	06/11/2024	15/12/2024	40
ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	SME	27/10/2024	15/12/2024	50
JOCILENE DEZULA DE ALMEIDA MOURA	SME	10/10/2024	08/12/2024	60
JULLIANY PRIMO DE SOUZA PAILO	SME	11/10/2024	25/10/2024	15
KARLLA ASSIS DE OLIVEIRA	SME	16/10/2024	14/11/2024	30
LIDIA MARIA DO NASCIMENTO ALCANTARA	SME	10/10/2024	08/12/2024	60
MARIA DE LURDE ARRUDA	SME	10/10/2024	23/11/2024	45
MONICA STUY	SME	11/10/2024	14/11/2024	35
PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA	SME	15/10/2024	13/12/2024	60
SERGIO GERALDO DOS REIS	SADHPD	10/10/2024	07/01/2025	90
SUELI MARIA DA SILVA	SME	10/10/2024	23/11/2024	45
VIVIANI DAROLT RABELO	SME	11/10/2024	09/12/2024	60
ADMIR RODRIGUES GOMES	SME	02/11/2024	16/12/2024	45
ANDRE LUIZ SACRAMENTO CAMPOS	SME	14/10/2024	12/12/2024	60
CELIA DA CRUZ ALMEIDA	SMS	07/10/2024	05/11/2024	30
DIRLEU CASSOL	SME	14/10/2024	12/11/2024	30
IVANI ROSA OLIVEIRA SILVA	SME	15/10/2024	18/12/2024	65
MARIA HELENA ORMOND FRANQUELINE	SME	14/10/2024	17/12/2024	65
NEUZA DE SOUZA FRANCA	SME	11/10/2024	09/12/2024	60
PABLINE NUNES	SME	20/10/2024	18/12/2024	60
PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA	SME	09/10/2024	22/11/2024	45
SANDRA FERREIRA DE MORAIS	SME	12/10/2024	10/12/2024	60
ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	SME	14/10/2024	18/11/2024	36
ANGELA RUBIA OLIVEIRA SILVEIRA	SMS	11/10/2024	07/02/2025	120
CARMELINDA MORAES GONCALVES DE ARAUJO	SME	14/10/2024	12/12/2024	60
ELISANGELA FERREIRA DE MORAES	SME	14/10/2024	16/12/2024	64

EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	SME	14/10/2024	18/10/2024	5
EROTILDES ROMANA DE AMORIM ARRUDA	SME	11/10/2024	09/12/2024	60
MARIA APARECIDA RODRIGUES TAQUES	SME	15/10/2024	13/12/2024	60
RAYANNE FERREIRA DAS SILVA	SMS	15/10/2024	13/12/2024	60
CLARA LUCIA FIALHO MIDON	SME	13/11/2024	17/12/2024	35
DANIELA APARECIDA BERNANRDINO LOPES	SME	14/10/2024	12/12/2024	60
LIZANNE THAYS BERGAMIM DE MORAES E SILVA	SME	14/10/2024	11/01/2025	90
LUCIANO APARECIDO LEITUM BARRETO	SMS	06/10/2024	19/11/2024	45
SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS	PGM	07/10/2024	04/01/2025	90
SIDINEY DIAS DA SILVA	SMS	11/10/2024	21/11/2024	42
VERA NILDES DE SOUZA	SME	07/10/2024	05/12/2024	60
ADRIANE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ LARA	SME	16/10/2024	14/12/2024	60
ANTONISE MARIA DE BARROS OLIVEIRA	SME	16/10/2024	14/12/2024	60
ELIZANGELA DA SILVA LIMA	SME	17/10/2024	01/11/2024	16
GONCALINA MARCIA CURVO DE CAMPOS	SME	16/10/2024	14/11/2024	30
IZABEL SILVA DE FREITAS	SME	16/10/2024	14/11/2024	30
JOAO CARLOS DE LIMA NETO	SME	16/10/2024	29/11/2024	45
LAUDEMIRA ALVES DO BONFIM CORREA	SME	16/10/2024	30/10/2024	15
LUCINAR DE ARRUDA COIMBRA AGUIAR	SME	20/10/2024	14/12/2024	56
MEURY MICHELE GOMES	SME	23/10/2024	21/11/2024	30
NOEMI FRANCISCA GONCALVES DE ALMEIDA	SME	15/10/2024	13/12/2024	60
CELIA SILVIA FERREIRA MOURA	SME	18/10/2024	26/11/2024	40
CLAUDIA CASSELIA DORILEO DE REZENDE	SMS	14/10/2024	12/12/2024	60
JOSIANE NUNES DE OLIVEIRA	SME	17/10/2024	18/10/2024	2
JURACY LUISA DE BARROS SANTA RITA	SME	20/10/2024	17/01/2025	90
LAURA ALESSANDRA DE OLIVEIRA	SMS	15/10/2024	12/01/2025	90
OZALHA TRINDADE DE SOUZA	SME	18/10/2024	16/12/2024	60
SIRLEY COSMO DA SILVA REIS	SME	17/10/2024	15/12/2024	60
ANTONIO CELSO CARNELOS	SME	20/10/2024	03/11/2024	15
ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	SME	27/10/2024	25/11/2024	30
GERSON BAENA CASTILLO	SME	16/10/2024	14/12/2024	60
GISELE MARIA CAMPOS CARVALHO	SME	17/10/2024	15/12/2024	60
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	SME	23/10/2024	21/11/2024	30
JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	SME	18/10/2024	16/12/2024	60
LUCIANI LIMONGE OLIVEIRA	SMS	16/10/2024	14/12/2024	60
LUZIENE DOS SANTOS ALMEIDA	SME	19/10/2024	17/11/2024	30
SIRLEY REGINA SCHEFFER	SME	17/10/2024	14/01/2025	90
JOAO HENRIQUE ELIAS MORTARI	SMS	09/10/2024	10/11/2024	33
MICHELYNE CRISTINA DE ALMEIDA PIRES	SME	21/10/2024	19/12/2024	60
ANGELA TEREZA TOMBORELLI	SME	21/10/2024	29/11/2024	40
ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS	SME	18/10/2024	16/11/2024	30
CARLA BATISTA VAZ	SME	23/10/2024	21/11/2024	30
ELIANE AMORIM SILVA	SME	21/10/2024	29/11/2024	40
ELISABETH LISBOA PEREIRA	SMS	19/10/2024	02/12/2024	45
ENIZETE AUXILIADORA DA COSTA	SME	23/10/2024	20/01/2025	90
GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	SMS	21/10/2024	04/12/2024	45
LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	SMS	21/10/2024	19/12/2024	60
NADIA NUBIA PECANHA LARA DE SIQUEIRA	SME	21/10/2024	19/11/2024	30



REGINA CLARA DIAS DE LIMA	SME	17/10/2024	15/12/2024	60
TANIA SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO	SME	21/10/2024	27/10/2024	7
VANDA VALDEZ MACIEL	SME	26/10/2024	24/11/2024	30
ANGELA MARIA RABELO DA SILVA	SME	21/10/2024	04/12/2024	45
CARLA CRISTINA PAES ESCOBAR	SME	31/10/2024	04/12/2024	35
DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	SME	22/10/2024	20/12/2024	60
EDIRENE SOARES DA SILVA GAHYVA DOS SANTOS	SMS	07/10/2024	03/02/2025	120
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	SME	24/10/2024	22/11/2024	30
LORIVAL FILOGONE DE SOUZA	SME	31/10/2024	14/12/2024	45
SARA SANTIAGO DE BRITO CORDEIRO	SMS	31/10/2024	14/12/2024	45
VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	SME	26/10/2024	18/12/2024	54
CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	SME	24/10/2024	02/11/2024	10
CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	SME	24/10/2024	25/11/2024	33
JOSE DOMINGOS DE SOUZA	SME	24/10/2024	22/12/2024	60
KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	25/10/2024	23/11/2024	30
MARIA CONCEICAO ROMERA	SME	19/10/2024	17/12/2024	60
MAYARA ARRUDA MUNIZ	SME	24/10/2024	22/11/2024	30
DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS	SME	27/10/2024	25/12/2024	60
ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS	SADHPD	24/10/2024	22/12/2024	60
GABRIEL APOLINARIO DE OLIVEIRA SOUZA	SME	23/10/2024	21/12/2024	60
LENIL CONCEICAO DE CAMPOS	SME	22/10/2024	20/11/2024	30
ALINY CLAUDIA DE ARAUJO	SMS	20/10/2024	13/12/2024	55
DIANARU DONATO CAMPOS	SME	24/10/2024	22/11/2024	30
ELIANE MATOS DE MOURA PINHEIRO DA SILVA	SME	28/10/2024	26/12/2024	60
EUNICE CONCEICAO DE PINHO ALMEIDA	SME	30/10/2024	13/11/2024	15
IRANI CASTILHO LIRIO DE SOUZA	SME	26/10/2024	24/11/2024	30
IRON RODRIGUES COELHO	SMS	07/11/2024	04/02/2025	90
MARCIA MARIA DEVILART AGUIAR	SMS	04/11/2024	03/12/2024	30
MARIA DE LOURDES SILVA MOISES DA MATA	SMS	21/10/2024	18/01/2025	90
SOLANGE DE ANDREA	SME	27/10/2024	25/12/2024	60
ANDREA RIBEIRO MATEUS MALHEIROS	SMS	23/10/2024	06/12/2024	45
BERNADETE VERONICA DA MOTTA MORAIS	SME	29/10/2024	15/12/2024	48
EMANOELE LIONARA DE ALMEIDA SANTOS BORGES	SME	28/10/2024	25/01/2025	90
GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	SME	30/10/2024	28/12/2024	60
GIZELMA LISBOA ALVES	SME	26/10/2024	09/12/2024	45
JERONISA FERREIRA DOS SANTOS	SME	29/10/2024	12/12/2024	45
KATIA REGINA DE ARRUDA BARBOSA PARANHOS	SME	29/10/2024	27/12/2024	60
LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA	SME	28/10/2024	11/12/2024	45
LUCIELE VIVIANA DE CAMPOS	SME	28/10/2024	11/12/2024	45
MARCOS ALEXANDRE CORREA DA SILVA	SME	28/10/2024	11/12/2024	45
MARIA DE LURDES SANTOS	SME	28/10/2024	26/12/2024	60
RAFAELA KAOMA OLIVEIRA SOUSA	SME	28/10/2024	26/12/2024	60
SABINO ANTONIO VARRESE	SME	28/10/2024	05/01/2025	70
SULEIMAR SILVA MARINHO DE SOUZA	SME	28/10/2024	21/12/2024	55
TANIA SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO	SME	28/10/2024	12/12/2024	46
WALDIZE XAVIER DE LIMA	SME	29/10/2024	26/01/2025	90
DANIELLE BARBOSA M RODRIGUES MESQUITA	SME	27/10/2024	25/12/2024	60
EDNA ALBERTINA DA SILVA MAGALHAES	SME	30/10/2024	13/11/2024	15

GISLENE GOMES LOPES	SME	31/10/2024	29/11/2024	30
GONCALINA MARCIA CURVO DE CAMPOS	SME	15/11/2024	14/12/2024	30
JOANICIO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR	SME	30/10/2024	13/12/2024	45
LAURA CAROLINE PEREIRA DE MORAES	SMS	15/10/2024	26/10/2024	12
MONICA REGINA MARCONI ZAGO RIBEIRO NOCHI	SMS	29/10/2024	27/12/2024	60
MOSELY BARROS BONFIM	SME	30/10/2024	13/12/2024	45
NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	SME	28/10/2024	26/12/2024	60
SUELY SELMA DE MORAES SILVA	SMS	07/10/2024	04/01/2025	90
VANETE TEIXEIRA DAMACENO	SME	29/10/2024	27/12/2024	60
WILMA BATISTA GALDINO	SME	25/10/2024	06/12/2024	43

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 156/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo 00000.9.024389/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM	DIAS
BENEDITA ALESSANDRA DA CRUZ MAGALHAES	SME	30/10/2024	13/12/2024	45
CAROLINA LEMOS DOS SANTOS COELHO	SME	30/10/2024	28/12/2024	60
EVANIR CORTES ALVES PADILHA	SMS	21/10/2024	04/12/2024	45
SILBENE MARMORE FERREIRA DOS SANTOS	SME	29/10/2024	02/12/2024	35
JESSICA DA SILVA PANDOLFI	SMS	15/11/2024	11/12/2024	27
JOSILENE MARIA AGRIPINA DE SALES	SME	31/10/2024	15/12/2024	46
MARA LIDIA DE LIMA	SME	22/11/2024	02/12/2024	11
MARGARIDA SALES DA CRUZ	SME	02/12/2024	30/01/2025	60
MAURA REGINA CAZO	SME	15/11/2024	14/12/2024	30
TATIANA GOMES DA SILVA	SME	31/10/2024	16/12/2024	47
ALICE DE PAULA SARGI	SME	31/10/2024	14/12/2024	45
CELESTE SILVA DA CUNHA	SME	31/10/2024	29/11/2024	30
CRISTHIANE APARECIDA CORREA	SME	23/10/2024	21/12/2024	60
DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI	SMS	22/10/2024	20/12/2024	60
ELIANE LUCIA PACHECO DE CAMPOS	SME	04/11/2024	04/12/2024	31
GIZELY ROSSI SILVA	SM	30/10/2024	28/12/2024	60
ROSELY FATIMA SA DE MORAES	SME	31/10/2024	29/11/2024	30
VERA LUCIA PINCERATO ALONSO	SME	31/10/2024	29/12/2024	60
ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	SME	05/12/2024	18/01/2025	45
EGLIS ARANTES MENDONCA MAGALHAES	SMS	03/11/2024	01/01/2025	60
FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SME	28/10/2024	11/12/2024	45
GIANE CRISTINA BASTOS	SME	29/10/2024	27/12/2024	60



LAIS RAMOS	SME	01/11/2024	30/12/2024	60
LETICIA NUNES BERNARDO	SME	01/11/2024	15/12/2024	45
LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO BRANDAO	SME	31/10/2024	14/12/2024	45
LUZIMARI APARECIDA DA SILVA	SME	05/11/2024	19/12/2024	45
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS VERSIANI DE SAL	SME	01/11/2024	15/12/2024	45
MARIA EDILEUSA MACHADO	SME	05/11/2024	03/01/2025	60
REGYANY GONCALVES COSTA	SME	01/11/2024	20/12/2024	50
REJANE DE FATIMA BEDIN SILVA	SME	04/11/2024	18/11/2024	15
SILBENE RODRIGUES DE ARRUDA	SME	04/11/2024	02/01/2025	60
ALEXANDRA DA SILVA CAMPOS	SME	04/11/2024	18/12/2024	45
BARBARA ESTEVAM FERREIRA SANTANA	SMS	04/11/2024	02/01/2025	60
BENEDITA JURACI RAMOS SOARES	SME	06/11/2024	15/12/2024	40
LILIANE APARECIDA PAES DE BARROS	SMS	03/11/2024	17/12/2024	45
MARCIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	SME	05/11/2024	19/12/2024	45
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MATOS DO NASCIMENTO	SME	05/11/2024	03/05/2025	180
MARIA DO SOCORRO DO CARMO	SME	06/11/2024	05/12/2024	30
WILSON BRUNO PRATES	SME	18/11/2024	17/12/2024	30
ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS	SME	17/11/2024	31/12/2024	45
DANIELA SEBA RODER	SMS	02/11/2024	01/12/2024	30
MARIZETE MENDONCA DA SILVA	SMS	04/11/2024	02/01/2025	60
ODENIR DUARTE MOREIRA	SME	06/11/2024	03/02/2025	90
SHEILA DIAS DA SILVA	SME	08/11/2024	07/12/2024	30
ANGELA MARIA DE ALMEIDA DEMARCO	SME	05/11/2024	16/12/2024	42
HUEDER MARCOS DE ALMEIDA	SME	04/11/2024	01/02/2025	90
INES ROSA DE ARRUDA RIBEIRO	SME	06/11/2024	04/01/2025	60
LUCINEIA ARANTES BELMIRO SENA	SME	06/11/2024	20/12/2024	45
MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA GOMES	SME	06/11/2024	03/02/2025	90
SUELI JUVELINA GRACIANO	SME	06/11/2024	04/01/2025	60
VALDELICIA OZORIO DA SILVA	SME	06/11/2024	04/01/2025	60
ARLETE GONCALVES DE ARRUDA	SME	08/11/2024	06/01/2025	60
DANIEL LIMA RAMALHO	SME	14/11/2024	02/01/2025	50
ENEDINA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA	SME	02/12/2024	13/12/2024	12
GISLAINE FERREIRA DE LIMA GAMA	SME	07/11/2024	05/01/2025	60
MAIRA DO PRADO PEREIRA	SME	07/11/2024	05/01/2025	60
NELSI RIBEIRO DA CRUZ RODRIGUES	SME	25/11/2024	24/12/2024	30
ROSEMAR CANDIDA MARTINS LOPES	SME	06/11/2024	20/12/2024	45
SONIA EDITH DA SILVA	SME	06/11/2024	05/12/2024	30
ALICE XAVIER DO REGO	SME	17/11/2024	16/12/2024	30
ANGELA PEREIRA GONCALVES	SME	11/11/2024	11/12/2024	31
DIVINA PEREIRA DE ANDRADE	SMS	04/11/2024	02/01/2025	60
ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANCA CORTES	SMS	21/11/2024	18/02/2025	90
JERUSA QUADROS ALBA	SMS	11/11/2024	09/01/2025	60
MARIA ANTONIA FACCHINI	SME	11/11/2024	25/12/2024	45
ODERLINO RODRIGUES DE GODOY	SMS	08/11/2024	06/01/2025	60
ROGIANA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	SME	16/11/2024	15/12/2024	30
SIRLENE SILVA LIMA MARQUES	SME	13/11/2024	11/01/2025	60
CIRLEY BATISTA DE ALMEIDA CRUZ	SME	12/11/2024	20/01/2025	70
GILSA CANAVARROS NASSER	SME	13/11/2024	17/12/2024	35
LUANA FLAVIA OLIVEIRA VAZ	SME	01/11/2024	30/11/2024	30
MARIA LENICE DE SOUZA	SME	15/11/2024	14/12/2024	30
MARIA NELSI DA SILVA	SME	16/11/2024	15/12/2024	30
SERGIO DE SOUZA ANTUNES	SMS	04/11/2024	03/03/2025	120
SIMONE APARECIDA DE SOUZA	SME	14/11/2024	13/12/2024	30

CRISTINA OTAVIANA ROSA DA SILVA	SME	13/11/2024	10/02/2025	90
KAROLINI CARVALHO RAMIRES	SME	04/12/2024	17/12/2024	14
LAURA APARECIDA DA MATA IVO	SME	13/11/2024	11/01/2025	60
MARIA ANGELICA CAMPOS SCHIMIDT	SME	11/11/2024	10/12/2024	30
RAQUEL JORGE CABRAL	SMS	08/11/2024	14/12/2024	37
ROBERTO DO CARMO DA SILVA	SME	10/11/2024	07/02/2025	90
ROSANGELA KARLA DE SOUZA	SME	17/11/2024	16/12/2024	30
VIVIAN RIEIRA CAMARGO E SILVA	SMS	11/11/2024	25/12/2024	45
EDILCE VITORIA DE SANTANA	SME	08/11/2024	17/12/2024	40
JOELMA CARMO DE PAULA	SMS	09/11/2024	07/01/2025	60
KARLLA ASSIS DE OLIVEIRA	SME	15/11/2024	14/12/2024	30
KELLEN DAIVANY DE OLIVEIRA CANDIDO	SME	12/11/2024	21/12/2024	40
LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU	SME	24/11/2024	16/12/2024	23
LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA	SMS	04/11/2024	17/12/2024	44
MONICA STUY	SME	15/11/2024	14/12/2024	30
VANDA VIEIRA CARVALHO MARCAL	SME	22/11/2024	05/12/2024	14
ANNE KAROLINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	SME	14/11/2024	22/11/2024	9
ANNY DE CARVALHO ARAUJO	SME	15/11/2024	13/01/2025	60
CELIA DA CRUZ ALMEIDA	SMS	11/11/2024	10/12/2024	30
EMERSON GONCALVES DE SOUZA	SMS	13/10/2024	10/01/2025	90
FABIANA LIMA VIEIRA DE SOUZA CAMARGO	SME	16/11/2024	16/12/2024	31
FERNANDA MAIARA CORTES SENRA	SME	15/11/2024	29/12/2024	45
JONAS JOSE RODRIGUES	SME	13/11/2024	13/11/2024	1
MARIANA CAMARGO TANAKA	SMS	20/11/2024	17/02/2025	90
MEURY MICHELE GOMES	SME	22/11/2024	21/12/2024	30
DEBORA MARIA GOMES DE AMORIM OLIVEIRA	SME	11/11/2024	19/01/2025	70
DIANY NEVES OLIVEIRA DA SILVA	SMS	05/12/2024	22/02/2025	80
ELIANE JOSEFA DA CRUZ	SME	11/11/2024	09/01/2025	60
ERIKA PATRICIA DOS SANTOS	SMS	01/11/2024	11/01/2025	72
IZABEL SILVA DE FREITAS	SME	18/11/2024	17/12/2024	30
JOSE APARECIDO GOMES	SME	04/12/2024	01/02/2025	60
KATIA DIAS	SME	12/11/2024	10/01/2025	60
LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	SME	14/11/2024	02/01/2025	50
MARIZETH RODRIGUES DE MORAIS	SME	12/11/2024	21/12/2024	40
MARLI DA CONCEICAO MENDES	SME	15/11/2024	14/12/2024	30
MYLDRED CUNHA MARTINS	SME	14/11/2024	20/11/2024	7
ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	SME	04/11/2024	18/12/2024	45
GISELLE DA CUNHA BRUNO	SME	20/11/2024	03/01/2025	45
GISELLE DE PAULA SILVA	SMS	19/11/2024	23/12/2024	35
ILDA ROCHA GREITER	SME	01/12/2024	30/12/2024	30
IVANILDES FREITAS LIMA	SMS	15/11/2024	12/02/2025	90
ROSENILDA KELY DA SILVA	SME	18/11/2024	17/12/2024	30
SILVANA FARIAS DE SOUZA OLIVEIRA	SME	21/11/2024	22/11/2024	2
SUELEN VAZ SALES	SME	20/11/2024	19/12/2024	30
TIAGO PEREIRA DE MORAIS	SME	18/11/2024	16/01/2025	60
CELIA SILVIA FERREIRA MOURA	SME	27/11/2024	17/12/2024	21
CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	SME	28/11/2024	11/12/2024	14
DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO	SADHPD	11/12/2024	10/03/2025	90
ELENI DE OLIVEIRA ROSA	SME	09/12/2024	18/12/2024	10
FERNANDO DE SOUZA ESTEFANOSKI	SADHPD	22/11/2024	31/12/2024	40
JUCIMEIRE DA SILVA MARQUES	SADHPD	25/11/2024	08/01/2025	45
LARISSA ROSE SOUSA MENDES	SADHPD	21/11/2024	20/12/2024	30
LENIMAR CASTRO LIMA	SMS	14/11/2024	12/01/2025	60
LUCIANO APARECIDO LEITUM BARRETO	SMS	24/11/2024	23/12/2024	30



MARILENE SILVA DA LUZ REIS	SME	21/11/2024	16/12/2024	26
NICODEMOS NUNES DA COSTA	SMS	19/11/2024	16/02/2025	90
ROSILENE QUEIROZ DA SILVA DUARTE	SME	20/11/2024	13/01/2025	55
SIDINEY DIAS DA SILVA	SMS	22/11/2024	21/12/2024	30
SILVANA AUXILIADORA JANUARIO DOS SANTOS	SME	28/11/2024	12/12/2024	15
SIRLENE AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	SMS	19/11/2024	17/01/2025	60
VEVIANNE DI PAULA DOS SANTOS MORAES	SMS	06/12/2024	19/01/2025	45
ALINE DA SILVA SANTOS	SME	28/11/2024	17/12/2024	20
ANNE KAROLINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	SME	25/11/2024	14/12/2024	20
JOSE FABIO MENDES DE OLIVEIRA	SMS	22/11/2024	20/01/2025	60
JULIENE NUNES DE SIQUEIRA	SME	22/11/2024	16/12/2024	25
KATIANE FERREIRA LOPES	SME	29/11/2024	28/12/2024	30
LENIL CONCEICAO DE CAMPOS	SME	25/11/2024	12/12/2024	18
LUCIA ROSA DA CUNHA	SME	20/11/2024	19/12/2024	30
LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA	SME	25/11/2024	14/12/2024	20
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	SME	26/11/2024	25/12/2024	30
MAYARA ARRUDA MUNIZ	SME	27/11/2024	17/12/2024	21
RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	SMS	19/11/2024	16/02/2025	90
THAIZA DO ESPIRITO SANTO MOSHAGE	SME	21/11/2024	22/11/2024	2
ADELIA MARIANO BILHARES	SME	02/12/2024	31/12/2024	30
ALENN BARBARA DE AMORIM	SMS	02/12/2024	15/01/2025	45
ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	SME	26/11/2024	24/01/2025	60
JANICE DE CASTRO SIMIONI	SMS	27/11/2024	25/01/2025	60
JISELMA PEREIRA DA SILVA	SME	25/11/2024	29/12/2024	35
KETLIM VIEIRA	SMS	18/11/2024	19/11/2024	2
MARCIA GLEI ROLINS DE OLIVEIRA	SME	29/11/2024	18/12/2024	20
NADIA GUOLO	SME	26/11/2024	09/01/2025	45
NAIARA ALVES DE SOUZA	SME	24/11/2024	08/01/2025	46
ODERLINO RODRIGUES DE GODOY	SMS	30/11/2024	08/01/2025	40
RUBENS DA SILVA NOVAES	SME	25/11/2024	22/02/2025	90
RUTE GOMES DE OLIVEIRA	SME	02/12/2024	31/12/2024	30
TOSHIO EDSON KUROYANAGI	SMS	28/11/2024	11/01/2025	45
VANDA VALDEZ MACIEL	SME	25/11/2024	14/12/2024	20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 115/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.9.020177/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, gozo de férias aos servidores relacionados abaixo: { LINK Excel. Sheet.12 "C:\Users\WVANESSA.ARRUDA\Downloads\CONTROLE DE FÉRIAS (2).xlsx" "CONTROLE DE FÉRIAS 2025!L1C1:L121C5" \a \f 5 \h * MERGEFORMAT }

GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
03/02 a 17/02/2025	2023/2024	CAROLINE ALVES DÁVALOS DOS SANTOS	4904652	ARSEC
03/02 a 17/02/2025	2023/2024	CLAUDEMIR DA MATA OLIVEIRA	4864024	ARSEC
20/01 a 03/02/2025	2020/2021	HELIO SANTOS SOUZA	4866530	CGM
01/02 a 02/03/2025	2023/2024	JOAO BATISTA DA SILVA	4038403	SMOP

10/02 a 11/03/2025	2023/2024	JOAO BATISTA DO AMARAL	3000174	SMOP
27/01 a 10/02/2025	2022/2023	GIRLANE SANTANA DA SILVA	2964195	SMHARF
02/01 a 25/01/2025	2024/2025	HALYSSON RONDON CRUZ	2964925	SMHARF
03/02 a 17/02/2025	2019/2020	ADEVAIR BATISTA CABRAL	2582872	SMADESS
15/01 a 13/02/2025	2020/2021	CHAUKE STPHAN FILHO	2573726	SMADESS
05/03 a 19/03/2025	2022/2023	ROOSEWELT SANTANA POUSO RODRIGUES	2584990	SMADESS
17/02 a 18/03/2025	2024/2025	CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO	4916607	SMGE
03/02 a 17/02/2025	2022/2023	ANDERSON AKERLEY DA SILVA	2974379	SOPDC
03/02 a 17/02/2025	2022/2023	MONISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	4849617	SOPDC
17/01 a 31/01/2025	2023/2024	ANTONIO MOYSES CORREA DA COSTA	2974383	SOPDC
03/03 a 17/03/2025	2022/2023	FRANCISCO CHRISTIAN CAMPOS GALVAO	2573723	SOPDC
14/01 a 28/01/2025	2023/2024	MARISTELA LAURINDO BARINI	2571671	SMADESS
27/01 a 10/02/2025	2019/2020	WESLEY EMERICH BUCCO	4020703	CGM
11/02 a 25/02/2025	2020/2021	WESLEY EMERICH BUCCO	4020703	CGM
19/02 a 23/02/2025	2022/2023	BIANCA BOTTER ZANARDI	4883720	PGM
24/02 a 28/02/2025	2023/2024	BIANCA BOTTER ZANARDI	4883720	PGM
10/02 a 24/02/2025	2022/2023	JOSE VITOR RANIERI MOREIRA	4875602	PGM
16/12 a 31/12/2024	2021/2022	MAIRA MIRANDA XAVIER	4875594	PGM
14/02 a 28/02/2025	2023/2024	ANDRE LUIZ MARTINS	4900735	SADHPD
10/02 a 11/03/2025	2023/2024	EDNEY REGINA SILVA	4006385	SADHPD
20/01 a 03/02/2025	2022/2023	EVANDRO SOARES TELES	4900265	SADHPD
03/02 a 17/02/2025	2021/2022	JORGE FERREIRA DA COSTA	4849221	SADHPD
13/02 a 27/02/2025	2023/2024	SILVIA PINHEIRO DA SILVA	4900144	SADHPD
15/01 a 13/02/2025	2023/2024	VIVIANE BELLI DE QUEIROZ	4921261	SADHPD
04/02 a 18/02/2025	2023/2024	KALINE SOUZA DOURADO SILVA	4900203	SADHPD
03/02 a 04/03/2025	2022/2023	LUCINEIDE ESPIRITO SANTO MORAES	2565367	SADHPD
20/01 a 03/02/2025	2021/2022	JULCICLEIA MARTINS DA COSTA	2562992	SADHPD
22/01 a 20/02/2025	2022/2023	POLIANA ELIZA EUSTAQUIO FARIA	4899838	SADHPD
14/02 a 28/02/2025	2024/2025	KLEVERSON JOSIAS FRANCO SILVA	4900129	SADHPD
20/01 a 18/02/2025	2023/2024	MARCO AURÉLIO ALVES ALMEIDA	4922132	SADHPD
10/02 a 24/02/2025	2024/2025	BRUNO SCHITINI LOPES DE OLIVEIRA	4900243	SADHPD
10/02 a 11/03/2025	2023/2024	ROSA MARIA FERREIRA DE ARRUDA	2975606	SADHPD
11/02 a 25/02/2025	2023/2024	EMANOELLE ARAUJO DE MOURA COSTA	4040472	SADHPD
14/02 a 28/02/2025	2023/2024	ANGELITA DA SILVA GONÇALVES MIRANDA	4906885	SADHPD
14/02 a 28/02/2025	2022/2023	CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR	4040351	SADHPD
10/02 a 24/02/2025	2023/2024	ALANNA KAREN DA SILVA DUTRA	489953	SADHPD
05/02 a 09/03/2025	2023/2024	DEBORA SOLANGE FERREIRA COSTA	4900300	SADHPD
06/01 a 04/02/2025	2023/2024	LARISSA DE PAULA BINI NERES	4040494	SADHPD
04/02 a 18/02/2025	2022/2023	LENA MAGALHÃES DA SILVA	4900069	SADHPD
19/02 a 05/03/2025	2023/2024	LENA MAGALHÃES DA SILVA	4900069	SADHPD
14/02 a 28/02/2025	2022/2023	LILIAN ROSSA	4899826	SADHPD
02/01 a 31/01/2025	2023/2024	REISILA SOUZA MIRANDA	4921499	SADHPD
03/02 a 17/02/2025	2023/2024	ALEXANDRA CLARO DE MATOS BERNARDES	4854209	SEMOB
06/01 a 20/01/2025	2023/2024	ANDREA ANGELA DO ESPIRITO SANTO SILVA	4036724	SEMOB
10/02 a 11/03/2025	2024/2025	ANTONIO BOA MORTE DA SILVA NETO	2582848	SEMOB
15/01 a 29/01/2024	2022/2023	DAWISON BENITES SOARES DA SILVA JUNIOR	4854211	SEMOB
03/02 a 17/02/2025	2023/2024	DAWISON BENITES SOARES DA SILVA JUNIOR	4854211	SEMOB
24/02 a 10/03/2025	2020/2021	EDSON GUEDES DA SILVA	4036063	SEMOB
26/12 a 09/01/2025	2020/2021	ELIELSON DELGADO PACHECO	4036029	SEMOB
20/01 a 03/02/2025	2022/2023	ELISAMA PEREIRA ALVES	4046239	SEMOB
06/01 a 20/01/2025	2023/2024	FABIANA BENEDITA VIEGAS DE PINHO	4036075	SEMOB
14/02 a 15/03/2025	2018/2019	FABIANO DMITRO LYSSENKO PINTO	4036081	SEMOB
03/04 a 17/04/2025	2023/2024	GISLAYNE SENA DE AMORIM REICHENBACH	4036073	SEMOB



02/12 a 16/12/2024	2023/2024	JANAINA MORELLI	4046327	SEMOB
15/01 a 29/01/2024	2023/2024	JUCINEI RABELO CORREA	4035980	SEMOB
15/01 a 29/01/2025	2022/2023	LUIS AMOS DA VEIGA ROQUE	4854116	SEMOB
06/01 a 04/02/2025	2016/2017	MICHELL DINIZ DE PAULA	4036195	SEMOB
05/02 a 06/03/2025	2017/2018	MICHELL DINIZ DE PAULA	4036195	SEMOB
06/01 a 20/01/2025	2021/2022	PATRICIA SOUZA DUPIM	4036116	SEMOB
20/01 a 03/02/2025	2019/2020	REGINALDO ALVES DE FARIA	4046236	SEMOB
05/02 a 06/03/2025	2022/2023	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA	4036698	SEMOB
06/01 a 20/01/2025	2021/2022	THYSSIANI APARECIDA NOGUEIRA MARQUES	4854142	SEMOB
16/01 a 30/01/2025	2023/2024	VALMIR DO CARMO DE ARRUDA	4045242	SEMOB
03/02 a 17/02/2025	2020/2021	VARLENE APARECIDA GONÇALVES	4036201	SEMOB
10/02 a 11/03/2025	2023/2024	WILMAR CASTILHO	2506066	SMADESS
13/01 a 27/01/2025	2022/2023	WILMA REGINA DE AMORIM	4905458	SMADESS
10/02 a 24/02/2025	2022/2023	ALYRIO CARDOSO FILHO	1000983	SMADESS
25/02 a 11/03/2025	2023/2024	ALYRIO CARDOSO FILHO	1000983	SMADESS
29/01 a 27/02/2025	2023/2024	ANALICE NAZARIO CASTELO	2589510	SMADESS
14/02 a 28/02/2025	2023/2024	CARINE ANDRAUS	4875382	SMADESS
17/12 a 31/12/2024	2023/2024	CLAUDIA CORREA DOS SANTOS	4905407	SMADESS
24/01 a 07/02/2025	2023/2024	LEONARDO MENDES CORREA MARQUES	4849935	SMADESS
20/01 a 03/02/2025	2021/2022	MARCELIA PADILHA DA COSTA	2575333	SMADESS
17/02 a 18/03/2025	2024/2025	NELSON MARCONDES DA SILVA	2562346	SMADESS
06/01 a 20/01/2025	2023/2024	PAULA MARQUES OFUGU	4919262	SMADESS
08/06 a 07/07/2022	2020/2021	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA	4874480	SMATED
10/02 a 11/03/2025	2023/2024	AMANDA ANTONIO DE LIMA DINIZ	4849604	SMCEL
15/01 a 13/02/2025	2023/2024	BENEDITO CASTRO DE MORAIS	2009886	SMCEL
27/01 a 10/02/2025	2020/2021	CACILDA DE MOTOS FRANCA	4849506	SMCEL
17/02 a 18/03/2025	2024/2025	CLAUDEMIR JOSE BERNARDI	2575564	SMCEL
04/02 a 18/02/2025	2023/2024	ELIANA APARECIDA TOLEDO	2974380	SMCEL
20/01 a 18/02/2025	2023/2024	ERISON RONALDO MARTINS	2965491	SMCEL
20/01 a 03/02/2025	2022/2023	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	4038453	SMCEL
23/12 a 06/01/2025	2023/2024	PATRICIA GALILEI	2965422	SMCEL
04/02 a 05/03/2025	2023/2024	PAULO PEREIRA MACIEL	2571763	SMCEL
03/02 a 04/03/2025	2023/2024	MARIA DA GLORIA MIRANDA	2571693	SMF
20/01 a 03/02/2025	2020/2021	NATALIA DE MENEZES VASCONCELOS	4858295	SMF
10/02 a 12/03/2025	2023/2024	PAULO SÉRGIO LORENZETTI DE SANCTIS PIRES	2954122	SMF
14/02 a 28/02/2025	2023/2024	VANESSA CRISTINA DA COSTA ARRUDA	4899866	SMGE
09/01 a 23/01/2025	2023/2024	GILSON PRADO SILVA	4866614	SMGE
05/01 a 19/01/2025	2024/2025	MIGUELINA BEATRIZ CORRÊA	4849549	SMHARF
20/01 a 03/02/2025	2023/2024	LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA	4919228	SMHRF
12/01 a 26/01/2025	2021/2022	FIDELIS EVANGELISTA MAMORE	2586134	SMOP
02/01 a 31/01/2025	2023/2024	JOSE AUGUSTO TAQUES VITAL	2021152	SMOP
20/01 a 18/02/2025	2019/2020	MOACIR TERTULIANO DE SIQUEIRA	2557964	SMOP
07/01 a 21/01/2025	2023/2024	ODAIR DIVINO DA SILVA	2500481	SMOP
05/02 a 19/02/2025	2020/2021	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI	4903759	SMP
17/03 a 31/03/2025	2020/2021	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI	4903759	SMP
25/02 a 11/03/2025	2022/2023	CHRISTIANE DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA	2571717	SOPDC
03/02 a 04/03/2025	2021/2022	BENEDITO DE ARRUDA PINTO JUNIOR	2582850	SOPDC
19/02 a 20/03/2025	2023/2024	EDSON VICENTE LOPES	2576740	SOPDC
17/02 a 03/03/2025	2023/2024	ELTON GOMES DOS SANTOS	4874246	SOPDC
17/02 a 18/03/2025	2023/2024	FABIANO MAGALHAES DE SOUZA	2973990	SOPDC
17/07 a 31/07/2025	2022/2023	FABIANO MAGALHAES DE SOUZA	2973990	SOPDC
03/01 a 17/01/2025	2023/2024	FRANCISMARY DE AMORIM SILVA	4006383	SOPDC
18/12 a 01/01/2025	2021/2022	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	4031477	SOPDC
07/03 a 05/04/2025	2020/2021	LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA	4903790	SOPDC
15/01 a 13/02/2025	2023/2024	LUDIMILA BARROS CUNHA E SILVA	4040877	SOPDC
14/02 a 28/02/2025	2023/2024	LUIS LUCIEN ROSA E SILVA	1016043	SOPDC
03/02 a 04/03/2025	2023/2024	MARIA JOSE ARRUDA DA SILVA	4017271	SOPDC

02/01 a 16/01/2025	2022/2023	ODENIL DIAS DA SILVA	2010585	SOPDC
02/01 a 16/01/2025	2022/2023	OSVALDENIL FARIA LEITE	1014589	SOPDC
17/01 a 15/02/2025	2023/2024	OSVALDENIL FARIA LEITE	1014589	SOPDC
03/02 a 17/02/2025	2021/2022	RICARDO ARRUDA DE MORAES	2974385	SOPDC
02/01 a 16/01/2025	2022/2023	VALDECI BENEDITO DA SILVA	1014937	SOPDC
11/02 a 25/02/2025	2020/2021	VALQUIRIA MARQUES SILVA MACHADO	4903785	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 275/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.044509/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de férias ao servidor **ROGERIO EVANGELISTA TAQUES**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula funcional nº 2974004, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 327/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.018866/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Gala ao servidor **GABRIEL RICCI MACENA**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula nº 4863731, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, pelo período de 14/02/2025 a 21/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 302/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.010750/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **THAINA NUNES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900586, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 305/2025

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.006558/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **FAGNER GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4899877, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 301/2025

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.010783/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 4900445, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 25/DGP/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
-----------	------	-------	-------------	----------------------	-----

4869263	LIVIA BARROS DE SOUSA VASCONCELOS	ENFERMEIRO	D	06/01/2025	000561/2025
1000691	WALDEMIR RODRIGUES DE MATOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	08/01/2025	001554/2025
1000461	MARCIA PASINI	ENFERMEIRO	E	14/01/2025	003162/2025
4868041	WAGNER LUIZ MACIEL DE BARROS	MÉDICO	C	16/01/2025	004287/2025
4013678	TATIANE CRISTINA CINTRA LANES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	17/01/2025	004673/2025
4869336	SANDRA MARIA APOLONIA DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	20/01/2025	005296/2025
4017375	ANTHONIELLEN JESSICA FONTES DE LINO SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	21/01/2025	005647/2025
4006896	MARCOS YASSUDA	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	22/01/2025	005936/2025
4038744	MARCOS YASSUDA	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	22/01/2025	005939/2025
4010089	MARIA FERNANDA CERQUEIRA JUNG COCATE	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	24/01/2025	006919/2025
4038743	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS OLIVEIRA	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	24/01/2025	007052/2025
4006462	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	CIRURGIÃO-DENTISTA	E	24/01/2025	007203/2025
1000369	AURICE DE OLIVEIRA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	27/01/2025	007771/2025
4867317	KEILA DE CAMPOS ARRUDA	ENFERMEIRO	C	29/01/2025	008581/2025
1000065	ANA ROSA RODRIGUES NAKASHIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	29/01/2025	008619/2025
4849226	ALESSANDRA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	E	31/01/2025	009875/2025
4876419	JESSICA TOMAZ LAWALL BOAVENTURA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	31/01/2025	010060/2025
4038739	ELOYSA MENDES NEVES DOS SANTOS	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	31/01/2025	010358/2025
4869832	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	31/01/2025	010362/2025
4899856	PATRICIA APARECIDA RIBEIRO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	C	03/02/2025	11302/2025
4877739	MIRELE BRAGA TUMELERO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	03/02/2025	011338/2025
4039576	CELIA MARTINS RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	04/02/2025	011633/2025
4016941	INES LAZARETI BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	04/02/2025	011611/2025
4866747	LUCIA LINA LEITE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	04/02/2025	011793/2025
1000667	MARIA JOSE DOS REIS	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	E	04/02/2025	012143/2025
4038650	VINICIUS ROBERTO DE OLIVEIRA MARINHO FERREIRA	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	D	04/02/2025	012400/2025
4877663	CERVANTES CAPOROSSI JUNIOR	CIRURGIÃO-DENTISTA	B	05/02/2025	012790/2025
4006397	SUELI FRANCISCA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	06/02/2025	013569/2025
4869270	LEILIANE AUGUSTA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	07/02/2025	014416/2025
4869285	ANA HENRIQUE ROCHA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	07/02/2025	014677/2025
1000656	ZILDA TEREZINHA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	E	10/02/2025	015416/2025
4006434	ELEUZA APARECIDA DA CUNHA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	12/02/2025	016225/2025
4854787	FABIANA CATERINE GONCALES TREW	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	13/02/2025	016867/2025
4865859	JANAINA BARBOSA SCARAMAL OKADA	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	06/02/2025	013649/2025
4009990	JANAINA BARBOSA SCARAMAL OKADA	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	06/02/2025	013650/2025
4038451	JOSIANE RODRIGUES SILVA DE ARRUDA	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	C	10/02/2025	015338/2025
4017210	GRAZIELE FARIAS DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	14/02/2025	017721/2025
4866621	DAYANE SILVA MATA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	14/02/2025	017805/2025
1583658	HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIACAO	ENFERMEIRA	E	14/02/2025	018101/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 24/DGP/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares,



instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.015239/2025;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR às atividades, o (a) Servidor (a) SEZARINA TEREZINHA DA SILVA NAZARIO, Matrícula 4877666, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **16 de março 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO
Nº 001/2025/SMS

O Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI** e a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá - MT, **Lucia Helena Barboza Sampaio** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Processo de Seleção Simplificado destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de profissionais para as unidades de saúde, para atuação na Secretaria Municipal de Cuiabá-MT, de acordo aos princípios Constitucionais dispostos nos artigos 37, IX, da Constituição Federal e Art. 2º, IV, c da Lei Municipal nº 4.424/2003, Lei Complementar nº 200/2009, Lei Complementar nº 369/2014 e Lei Complementar nº 271/2011 e suas alterações, e em não havendo pendências quanto aos recursos, após decorridos os prazos legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado Edital nº 01/2025/ SMS.

Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Resultado Final de candidatos em CADASTRO RESERVA, na seguinte classificação:

CLÍNICO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Bianca Maria Rita Da Silva	52
2	Dhener Hebart Ribeiro	51
3	Andre Mendes Mansor	47
4	Otavio Ugusto Goes Fernandes	43
5	Affonso Penna Bezerra Lima Junior	41
6	Romeu Roberto Gomes Da Costa	41
7	Raida Alves Lima	40
8	Geraldo Paulino De Alencar Neto	40
9	Gabriel De Lima Araujo	38
10	Juliana Gurniak Biedrzycki	37
11	Cibelle Moraes Leite	35
12	Anna Gabriela Girardello Gomes	35
13	Rafael Farias Golemba	31
14	Ederson Rodrigo Alves Da Silva	30
15	Eva Luiza Da Silva	29
16	Andre Guimarães Da Cunha Melo	29
17	Jocyely Lara Oliveira	29
18	Larissa Carvalho Leite Pinto Metello	29
19	Mara Fernanda Gomes	29
20	Rafael Vilhena Lobo	27
21	Itamar Benedito De Almeida	25
22	Erika Rondon Lopes	25
23	Najla Feguri	25

24	Gabriela Rampanelli	25
25	Lucas Carvalho De Oliveira	25
26	Nattan Vieira Moraes	25
27	Allyne Aparecida Generoso Padilha Mota	24
28	Remo Timoteo Da Silva	23
29	Rayna Ferrer De Souza Gonçalves	23
30	Giovanna Nunes Cerci	22
31	Michelle Stefanny Fonseca Lafetá	22
32	Beatriz Gomes Costa	20
33	Géssica Alves Fraga	20
34	Gustavo Luiz Silva Campos	20
35	Bibiana Aragón Zülke	20
36	Adriana Patricia Da Silva	19
37	Noemia Da Cunha Baltazar	17
38	Fabiana Mariela Diaz Lafoz	17
39	Roney Dias Damaceno	17
40	Keyla Lima Loureiro Da Rocha	17
41	Aline Barros Pires Purcinelli Campos,	17
42	Laíssa Caetano De Oliveira	17
43	Lais Camila Maria De Souza Neves	16
44	Gildo Dimas Faria	15
45	Angela Melo Cadima Goda	15
46	Gabriella Mote Trotta	15
47	Cassiano Fuzari Ferreira	15
48	Nathalia Bittencourt Graciano	15
49	João Pedro Souza Medeiros	15
50	Isabela Maria Arantes	15
51	André Augusto Ortiz Redez De Barros	14
52	Andre Gustavo Ortiz Redez De Barros	14
53	Omar Cezar Dos Santos	14
54	Anderson De Souza Ferreira Torres Araujo	12
55	Alexandre Ribeiro De Lara	12
56	Augusto Cesar Romao Asseis	10
57	Lucas Vinicus Magalhães Fraga	10
58	Ana Luíza Neves De Assis	10
59	Douglas De Melo Pereira	10
60	Alana Meyer Arruda	7
61	João Vitor Lino Da Silva	6
62	Fabiana Cristina Pile	6
63	Amanda De Souza Pereira	6
64	Edneia Lucia Batista Pantaleao	5
65	Sebastiao Mariano Costa Pereira Junior	5
66	Janaina Bezerra Da Silva Soares	5
67	Milena Ribeiro Coelho	5
68	Yohan Alves Victor De Matos	5
69	Karla Ormond	4
70	Ana Cristina De Lara Silva Alves	4
71	Caroline Thássia De Almeida Godoões	4
72	Marcus Vinicius Esteves Avelino Da Rocha	4
73	Fabiola Martines Migueis Jacob	4
74	Paulo Ricardo Da Cruz Pereira	4
75	Joan Leite	4
76	Karyna Santana Do Nascimento	4
77	Claudio Nunes De Almeida	2
78	Jose Carlos Dias Pereira	2



79	Blayra Borges Barbosa	2
80	Nebxi Freyibel Filips Guevara	2
81	Andreia Da Silva Carneiro	2
82	Mariane Shimazaki Foss	2
83	Pollyana Sardinha De Oliveira	2
84	Karoline Louise Rocha Soares	2
85	Carine Calegaro	2
86	Mariana Oliveira Curado	2
87	Ana Carolina De Melo	2
88	Roberto Guilherme Rosa Morais	2
89	Lucas Sanches De Andrade	2
90	Maria Clara Rodrigues Moura	2
91	Bruna Garcia Vilar De Magalhaes	2
92	Daniel Martins Borges	2
93	Christiane Pinto De Arruda	0
94	Alexandra Fonseca De Anunciação	0
95	Kleber Cruz Voltarelli	0
96	Leonel Caetano De Barros E Silva	0
97	Leandro Dorneles Leite	0
98	Glauber Katsume Fujioka	0
99	Raquel Silveira De Oliveira	0
100	Suellen Juliane Bambil De Souza	0
101	Renann Januário Andrade De Sousa	0
102	Bruno Kobayashi Colombo	0
103	Webster Fernandes Rodrigues Da Silva	0
104	Nathalia Rodrigues De Melo Beneti	0
105	Breno Saldanha Spinelli	0
106	Mayara Aparecida Da Costa	0
107	Mayara Da Rocha Santos Freire	0
108	Ana Carolina Campos De Almeida Copriva	0
109	Valdey Antonio De Oliveira Cavalcante	0
110	Matheus Silva Gattass	0
111	Janaina Marcelino Da Silva	0
112	Myllena Rodrigues De Oliveira	0
113	Matheus Girdelli Santos	0
114	Bruna Silva Almeida	0
115	Lara Bortolanza Gaiao	0
116	Roberta Ribeiro Borges Frattari	0
117	Fernanda Ferreira Dias	0
118	Gabriel Marques Abreu Xavier Lima	0
119	João Carlos Felito Romero	0
120	Ana Luiza Sari Sampaio	0
121	Adrieli Cristina Siega,	0
122	Jheniffer Alves Flores	0
123	Mariana Martins Motta	0
124	Lucas Eloy Siqueira	0
125	Lara Betania Alves Carvalho	0
126	Victoria Hamaoka De Oliveira	0
127	Ézio Felipe Aléssio	0
128	Luane Sozo	0
129	Renato Bicudo Sardinha	0
130	Leticia Marques Neiverth	0
131	Lucas Figueira Andrade	0
132	Rita De Cassia Castilho Teixeira	0
133	Luis Eduardo Brescancim	0
134	Gabriel Botti De Moura	0

135	Pedro Castiglioni Guilherme	0
136	Gabriel Tanssini Rodrigues Silva	0
137	Beatriz Coelho Dos Santos	0
138	Davi Mendes	0
139	Thais Costaneski	0
140	Augustus Fagundes Silva	0
141	Marina Zanatta Pessoa De Lima	0
142	Matheus Pereira Guedes	0
143	Giulia Carolina Pretto Carvalho	0
144	Juliane Zanina	0
145	Mariana Faquim Dos Anjos	0
146	Allyne Christina Bonfim Miranda	0
147	Thiago Paes Conera Barbosa	0
148	Mariana Torres	0
149	Aaron Dantas Borges Ribeiro	0
150	Lucas Salvadego Moia	0
151	Kaori Ando Sato	0
152	Joao Fabio Dias De Oliveira	0
153	Dhara Parreira Lazarotti	0
154	Mariana Madrona Ribeiro	0
155	Julia Maria Campos Ugolini	0
156	Vitória Cristina De Faria	0
157	Ana Rita Regis Borges	0
158	Leticia Rebelatto Moresco	0
159	Beatriz Merlim Rodrigues Major	0
160	Thayene Patricia Pereira	0

MÉDICO APS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Cibelle Moraes Leite Galli	57
2	Helio De Campos Leite Junior	50
3	Jady Miranda Tormena	40
4	Gabriel De Lima Araujo	38
5	Geraldo Paulino De Alencar Neto	35
6	Rafael Farias Golemba	31
7	Antonio Carlos Gargioni Filho	30
8	Diandra Vilela Silva	29
9	Mara Fernanda Gomes	29
10	Fabiano Rocha De Melo	25
11	Kesley Fabiana Kuhn Pereira	25
12	Talita Bizerra Silva Simao	25
13	Kamilla Kristina Faleiros Sa Gomes De Almeida	25
14	Nattan Vieira Moraes	25
15	Allyne Aparecida Generoso Padilha Mota	24
16	Joseane Aparecida Lopes Da Silva	22
17	Marilia Sugai Ogama	21
18	Helio Boeira Jacobi	20
19	Renan Lorenz	20
20	Tatiane Menezes De Brito	20
21	Fernanda Neris Passadore	20
22	Mariana De Almeida Lima	19
23	Caroline Barros Zanol	19
24	Adriana Patrícia Da Silva	18
25	Rafaela Cardoso Do Nascimento Costa	17
26	Anny Gomes	17
27	Renan Silveira Lima	15



28	Isabela Maria Arantes	15
29	Andre Gustavo Ortiz Redez De Barros	15
30	Jessica March Heidemann	14
31	Fabricio Rodrigo Do Amaral	12
32	Ana Luíza Neves De Assis -	10
33	Douglas De Melo Pereira	10
34	Amanda De Souza Pereira	10
35	Jouse Maiane Gonçalves Torres	8
36	Daniel Conde Cassimiro	8
37	Iuri Mandela Simao Batista	6
38	Igor Barros Saldanha De Moraes	5
39	Caroline Thássia De Almeida Godoões	5
40	Jhonata Borges Da Silva	4
41	Francieli Da Silva Thiessen	4
42	Andreia Da Silva Carneiro	4
43	Aline Furini Da Silva	2
44	Gabriela Franco Pires Pedrosa	2
45	Gustavo Soares Piran	2
46	Larissa Pereira Cabral Correa	2
47	André Augusto Ortiz Redez De Barros	0
48	Erika Rondon Lopes	0
49	Kellen Barbara Duarte	0
50	Mayara Aparecida Da Costa	0
51	Flávia Aparecida Menezes Carneiro	0
52	Keithiany Caroline Santos Savio Siqueira	0
53	Rafaela Danieli Brustolin	0
54	Laís Santana Gonçalves	0
55	Karyna Santana Do Nascimento	0
56	Matheus Braiani Rodrigues Brianez	0
57	Joao Victor De Oliveira Alvarenga	0
58	Luis Felipe De Figueiredo Veras Gadelha	0
59	Lucas De Almeida Silva	0
60	Milton Puerari Junior	0
61	Roberto Guilherme Rosa Moraes	0
62	Daniel Borges Gomes Da Rosa	0
63	Lívia Gonçalves De Lima	0
64	Maria Beatriz Martins Santos	0
65	Bruna De Oliveira Rodrigues	0
66	Ézio Felipe Aléssio	0
67	Daniel Antonio De Alcantara Machado	0
68	Amanda Borges Nunes Dos Santos	0
69	Leonardo Mateus De Aquino	0
70	Lorena Corrêa De Carvalho	0
71	Larissa Metello Da Costa Lima	0
72	João Murilo De Quevedo Vinagre	0
73	Nathalia Gomes Donini	0
74	Rita De Cassia Castilho Teixeira	0
75	Pedro Castiglioni Guilherme	0
76	Victor Hugo Ferreira Do Carmo	0
77	Joãobatistade AlmeidaJunior	0
78	Roger Rostirolla Ferreira	0
79	Natália Neves Rocha	0
80	Amanda Coelho Da Silva	0
81	Andhressa Tocashiki Da Costa	0
82	Gabriely De Urzedo Brassolatti	0
83	Alana Guimarães De Aquino	0
84	Gabriela Ruiz Prestes	0

85	Caroline Felber Cericatto	0
86	Laura Zawaski Paim	0
87	Maria Louise Jacobowski De Moraes	0
88	Nyvea Gabriella De Camargo Monteiro	0

VIGILANTE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Alceu José Dos Santos	65
2	Jose Carlos Rodrigues	61
3	Marilsa Rosa De Lima	60
4	Janaina Santana Mello Martins Silva	57
5	Jonas Ferreira Da Silva	53
6	Arnaldo Dos Santos Ribeiro	52
7	Anderson De Oliveira Arruda	52
8	Daniel Alves De Almeida	51
9	Antonio Elenir Da Silva	51
10	Douriedson Chagas Costa	51
11	Sergio Magalhaes Augusto	51
12	Guilherme Lucio De Oliveira	50
13	Osmar Nobre Lopes	49
14	Eurlen Almeida De Oliveira	48
15	Valdemar Pedro Da Silva	47
16	Celso Benedito Professor	47
17	Silvio Conceição De Almeida Junior	46
18	José Antonio De Oliveira Dias	45
19	Adilson Faria Monteiro	45
20	Uilson Correa Santos	45
21	Rafael Vieira Santos	45
22	Jurandir Gomes Do Espirito Santo	44
23	Vilmar Gonçalves De Jesus	44
24	Joancio Martins De Oliveira	44
25	Alessandro De Campos Ribeiro	44
26	Wagner Ribeiro De Lima	44
27	Fernando Conceição De Lima	42
28	Geraldo Ayala	41
29	Walter Cruz Penha	41
30	Roberto Tadeu De Barros	40
31	José Pedro Figueiredo	40
32	Valter De Souza Gonçalves	39
33	John Lennon Conceicao De Lima	38
34	Reynaldo Sebastião Souza Guilher	37
35	Olivia Nogueira Dos Anjos	37
36	Alisson Vinicius De Oliveira Silva	37
37	Lucas Matos Moraes	37
38	Jhonanthan Paes De Barros Vasconcelos	37
39	Adalberto Nicolau De Senna	35
40	Francisco Alves De Lima	35
41	Elvis Da Silva Rondon França	35
42	Ana Lucia Klein	35
43	Juliano Da Silva Passos	35
44	Jonathan Soares Da Cruz	35
45	Placido Ferreira Davino	34
46	Valdivino De Moraes Preto	34
47	Paulo Eduardo Santos De Oliveira	33
48	Charles Watson Block	33
49	Alexandro Martins Correa	33
50	Gustavo Henrique Da Silva Fontes	33



51	José Carlos De Amorim Roberto	33
52	Janaina Conceição Da Cruz	33
53	Luis Carlos Barbosa Junior	33
54	Adson Douglas Araujo De Oliveira	33
55	Claudinei Martins Da Silva	32
56	Edivaldo Ferreira Magalhães Da Silva	32
57	Ademar Lino De Padua Santos	32
58	Jean Carlos Da Silva Guimarães	31
59	Railton Jose Dos Santos	31
60	Wander Lucio Leite Xavier	31
61	Joana Darc De Amorim Nascimento	31
62	Helton Claudio Da Silva	31
63	Alex Alessandro Dos Santos	31
64	Jose Soares Da Silva Junior	31
65	Silvana Gusmão Dos Santos Souza	31
66	Jeferson Fernando Arruda	31
67	Rodrigo Oliveira De Assis	31
68	Abrahan Wagner Ferreira	31
69	Douglas Júnior Santos	31
70	Luis Claudio Costa Marques Novais	31
71	Joao Marcos Campos Silva	31
72	João Gomes	30
73	Joilton Almeida Silva	30
74	Jose Carlos Da Silva	29
75	Geraldo Gandara De Oliveira	29
76	Dimas Marques Costa	29
77	Luciana Firmino Neto	29
78	Luciana Da Silva Zampieri De Oliveira	29
79	Célio De Souza Simão	29
80	Adilson Pereira De Lima	29
81	Ociclei Frazao De Almeida	29
82	Welinton Rodrigues De Farias	29
83	Rafael Bruno Da Silva	29
84	Tatiane Monica Da Silva Souza.	29
85	Joilton Campos Rodrigues	29
86	Rosmari Lino Henke	29
87	Jocelino Ramos De Arruda	29
88	Jessé Ralley Dias Miranda	29
89	Alessandra Da Silva Santos	29
90	George Patrick Costa Nogueira Penha	29
91	Lucas Vyncius Sousa Silva	29
92	Lucas Vinicius Dos Santos De Lima	29
93	Leonardo Oliveira Souza	29
94	Ronaldo Souza De Lima	29
95	Faustino Antonio Correa	28
96	Geraldo Marques De Oliveira Filho	28
97	Julio Maria Gonçalves	28
98	Luiz Antonio Do Espirito Santo	28
99	Jony Isac Mendes Silva	28
100	Ivan Dos Reis Espirito Santo	28
101	Enildes Ramos Maciel	28
102	Pedro Paulo De Arruda	28
103	Valdivino Tavares Alves De Arruda	27
104	Ademil Benedito Do Nascimento Freitas	27
105	Lauro André Dorileo Da Silva	27
106	Jidalton Schneider Da Costa	27
107	Rogério Augusto Ribeiro Dos Santos	27

108	Joelson Almeida De Oliveira	27
109	Marcelino Mario Da Silva	26
110	Widson De Oliveira Souza	25
111	Donizeti Simão Pereira	25
112	Herculano Praxedes Da Silva	25
113	Janete Batista Da Rocha	25
114	Roberto De Almeida	25
115	Marlene De Lima Silva	25
116	Paulo Sergio De Andrade Camargo	25
117	Dilson Antonio Aparecido De Assis	25
118	Delmiro Leite Pinheiro	25
119	Dulcinho Costa De Almeida	25
120	Sérgio Magalhães Augusto	25
121	Devair Ferreira Da Silva	25
122	Angelo Origuela Guedes Neto	25
123	Paulo Vitor Alves Da Conceição	25
124	Miguel Gilson De Oliveira Silva	25
125	Diogo Leite Barbosa	25
126	Weberton Rodrigues Santos	25
127	Paulo Silveira Marques	25
128	João Herik Nunes Do Nascimento	25
129	Luciana Gonçalves De Brito	25
130	Gabriela Leite Silva	25
131	Edynaldo Denner De Arruda Pereira	25
132	Cristiano Domingos Da Silva	25
133	Jose Cassiano Pereira Pinto	24
134	Sergio Pinto Da Silva	24
135	Roberto Pinheiro Dias	24
136	Ellen Cristina Sorio	24
137	Welbys Leite Da Silva	24
138	Nair Josefa Da Silva	24
139	Marcos Aurélio Do Prado	24
140	Lidio Justiniano	24
141	Edminson Da Silva Costa	24
142	Charisblon Cecilio Da Silva	24
143	Fabricia De Cássia Santos Pereira	24
144	Luiz Henrique Da Silva	24
145	Rayy Ferreira Dorigão	24
146	John Lennon Conceição De Lima	24
147	Jean Marcos Da Costa Sousa	24
148	Jose Neto Cardoso Da Silva	24
149	Maria De Souza	23
150	José Márcio Balbueno Oliveira	23
151	Geani Martins Correa	23
152	Omberto Soares De Lima	23
153	Jone Willian De Almeida Souza	23
154	Victor Lima Costa	23
155	Arlson Benedito Rodrigues Da Silva	22
156	Aloisio Barbosa De Lima	22
157	Giovani Mesquita Taques	22
158	Vanderlei Garcia Rodrigues	22
159	Jean Maykon Da Silva Sampaio	22
160	Everton Alves Dos Santos	22
161	Thiago Vieira Busarello	22
162	Jose Augusto Aparecido Dos Santos	22
163	João Victor Gomes Delgado	22
164	Josue Lauro De Moraes Neves	21



165	Marlei Alves De Oliveira	21
166	Fabio Joao Estrela Salesbram	21
167	Jose Maria Dos Santos	20
168	Jurandir Gonçalves Queiroz	20
169	Joao Mauricio De Queiroz	20
170	Vanderlea Luzia De Arruda	20
171	Edgar De Oliveira Santos	20
172	Marcio Rafael De Arruda Santos	20
173	Joelson Rosa De Campos	20
174	Célio Felizardo Pereira	20
175	Marcos Antonio Pereira Lima	20
176	Luciana Leite Da Silva	20
177	Ronemar Garcia Da Silva	20
178	Wudson José Ferreira Lima	20
179	Alexandro Teixeira Da Silva	20
180	Edmario Gomes De Souza	20
181	Eder Belem Gomes	20
182	Gilberto Moraes Da Costa	20
183	Cleber Da Luz Mota	20
184	Luiz Felipe Da Cunha Cruz	20
185	Lucas Franca Silva	20
186	Leunam Brasil Oliveira Sampaio	20
187	Izaurino Gomes De Lima Filho	19
188	Carlos Eduardo De Oliveira	19
189	Oises Gonçalves De Queiroz	19
190	Carlos Valmir Silva Da Guia	19
191	Flavio Aurélio De Oliveira	19
192	Mizoel Jose De Oliveira	19
193	Edenice Laura Rodrigues Da Silva	19
194	Edson Miranda Oliveira	19
195	Laurenice Moura Garcia	19
196	Vanessa Regina Lameira Gonçalves	19
197	Simone Andrade De Trindade Nunes	19
198	Evandro Rodrigo Rodrigues De Padua	19
199	Cristiano Cristian Joao Nunes Da Silva	19
200	Santiago Filho Conceição De Lima	19
201	Romario Rodrigo Souza	19
202	Thiago De Souza Oliveira	19
203	Aparecido Campos Silva	19
204	Daniel Roberto Da Silva	18
205	Amauri Gomes Machado	18
206	Simone Dos Santos Sousa,	18
207	Evandro Lourenço Da Silva	18
208	Thaillan Wdson Bezerra Luz	18
209	Benedito Praxedes Da Silva	17
210	Erasmus Carlos Ribeiro	17
211	Jorciley Francisco Ferreira	17
212	Célio Honório Da Silva	17
213	Patricia Rosa Vieira	17
214	Valter Dos Santos Esperidiao	17
215	Lucas Silva Do Amaral	17
216	João Victor Leóbas Da Costa	17
217	Joao Victor Leobas Da Costa	17
218	Erik Marcelo Da Silva Bispo	17
219	Aleff Teixeira De Souza	17
220	Rubens Albino De Figueiredo	16
221	João Antonio Cannas Ventura Filho	16

222	Edvaldo Figueiredo	16
223	Valdiney Manoel Da Silva	16
224	Waldeir Ferraz De Oliveira	16
225	Luiz Cesar Pinto Do Nascimento	16
226	Jaqueline Aparecida Ferreira Da Silva	16
227	Dione Gomes Da Silva	16
228	Jurema Soares Da Cruz	15
229	Reinaldo Bertulio Marques Da Silva	15
230	Maricelma Do Nascimento Martins	15
231	Samuel Tiago Da Cruz Campos	15
232	Rosenil Goncalves Da Luz	15
233	Luiz Joao Da Silva	15
234	Sandra Rosa Padilha	15
235	Adilson Vieira	15
236	Luiz Carlos Pereira Silva	15
237	Luis Vinicius Josetti Da Silva	15
238	José Luis Dos Santos	14
239	Jose Aristeu Campos Ferreira	14
240	Auremir Bernadino Da Cruz	14
241	Farides Barbosa De Siqueira	14
242	Valdivino Tavares Alves De Arruda	14
243	Gesiel Augusto Santos De Paula	14
244	Rener Sebastiao Ferreira Dos Santos	14
245	Odailton Ezio Da Silva	14
246	Aureo Bartolomeu Da Santna	14
247	Advaldo Campos Martins	14
248	Ronize Andrade Do Nascimento	14
249	Lukas Otacilio Araujo Oliveira	14
250	Lucas Luan Pereira Ferreira Dos Santos	14
251	Guilherme Oliveira Nascimento	14
252	Cleide Ramos Da Silva	13
253	Euclides Ribeiro Da Silva	13
254	Silvio Da Silva	13
255	Selma Aparecida De Figueiredo	13
256	Neirivan Carvalhido Lopes	13
257	Amarilio Nunes Da Silva Neto	13
258	Washington Benedito Dos Santos	13
259	José Honorio	12
260	Carlos Lucas Da Costa Rosa	12
261	Marcelino De França Filho	12
262	Adilson Da Silva Miranda	12
263	Valério Magalhães De Lima	12
264	Flavio Gutemberg Almeida Silva	12
265	Jucinei Silva Santiago	12
266	Gianini Breno De Oliveira	12
267	Cleiton Gonçalves Bueno	12
268	Jose Do Nascimento De Almeida	12
269	Mauricio Joao De Souza Junior	12
270	Deise Keller Da Silva Araujo	12
271	Vanessa Fatima Da Silva	11
272	Jailson Ferreira Da Silva	11
273	Luis Henrique Santos De Almeida	11
274	Ana Paula Dos Santos Maciel	11
275	Carmo Durore Da Silva	10
276	Sergio Ricardo Viana Dos Santos	10
277	Wagner Do Carmo Nascimento	10
278	Antonio Francisco Da Costa	10



279	Samuel Da Silva Pedroso	10
280	Enoque Neves De Moraes	10
281	Dhiego Cesar Santos Rocha	10
282	Cleber Cardoso De Macedo	10
283	Juliana Cristina Tizot	10
284	Danaitiele Dos Santos Moraes	10
285	Edson Euzebio Da Da Silva Das Chagas	10
286	Carlos Augusto Abade Lusvarghi	10
287	Rodrigo Tarcisio Da Costa Miranda Da Silva	10
288	Weverton Mamore Dos Anjos	10
289	Varlei Catarino De Oliveira	10
290	Thiago Alves Perozo	10
291	Jair Alves Trindade	9
292	Helder Gusmao De Brito	9
293	Luciano Gomes Trindade	9
294	Aliene Regina Ribeiro Da Cruz Neres Dias	9
295	Adilson Rocha De Jesus	9
296	Josenil Celestino De Souza	9
297	Valdirnei Siqueira Donato	9
298	Alexandro Martins Dos Santos	9
299	Valdiney Sarat Da Silva Souza	9
300	Keila Pereira De Freitas	9
301	Vagner Flavio De Souza	9
302	Marco Aurelio Baicere	8
303	Gelzimar Bezerra Da Silva	8
304	Alcides Almeida Gomes	8
305	Bianca Ferreira Rodrigues	8
306	Marco Antonio Machado Dos Santos	8
307	Athos Benicio Da Silva	8
308	Gonçalo Raimundo Correa De Moraes	7
309	Vanilo Rodrigues Da Silva	7
310	Luiz Felipe Da Silva	7
311	João Leno Batista Da Luz	7
312	Jse Luiz Santana De Almeida	7
313	Mayhara Beatriz Cardoso Do Amaral	7
314	Erick Vinicius Lima Santana	7
315	Alcides Monteiro Da Silva	6
316	Veríssimo Jesus Da Conceição	6
317	Edenil Lemes Do Nascimento	6
318	Wilton Saraiva Rocha	6
319	Fernando Simião De Almeida	6
320	Francisco De Assis Ferreira De Souza Junior	6
321	Maykon De Sezar Antunes	6
322	Kelton Carlos Costa De Sousa	6
323	Pedro Paulo Da Costa Arruda	5
324	Lucia Romana De Jesus	5
325	Fabio Lima Da Silva	5
326	Hélio Antonio Da Silva Belo	5
327	Buridan Prates Rodrigues	5
328	Geison Rodrigo Oliveira Silva	5
329	Ana Cristina Maciel	5
330	Jussineia Ricaldes Da Silva	5
331	Carlos Eduardo De Miranda Coene.	5
332	Dilermano Januario Da Silva	5
333	Edneia Dias Dos Santos	5
334	Claudiomiro Sigarini Modesto	5

335	Roberto César Da Paixão Cortez	5
336	Alexandro Ricardo Da Silva	5
337	Ivanilda Almeida Dos Santos	5
338	Hudson Bento Do Nascimento	5
339	Osmar Santos De Oliveira	5
340	Crenil Sebastião De Souza	5
341	Cleuza Ferreira Dos Santos	5
342	Edilson Barbosa Da Cruz	5
343	Maria Das Vitorias Lopes Dos Santos	5
344	Marcelo Lemes Rosa	5
345	Thiago Willian Gomes Sant' Ana	5
346	Michael Jonathan Negrão De Campos	5
347	Auriene Braga Riboli	5
348	Maria Poliana Castro De Sousa	5
349	Jean César Ramos Lara	5
350	Jeová Onorio De Souza	5
351	Wesley Alves De Souza	5
352	Matheus Camargo Nunes	5
353	Suellen Adriane Costa De Amorim	5
354	Ramires Victória Bobadilha	5
355	Jose Raimundo Ferreira Cerqueira	4
356	Euclides Alves Rodrigues	4
357	Gilson Lisboa Dos Santos	4
358	Jocileide De Melo	4
359	Marizete Lemes De Jesus	4
360	Varnderlei Messias Campos	4
361	Marcelo Rodrigues Neves	4
362	Joilson Damião De Campos	4
363	Rodrigo Guilherme Do Carmo Da Silva Souza	4
364	Matheus Da Silva Cerqueira	4
365	Leonardo Vinicius Montes Costa	4
366	Raimundo Barbosa De Alvarenga	2
367	Hermes Paiva Serra	2
368	Nilce Quintino Da Silva	2
369	Roberto De Souza Lima	2
370	Carlos Eduardo Da Conceição Ferreira	2
371	Luiz Fernando Da Silva	2
372	Cassia De Sousa Novais Rodrigues	2
373	Carlos Victor Spinosa Dutra	2
374	Mikaely Caroline Ribeiro Araújo	2
375	Deusdete Luciano De Oliveira	1
376	Benedito Tadeu De Amarante	0
377	Cecilio Alves De Almeida	0
378	Odenil Fausto Da Conceicao Costa	0
379	João Evangelista De Souza	0
380	Sergio Milio Martins	0
381	Jose Francisco Dourado	0
382	Jaqueline Kunzler Alfonso	0
383	Joathan Souza Moreira	0
384	Reginaldo Ferreira Conceição	0
385	Gilson Catarino De Barros	0
386	Jose Luiz De Campos	0
387	Maria De Lourdes Pereira Dos Santos	0
388	Edvaldo Vieira De Souza	0
389	Joao Marcos Da Silva Oliveira	0
390	Antonio Jesus De Campos Filho	0



391	Ivan Viriato Da Silva	0
392	Celi Monteiro Da Silva Pereira	0
393	Ronaldo Santana	0
394	Marcelo Braz De Siqueira	0
395	Osvir Henrique Leite Filho	0
396	Eduardo Augusto Camargo Barbosa	0
397	Elisangela Cola	0
398	Armirando Teixeira Dos Santos Miranda	0
399	Natanael Nunes De Almeida	0
400	Elaine Maria Xavier Hasnen	0
401	Ailton Barbosa Da Silva	0
402	Evaldo Pinheiro Da Silva	0
403	Maria Laurizete De Arruda	0
404	Misael Ribeiro De Oliveira	0
405	Adilson De Franca Silva	0
406	Mirian Da Silva Gonçalves	0
407	Silvelena Silvano De Andrade	0
408	Mariselma Batista Da Silva	0
409	Mayra Joliette Coene	0
410	Divino Vanderlucio Pereira	0
411	Antonio Carlos Da Costa Boeira	0
412	Wellington Dos Santos Cunha	0
413	Marcel Maia De Oliveira	0
414	Jailton Cunha	0
415	Juliano Dias Anacleto	0
416	Gleice Kelly Marcal De Arruda	0
417	Evandro Rodrigues	0
418	Carlos Henrique Cristovao De Moraes Brandão	0
419	Kleber Francisco Silva	0
420	Valdebete Martins Gomes	0
421	Roniel Edson De Miranda Silva	0
422	Moisés Luiz Botelho	0
423	Elizangela Celia De Souza Rodrigues	0
424	Graziele Oliveira Leite Da Conceição	0
425	Arinete Dias De Carvalho	0
426	Wallynson Nivaldo De Araujo Kozowski	0
427	Conceição De Maria Oliveira Lima	0
428	Benilto Januario De Oliveira	0
429	Jefferson Tortorelli Da Silva Barbosa	0
430	Elson Júnior	0
431	Elson Galdino Delgado Da Silva Junior	0
432	Rafael Camargo Da Silva	0
433	Layssa Rayssa Padilha Magalhães	0
434	Susan Jacqueline Da Silva Mendes	0
435	Juscelino De Arruda Correa	0
436	Debora Roecker	0
437	Moises Borges De Oliveira	0
438	Leandro Alves Rodrigues Tapajós	0
439	Eliane Lopes De Oliveira	0
440	Rodrigo Botelho Coelho	0
441	Diogo Palmer Viegas De Jesus Rondon	0
442	Eric Kleiton Costa De Jesus	0
443	Anderson Maciel Dos Santos	0
444	Rafael Pacheco Maruya	0
445	João Batista Lopes Junior	0
446	Jessé Do Nascimento Almeida	0

447	Igor Vinicios Alves Do Nascimento	0
448	Erivaldo De Jesus Santana	0
449	Renan Felipe Moreira	0
450	Felipe Barros Da Silveira	0
451	Bruna Daiany Dias Farias	0
452	Emanuelli Aparecida Moraes Alves	0
453	Karina Bispo Da Silva	0
454	Jasiel Barros Miranda	0
455	Juliete Rodrigues Da Siiva	0
456	Rainan Pinto E Silva	0
457	Marcos Gabriel Duarte Dos Reis	0
458	José Luiz Santana De Almeida	0
459	Tiago Ferreira De Oliveira	0
460	Maria Lúcia De Lauro Heise	0
461	Fabielton Benedito Silva Oliveira	0
462	Bruna Gabriela Ferreira Freire	0
463	Ranye Batista De Oliveira	0
464	Ruan Henrique Marques Loureiro	0
465	Alisson Mattos Da Silva	0
466	Sthefany Vitória Araujo Rodrigues	0
467	João Vitor Silva Santos	0
468	Thais Kellen Silva Nunes	0
469	Eduardo Victor Dos Santos Sousa	0
470	Barbara Maria Ramos Duffeck	0
471	Ricardo Santos Ferlin	0
472	Aron Espirito Santo Guimarães	0
473	João Marcílio Evandro Arruda Corrêa	0
474	Wedson De Souza	0
475	Guilherme Da Silva Ramos	0
476	Rodrigo Da Silva Pinho	0
477	Rafael Francisco De Souza França	0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Rosenil Martins De Oliveira	78
2	Maria Do Carmo Da Cunha	74
3	Mailce Da Glória Peixoto Da Silva	70
4	Adriana Gonçalves Da Silva	70
5	Edna Vicencia Rodrigues	65
6	Rosenil Judite Da Silva	65
7	Vanderlina Guilherme Da Costa	65
8	Lourdes Guilhermina De Jesus Ribeiro	65
9	Romilda Fagundes	65
10	Oflavio Oliveira Assunção	65
11	Elma Celia Medeiros Dos Santos	65
12	Elizabeth Maria De Paula	63
13	Eloisa Marques Silva	63
14	Ana Cristina Santana	61
15	Erik Sandro Rosa Arinos	61
16	Ernesto Lara Miranda	61
17	Alice França Da Guia	60
18	Creia Juliana Da Costa	60
19	Mara Antonia Alves De Arruda	60
20	Marilza Aparecida De Arruda	59
21	Luiz Augusto Gomes Da Silva	59
22	Josiana Arruda Dos Santos	58
23	Maria Aparecida Silva Santos	58



24	Numantina Elisângela Da Silva Romeo	57
25	Roseli De Jesus	57
26	Marilza Alves Do Nascimento	56
27	Clara Santana De Amorim	56
28	Silvania Alves Dos Santos	55
29	Luciete Pinheiro Alves De Campos	55
30	Cleonice Cavalcante Pereira Da Silva	55
31	Cristina Oliveira Dos Santos Resende	55
32	Patrícia Helena Medeiros Rosa	55
33	Giany Da Cruz E Silva	55
34	Jadenir De Arruda Martins	55
35	Ivett Batista De Moraes	55
36	Marina Jovelina Rodrigues Magalhães	54
37	Jailton Oliveira De Souza	54
38	Welbe Rafael Costa Pinheiro	54
39	Zilda Nunes De Souza	53
40	Sueli De Souza Ramos	52
41	Mario Da Costa	52
42	Odete Da Silva	51
43	Alzira Dos Anjos Araújo	51
44	Suely Ovidio Costa E Silva	51
45	Alvina Leite Da Silva Batista	51
46	Liana Aparecida Araujo	51
47	Ingly Silva Reis Sampaio	51
48	Elaine De Oliveira Duarte	51
49	Emília Candido Da Veiga Leoncio	50
50	Helena Alves Dos Santos	50
51	Maria Fatima Da Costa	50
52	Cristiane Almeida De Oliveira Jesus	50
53	Antonia Soares De França	49
54	Eleonora Bom Despacho Moraes	49
55	Herika Ingryd Barbosa Macedo	49
56	Leia De Almeida Lima	49
57	Leidiana Rosangela De Arruda	49
58	Heleny Batista De Moraes	49
59	Maria Eunice Oliveira Barbosa	48
60	Sedenil Gonçalves De Arruda	48
61	Schirle Bruno Lopes	48
62	Regiane Fernandes De Oliveira Souza Camargo	48
63	Alvaro Velela Da Cruz	48
64	Marta Dos Santos Silva	47
65	Sirlene Calixto	47
66	Rita Cacia De Arruda Rodrigues	47
67	Joanice Rondon De Arruda	47
68	Karen Cristina Da Silva Santos	47
69	Silvia Aparecida De Oliveira Fialho	47
70	Rozenil Maria Da Silva	47
71	Elza Martinez	47
72	Jocilena Batista De Souza	47
73	Jucilene Alves De Matos Silva	47
74	Maira Nunes Da Costa	47
75	Daniela Oliveira De Souza	47
76	Valdete Luciinei Coenga Rondon	47
77	Luciane Maria Da Silva	47
78	Cleide Ferreira De Godoy	47
79	Lucinei Rodrigues Leite Silva	46

80	Joana Leão Afro	46
81	Eduardo Lemes Da Silva	46
82	Selma Luzia Pinheiro Da Silva	46
83	Fernanda Oliveira Dos Santos	46
84	Juliana Silva Siquierolli Brandão	46
85	Lucimara Da Silva Santos	46
86	Dulcila Rodrigues	45
87	Maria De Fátima De Souza	45
88	Odete Neves De Oliveira	45
89	Arlete Abreu Araújo	45
90	Mariuza Batista Marques Maia	45
91	Lucia Helena Da Silva	45
92	Silvani Correia Constantino	45
93	Alaíse Alves Da Conceição	45
94	Karen Cristina Da Silva	45
95	Karitas Jessica Pereira Tirapelli	45
96	Fátima Aparecida Fernandes Da Cruz Penha	45
97	Kelly Jane Dorado Nogueira	45
98	Joelmo Da Silva Coelho	45
99	Adriana Costa De Almeida	45
100	Rosany Bonfim Da Cruz	45
101	Josimeyre Farias De Souza	45
102	Maria Jose Da Silva Bispo	44
103	Sulbene Maria Pereira	44
104	Rosa Alves Pereira	44
105	Célia Aparecida Verissismo	44
106	Nelisy Honorato Ramos	44
107	Ivone Ferreira De Matos	44
108	Milena Oliveira Araujo	44
109	Leidiane Regina Da Silva Golart	44
110	Cleide Da Silva Mendes	44
111	Dário Matos Dos Santos	44
112	Wesley Da Silva	44
113	Renata Angelica De Carvalho Ferreira	44
114	Anairson Da Luz Nunes	43
115	Durvalina Dos Santos Albuquerque	43
116	Neemias Pedro Da Silva	43
117	Regina Lucia Lopes Dos Reis	43
118	Laudiceia Miguel	43
119	Maria Carminda Da Silva Santos	43
120	Edivaldo Ferreira Gomes	43
121	Damiana Aparecida Da Silva Alves	43
122	Jane Sousa Mendes	43
123	Juliete Pinto De Moraes Silva	43
124	Janaina Lourdes Alves Dos Anjos Santana	43
125	Marley Da Costa Almeida	43
126	Ana Paula Gonçalves Da Cruz Costa Leite	43
127	Pollyana De Oliveira Miranda	43
128	Valquiria Emilia De Arruda Couto	43
129	Maria De Fatima Pereira Da Silva	42
130	Maria Rosaria De Oliveira	42
131	Rosangela Fátima Mendes Dos Santos	42
132	Rozinete Oliveira Dantas	42
133	Jucineia Maria Ribeiro Batista	42
134	Elaine Bomdespacho Da Costa	42
135	Silvana Sousa Lins	42
136	Daiane Fernandes Martins	42



137	William Messias Cesar	42
138	Vitoria Gabrielly Alves Costa	42
139	Edcléia Aparecida Do Nascimento Sandoval Nova	41
140	Josenice Ramos Da Silva Miranda	41
141	Aparecida Silva Prudencio De Deus E Moura	41
142	Junior Cesar Figuereo Assunção	41
143	Luciana Da Costa	41
144	Douglas Hertz Deckmann De Proença	41
145	Juliana De Paula Silva Dias	41
146	Graziele Rodrigues De Souza	41
147	Nayhara Saturnino Dos Santos E Silva Pereira	41
148	Diana Andreia Gomes Da Silva Riboli	41
149	Drieli Conceição Barbosa	41
150	Neide Gomes Da Silva	40
151	Vadineide Macedo Ferreira	40
152	Margareth De Fátima Ferreira Pinho	40
153	Katia Cilene Cordeiro	40
154	Ivone Maria Da Silva Portugal	40
155	Maria Nivalda De Camargo	40
156	Vera Lúcia Da Silva	40
157	Tathiane Christina Barros Aguiar	40
158	Andrea Cristina Correia	40
159	Cleberson Benedito Santos Fontes	40
160	Wanessa Cristiane Carvalho Do Bomdespacho	40
161	Carlíene Da Silva Araújo	40
162	Aniceia Maria Teixeira	40
163	Luziane Rocha De Moura	40
164	Jeane Fidelis Moraes Da Silva	40
165	Maria Gorette Ferreira Da Costa	39
166	Gisela Cilene Paes De Carvalho	39
167	Edina Lima Da Silva Gomes	39
168	Aluizio Dos Santos Saldanha	39
169	Luzanilde Martins Dos Santos	39
170	Rosimeire Pereira Jara	39
171	Karla Cristina Campos	39
172	Deva Paixão Moraes Gomes	39
173	Maria Aparecida Veloso	39
174	Graciela Oliveira Leite	39
175	Verônica José Da Costa E Costa	39
176	Cristiana Maciel Da Silva	39
177	Deidiane Costa Almeida	39
178	Paulo Ricardo Sousa Dos Santos	39
179	Marizete Bom Despacho Correa	38
180	Celia Regina Barbosa	38
181	Ivani Do Carmo Rubas	38
182	Aecio Arruda De Carvalho	38
183	Schirle Bruno Lopes.	38
184	Maria Aparecida Correa Leite	38
185	Gilson Henrique Dos Santos Gomes	38
186	Raquel Camelo Araujo Ferreira	38
187	Claudilene Ribeiro De Queiroz Alves	38
188	Patricia Nunes Da Silva	38
189	Carla Regina De Queiroz Pereira	38
190	Jean Rodrigo Passos	38
191	Cleonice Rosa Padilha Do Nascimento	38

192	Evanil Rosa Rondon Pereira	37
193	Lourdes Maria Santana Moraes	37
194	Jocimar Mendes Da Cunha	37
195	Valdinete De Oliveira Santos	37
196	Jacira Da Silva Santos	37
197	Ceilza Lucas Da Silva Baia	37
198	Josiane Da Cruz Marques	37
199	Cristiane Alves De Oliveira	37
200	Selma Conceicao Da Silva	37
201	Valdeni Penha Santos Dos Santos	37
202	Creuza Venancio Ferreira	37
203	Gleice Alves Rodrigues	37
204	Geovana Martins Costa	37
205	Vera Lucia Borges Gomes Pessoa	37
206	Samira Gonçalves De Pina	37
207	Creusa Da Silva De Paula	37
208	Sirlene Rodrigues Pereira	37
209	Symária Pinto Cardoso	37
210	Juliana Nascimento Castro	37
211	Graciane Dos Santos Silva	37
212	Tatiani Laura De Arruda	37
213	Fátima Catarina Da Penha	37
214	Lucineia Aparecida De Oliveira	37
215	Eduardo Bruno Bandeira Da Silva	37
216	Bruna Leticia Santana	37
217	Mayara Camila Do Carmo Roberto Oliveira	37
218	Regina Celia Barbosa Dos Santos	36
219	Joana Rodrigues De Oliveira	36
220	Claudete Alves Do Rosario	36
221	Eva Moreira Da Silva	36
222	Marileuda Maria De Lima Castrillon	36
223	Silvana Leite Gonçalves	36
224	Elíneia Ferreira De Oliveira	36
225	Aline Ramos De Siqueira E Silva	36
226	Mônica Fernanda De Amorim	36
227	Brenda Simões Batista	36
228	Beomar Luciana De Souza	35
229	Marlene Gomes De Miranda	35
230	Francisco De Sousa Alencar	35
231	Gracy Merye Hermana Dos Anjos	35
232	Elaine Correia Azevedo	35
233	Vera Lúcia Pedroso De Resende	35
234	Alcides Jose De Almeida	35
235	Jandilson Leite Dos Anjos	35
236	Marlene Divina Correia	35
237	Jucelma Maria Da Costa Gorgonha	35
238	Wictor Eugenio De Siqueira	35
239	Ildineth Cristina Curado Maciel	35
240	Patricia Marques Da Costa	35
241	Elaine Maria De Arruda Silva	35
242	Juliano Da Silva Passos	35
243	Jacira Elen Almeida Carmona	35
244	Ariana Queiroz De Souza	35
245	Jocileve Almeida Tavares	35
246	Lessandra Rodrigues De Jesus	35
247	Mayara Correa Sousa	35
248	Suelem Nobre Da Cruz De Amorim	35



249	Gerfferson D' Souza Silva	35
250	Jessyca Fernanda Rolveder Da Silva Costa	35
251	Kelvin Wigner Almeida Da Silva	35
252	Raimunda Gorete De Sousa Silva	34
253	Ivete Rita Da Silva Bones Leite	34
254	Edna Dos Santos Mota	34
255	Eva Maria Da Silva	34
256	Raquel Blum De Jesus	34
257	Tania Maria Da Silva Simão	34
258	Marcia Fernandes Da Costa	34
259	Diogo Martins Da Silva Junior	34
260	Gislany Regina Soares Novais	34
261	Darquiane Moreira Santos Da Silva	34
262	Emilson Marcelino Lopes	34
263	Cristiane Celestina Batista	34
264	Gleicymara Ferreira Da Costa Proença	34
265	Larissa Freitas Machado	34
266	Leydson Correa Motta	34
267	Eliza Das Graças Figueiredo Dorileo Ascari	33
268	Joacir Benedito De Amorim	33
269	Valdeth De Carvalho	33
270	Luciana Dias De Assunção	33
271	Sônia Márcia De Miranda	33
272	Sirlei Izabel Nervis Lacerda	33
273	Valdirene Alves De Souza	33
274	Lucilene Braga Da Silva	33
275	Ladyzu Eliene Da Silva	33
276	Ernesto Lara Miranda	33
277	Cristiane De Moraes	33
278	Rozane Ristina De Oliveira Lopes	33
279	Dlamara Fernandes Da Silva	33
280	Maria Isabel Gonçalves Brito	33
281	Lucineia Barros Campos Professor	33
282	Karina Brito Tapeocy	33
283	Susy Verginia Marques Santana	33
284	Graciane Dos Santos Silva	33
285	Keila Leles Moreira Silva	33
286	Renata Souza Martinez	33
287	Barbara Damiana Da Silva Taques	33
288	Grazielly Hoffman De Souza	33
289	Francisca Rodrigues De Oliveira	33
290	Wellington Rodrigo Gonçalves Imiani	33
291	Maria De Lourdes Ribeiro Da Silva	32
292	Vanil Plácida De Soiza	32
293	Dirciley Nunes Da Silva	32
294	Rosélia Marques Vilela Souza	32
295	Silvanete Batista Da Silveira	32
296	Kelly Cristina Auxiliadora Magalhães Faria	32
297	Wgney Silva Garcia	32
298	Maria Aparecida Mattos Da Silva	32
299	Regina Fortina Da Silva Cunha	32
300	Carla Cristina Beserra	32
301	Gleire Maximiano De Moraes	32
302	Lidiane Cristina Pedrosa De Castilho	32
303	Luciano Petroski	32
304	Ruth Mendes Dos Reis	31
305	Maria Jose Paula Da Silva	31

306	Maria Aparecida De Souza Jesus Boamorte	31
307	Marildes Antonia Vicente	31
308	Sheila Coelho De Souza	31
309	Maracy Henriqueta De Lima Brito Constantino	31
310	Maria Luzineide De Campos	31
311	Shelma Isabel Caldas Abreu	31
312	Jucelia Pereira De Lima	31
313	Sandra Gossler	31
314	Claro Delgado Junior	31
315	Edivania Martins	31
316	Bianca Itamara Matos Dos Santos	31
317	Andrea Fatima Da Silva Fortes	31
318	Elizabeth Da Cruz E Silva	31
319	Salete Rodrigues De Carvalho Soares	31
320	Viviane De Amorim De Oliveira	31
321	Daniela Camargo Ferreira Mendes	31
322	Erica Patricia Ribeiro De Moura	31
323	Thiago Henrique Dos Santos Maciel	31
324	Roselaine Cepriana De Lima Arruda	31
325	Ediane Da Rocha Ferreira	31
326	Janaina Lisboa De Almeida Neves	31
327	Suely Souza Dias Amorim	31
328	Daiane Pereira Da Silva	31
329	Nayara Dayanne Gomes De Jesus	31
330	Dayane Aparecida Macedo Da Silva	31
331	Kamylla Karynne Balheteiro Nascimento	31
332	Rosana Santos Santana	31
333	Adrielle Teodora Lopes Campos	31
334	Natalia Costa Santos	31
335	Laryssa Millena Ribeiro	31
336	Luceli Alves De Oliveira	30
337	Telma Auxiliadora Conceição Da Silva	30
338	Lidinete Mendes De Almeida	30
339	Rosangela De Sousa Costa	30
340	Pricila Maria Martins	30
341	Rosineia Lima Do Espirito Santo	30
342	Wagner Da Silva Cunha	30
343	Fernanda Galdino De Melo Dos Santos	30
344	Rosana Nunes Da Silva	30
345	Juliane Patricia Rocha De Oliveira Xavier	30
346	Michelly Lemos Dos Santos Costa	30
347	Raquel Oliveira Da Silva	30
348	Larissa Cristina Pinto Goes	30
349	Lourdes Xavier De Lima	29
350	Roseli Aparecida Mercado Capello	29
351	Sandra Heloisa Alves Pereira Costa	29
352	Jucimeire Dias Da Cruz	29
353	Vanete Pereira De Souza	29
354	Alessandra Santana Brandão Pereira	29
355	Luiza Ferreira Alves Faria	29
356	Ana Paula Duque Dos Santos	29
357	Rosineia Leite Moreira	29
358	Joice Das Gracias Nascimento	29
359	Monica Iracemada Guia Silva	29
360	Debora Lourença Pizoto De Oliveira	29
361	Luciano Ferreira Costa	29



362	Rosemilda Batista Da Silveira	29
363	Roberta Aparecida Da Silva	29
364	Edvane Garcia Moreira	29
365	Maria Ivone Ferreira	29
366	Luzia Aparecida Dos Santos	29
367	Vanda Geniu	29
368	Telma Dos Santos Eckert	29
369	Irismeire Alves De Almeida	29
370	Tatiane Monica Da Silva Souza	29
371	Reginaldo Correa Da Silva	29
372	Renata Lourena De Carvalho	29
373	Shiele Goncalves De Queiroz	29
374	Paula Adriana Salles Estrela	29
375	Silvio Conceição De Almeida Junior	29
376	Gilvania Silva Oliveira Campos	29
377	Anizia Mara Pereira De Souza	29
378	Robson Ueslen De Oliveira	29
379	Keila Ferreira De Franca	29
380	Veronica Garcia	29
381	Beatriz Teixeira De Moraes Silva Oliveira	29
382	Micaela Steffane Lima E Silva	29
383	William Messias Cesar	29
384	Karolaine Jesus Da Costa	29
385	Claudiane De Nazare Resende	29
386	Isa Caroline Da Luz Camilo	29
387	Mislene Yasmim Santos Ribeiro De Moraes	29
388	Paola Patrícia Santos De Moraes	29
389	Everton Lazaro Da Silva Leite	28
390	Andreia Arruda Stropa	28
391	Michele Dos Santos	28
392	Viviane Auxiliadora Da Silva	28
393	Luciana Da Silva Almeida	28
394	Lucilandia Madeiro De Lameida	28
395	Luzia Cristina Da Silva	28
396	Cristian Ribeiro Da Silva	28
397	Elizete Da Cruz Fernandes	27
398	Alice Dias Da Cruz	27
399	Vagna Nogueira Dos Santos	27
400	Luciana Da Cruz Pinho Ferreira	27
401	Eva Auxiliadora Garcia Da Silva	27
402	Andreia Da Silva Araújo	27
403	Rosiene Gomes Dos Santos	27
404	Jana Benedita Soares Da Silva	27
405	Luzineth Alves Da Cruz	27
406	Lucimara Gama Cebalho	27
407	Michely Natalina Nascimento Silva Lagares	27
408	Maria Jose Rosa Dos Santos	27
409	Cristiane Francos Bruno	27
410	Edileuza Santos Pinto Nunes	27
411	Thiago Henrique Da Costa	27
412	Elza Alessandra Da Conceição	27
413	Flavia Rafaella Falgater De Sousa	27
414	Fabiany Patricia Almeida Paixão	27
415	Irian Paula Correa	27
416	Kedima Ruth Gomes Leite	27
417	Jaqueline Marques De Abreu Reis	27
418	Rosangela Santana Pontes	27

419	Laura Regina Costa Marquês Paixão	27
420	Luiz Paulo Nazareth Dias	27
421	Dayane Cruz De Avelar	27
422	Marcos Borromeu Borges	27
423	Ana Claudia Arruda De Souza Lima	27
424	Ana Claudia Alves De Amorim Marques	27
425	Jéssica Nayara França Dos Santos	27
426	Fernanda Cristina Marinho Correa	27
427	Bruno Cassiano Faria De Barros	27
428	Maraiza Ferreira Romero	27
429	Nathiele Da Silva Ventura	27
430	Eliane Cristina De Oliveira Brandão	26
431	Maria Cristina De Arruda	26
432	Edinir Luiza De Amorim	26
433	Joseane Leite Moura	26
434	Francisco Augusto Delgado	26
435	Rosangela Maria Arruda	26
436	Mara Dalila Cavalcante	26
437	Graciele Regis Da Silva	26
438	Danielle Libanio Da Silva	26
439	Ezequiel Dos Santos Varanda	26
440	Jislaine Benedita De Farias	26
441	Marlene Nazario Chaparro	25
442	Tânia Cristina Da Silva	25
443	Maria Elivanete Cândido	25
444	Claudia Santos Pereira	25
445	Sandra Auxiliadora Franca Silva	25
446	Eduardo Da Silva	25
447	Judite De Souza Bueno	25
448	Claudia Luzia Da Cruz Lopes Angelo	25
449	Lucileide Dos Santos Ferreira	25
450	Sueli Candida Pereira	25
451	Avani Eugenio Bricio	25
452	Coracy Pereira Bispo	25
453	Diana De Lara	25
454	Giovanina Cristina Da Silva Cruz	25
455	Rosane De Oliveira Martins	25
456	Liliane Ligia Amorim Silva	25
457	Isabel Cristina De Arruda	25
458	Ivonete Maria De Jesus Paes	25
459	Izaury Souza Santos	25
460	Edinaldo Pereira Borges	25
461	Rosa Maria Alves De Oliveira	25
462	Alessandra Pereira De Jesus	25
463	Helaine Cristina Dias	25
464	Eliandry Gomes Versalli	25
465	Vanderlei Soares	25
466	Josinelma Jose Da Silva	25
467	Jean Carlos Ribeiro Barcelos Ferreira	25
468	Rosenil Da Silva Aguiar	25
469	Elma Celia Medeiros Santos	25
470	Euclenes Ramos Miranda Oliveira	25
471	Eliane Marques De Arruda	25
472	Ellen Cristina Alves	25
473	Lediane De Almeida	25
474	Keila Brigido Da Cruz	25
475	Aderlane Oliveira Da Silva Figueiredo	25



476	Joselia Sodre Pereira	25
477	Nelilza Aparecida Lima Dias	25
478	Marco Aurélio De Lima	25
479	Adriana Rodrigues Da Silva	25
480	Antonia Gevanil De Almeida	25
481	Glaucileia Da Silva Gomes	25
482	Neide Conceição Dos Santos Campos	25
483	Greiciani Da Silva Dalmás	25
484	Cesar Hack	25
485	Brenda Marcia De Almeida Lisboa	25
486	Jullyana Mirek Corrêa Da Cunha	25
487	Patrícia Regina Da Silva Botta	25
488	Kenia Cristina Da Silva Santos	25
489	Tatiane Jucelia De Campos	25
490	Karine Antonia Dias Estral	25
491	Gleice De Paula Carvalho	25
492	Kevellyn Honorata De Sousa Dias	25
493	Bruna Aparecida De Matos	25
494	Adriana Mariane Da Silva	25
495	Tania Aparecida Barqueiro	25
496	Thaís Martins Conceição	25
497	Paola Cristina Bomfim Do Nascimento	25
498	Priscyla De Oliveira Silva	25
499	Bruna Alexandrina Penha Dos Santos	25
500	Fernanda Beatriz De Amorim	25
501	Lais Fernanda Molinari Leal	25
502	Suzana Alves De Lima	25
503	Yane Peixoto Ferreira Da Silva	25
504	Marcos Paulo Boas Genuino	25
505	Nadine Kethleen Floriano Dos Anjos	25
506	Misma Kuerem Alves Da Silva Oliveira Mariano	25
507	Lucineia Conceição Da Rosa	25
508	Eliane Dias Dos Santos	25
509	Evandro Barbosa De Lara Pinto	25
510	Rayssa Rodrigues Da Silva	25
511	Leidiane Euzebio Vianna	25
512	Lucas Castro De Arruda	25
513	Gabriel Santana Barbosa	25
514	July Anny Fortes	25
515	Francilene Lima Da Silva	25
516	Dayenne Cristine Almeida Passos	25
517	Millena Dias Ribeiro	25
518	Stefany Emanuely R. Magalhães	25
519	Vera Lucia Andre Dos Santos	24
520	Rosemeire Maria De Souza Lima	24
521	Maria José Alencar Bueno	24
522	Valdirene Do Vale Maciel	24
523	Gilcelene Maria Da Costa	24
524	Janildes Nunces Da Silva Souza	24
525	Genilton Pereira Couto	24
526	Ana Lucia De Almeida Borges	24
527	Katia Regi Alves Dias	24
528	Carla Mariana Da Silva	24
529	Edilaine Leite Da Silva Costa	24
530	Cristina Das Neves Ferreira	24
531	Francisléia Oliveira De Assis	24

532	Daiane Moreira Santo	24
533	Tayná Aparecida Brandão Da Silva	24
534	Fernanda Santana Da Silva	24
535	Elza Honorata De Almeida	23
536	Silvana Aparecida De Souza	23
537	Ruth Pereira Bispo	23
538	Jucilene Alves Da Silva	23
539	Angela Maria Da Costa Cruz	23
540	Uiara Marcelle Pinho De Almeida	23
541	Paulo Brito Farias	23
542	Soiane Trajano Carvalho	23
543	Caroline Ribeiro Gotardo	23
544	Bruna Karly Capistrano Ribeiro	23
545	Sirlene Alves Da Silva	22
546	Ana Maria Januário Dias	22
547	Terezinha Soares Da Silva	22
548	Maria Lucia Da Silva	22
549	Adriana Ferreira Dos Santos	22
550	Katia Regina Da Silva Rosa	22
551	Luciene Alves Camargo	22
552	Aparecida Campos Do Nascimento	22
553	Simone Soares	22
554	Diliane Afonso Gomes	22
555	Pamela Chaika Da Silva	22
556	Emanuela Souza Araújo Barros	22
557	Anderson Augusto França	22
558	Liene Maria Da Silva	22
559	Amanda Pereira Da Mata	22
560	Bruna Fernandes Cordeiro	22
561	Kamilla Pereira Dos Santos	22
562	Beatriz Fernanda Camargo Verissimo	22
563	Elza Maria Monteiro Da Silva	21
564	Marinez De Oliveira Cruz Dos Santos	21
565	Edmarta Aparecida Dos Santos	21
566	Laudiceia Lorensetti	21
567	Rosidelma Perpetua Soares	21
568	Monica Paula Ribeiro Silva	21
569	Fabiana Aparecida Da Silva Meira	21
570	Saulo Tadeu Diniz	21
571	Vlademir Caetano	21
572	Edilenne Resende Da Silva Rodrigues	21
573	Valdicelia Dias De Souza	21
574	Gleicimar Gomes De Moraes	21
575	Geisiane De Paula Silva	21
576	Lesly Brissy Rodrigues Silva,	21
577	Amanda Rafaela Brandao Nascimento	21
578	Ariane Maria Jordao Da Silva	21
579	Adriele Ferreira Da Silva	21
580	Adriane Da Silva Sores	21
581	Margarida Benedita Da Cruz	20
582	Carmelinda Lucia De Camargo	20
583	Claudice Alves Dos Santos	20
584	Selmany Soares De Moraes	20
585	Simone Oliveira Vieira	20
586	Denize De Arruda Freire	20
587	Neuza Peixoto Ribeiro	20
588	Cleonice Conceição Dos Santos	20



589	Marli Francisca Da Silva Pereira	20
590	Daniele Gonçalves Da Silva Azevedo	20
591	Sandra Inacio Dos Santos	20
592	Ivonete Batista De Souza Oliveira	20
593	Angela Maria Xavier Bueno De Sampaio	20
594	Jubal Batista De Lima Júnior	20
595	Wil Robson Da Cruz	20
596	Patricia Aparecida De Camargo Quinteiro	20
597	Marcia Fabiana Leventi Alcantara	20
598	Mariana Amaro Estevao Da Silva	20
599	Elisangela Portela Da Silva De Oliveira	20
600	Silvia De Jesus Bispo Lima	20
601	Rosevelt Gomes De Souza	20
602	Maridia Luzia Rodrigues Martins	20
603	Luis Antonio De Jesus	20
604	Eliane Carneiro Lima Lopes	20
605	Joyce Silva Dorea De Sousa	20
606	Luciely Santos Silva	20
607	Adriano Fernandes Da Guia	20
608	Flávio Augusto Barbosa Penha	20
609	Lucas Batista De Oliveira	20
610	Bianca De Siqueira Lima Mendes	20
611	Laurilene Pereira De Souza	20
612	Jessika Maielly Rodrigues Nonato	20
613	Thais De Souza Lima	20
614	Dayane Da Cruz Fernandes De Oliveira	20
615	Renata Kelen Da Silva Vidigal	20
616	Taise Santana Do Espírito Santo	20
617	Nathalia Diesel	20
618	Victoria Da Silva Carmo	20
619	Luciene Beatriz Da Silva Barros	20
620	Lucas Matheus De Almeida Lima	20
621	Maria Ivonete Da Conceição	19
622	Maria Auxiliadora De Lima	19
623	Fabiana Da Silva	19
624	Jussara Da Guia	19
625	Katiane Da Silva Pereira Costa	19
626	Sumaya Paula De Campos Arruda	19
627	Alessandra Francisca Da Silva	19
628	Alexandra Thainan Duarte	19
629	Maria Gonçalves Pereira	18
630	Lucimária Batista Dos Santos	18
631	Cilene Marli Paulo Nakamura	18
632	Andrea Sampaio Da Silva	18
633	Laura Cristina De Souza	18
634	Marcicleia Aparecida Nunes Caldas	18
635	Gleicymara Ferreira Da Costa Proenca Silva	18
636	Edinande Rondon Da Silva	18
637	Katia Cristina Ribeiro	18
638	Zeilza Antonia Rosa De Moraes	18
639	Janisley Sebastiane Ribeiro Da Silva	18
640	Douglas Dos Anjos Nascimento De Oliveira	18
641	Beneaylton Oliveira Ferreira	18
642	Nayara Conrado Figueiredo De Abreu	18
643	Edvirges De Miranda	17
644	José Dos Reis Brandão Amorim	17
645	Silvana Candida Da Silva	17

646	Lucineide Ferreira Garcia Silva	17
647	Elda Dias Da Cruz	17
648	Veronice Oquizaél Santos Cunha	17
649	Maria Genaina De Araujo	17
650	Elenir Germano Dos Santos	17
651	Roberta De Sousa Bonfim	17
652	Rudieli Ribeiro Do Nascimento	17
653	Maria José Soares	16
654	Maria De Fátima Oliveira	16
655	Eduardo Lemes Da Silva	16
656	Sonia Maria Da Conceica Silva	16
657	Erica Rosa Santana De Moraes	16
658	Joelma Da Silva Alves Amorim	16
659	Zilmária Moraes Mineiro	16
660	Luis Fernando Da Silva	16
661	Ivoneide Ferreira De Souza	16
662	Nilce Lene Alvarenga Martelli	16
663	Luciana Oliveira De Santana	16
664	Kérolly Flávia Bezerra Da Silva	16
665	Andriele Santos Da Silva	16
666	Jennifer Carolina Zimmermann Amorim Pacheco	16
667	Camila Tomelina Da Silva	16
668	Grazieli Silva Rios	16
669	Maria Iraci Ferreira Almeida	15
670	Maria Eloisa Da Silva Arino	15
671	Marta Marcina Gumulianskis	15
672	Cleonice Aparecida Inácio	15
673	Silvanira Benfica	15
674	Laodiceia Da Silva Oliveira França	15
675	Marcia Souza Da Hora	15
676	Marly Da Silva Ramos	15
677	Debora Sousa Amorim	15
678	Silbene Aparecida De Magalhaes	15
679	Maria Tereza De Pinho De Arruda	15
680	Fabiana Soares Gomes	15
681	Janete Zandonai Anjos	15
682	Cleiton Jonas Da Silva	15
683	Edna Josefa De Almeida	15
684	Maria Lúcia Da Silva Costa	15
685	Fernando Mamedes Almeida De Moraes	15
686	Rosalina Terezinha Da Silva	15
687	Dilma Resende De Oliveira	15
688	Lucineia Martins Vieira	15
689	Marcela Maria Ferreira Amorim	15
690	Graciele Da Glória Santana	15
691	Aline Aparecida Da Silva Lage	15
692	Jessica Carolina Oliveira Amorim Campos	15
693	Claudia Ferreira Sandes De Siqueira	15
694	Franciele De Franca	15
695	Walther Bruno Cardoso Amorim	15
696	Edilaine Costa Cunha Cardoso	15
697	Werbison Tibalde Marinho	15
698	Thaiane Cristina Pinheiro Moura	15
699	Glauciane Aparecida Amorim Da Silva	15
700	Adriana Arruda Pereira Santos	15
701	Maria Maiolino Dos Santos Silva	15



702	Karina Kassia De Miranda	15
703	Fabiane Cristina Pamela De Almeida	15
704	Jéssica Dos Santos Ojeda	15
705	Letícia Dos Santos Albuquerque	15
706	Laisa Carvalho Da Silva	15
707	Amanda Rafaela Brandão Nascimento	15
708	Edivaldo Junior Almeida De Assunção	15
709	Thayanne Gabriele Da Silva	15
710	Adyla Lauraine Conceicao	15
711	Maria Eduarda De Oliveira Vieira Arruda	15
712	Swellen Cristyna De Arruda Flor	15
713	Josyhellen Eudete Souza Linhares	15
714	Giovanna Cabral Leite Dos Reis	15
715	Clarice Gonçalves De Queiroz	14
716	Jonise Maria Goncalves Pereira	14
717	Josenilda Gonçalves Barbosa	14
718	Deusa Nogueira De Magalhaes Lima	14
719	Maria Aparecida Campos Amorim	14
720	Keila Tereza De Oliveira Moura	14
721	Luciano Souza E Silva	14
722	Patricia Zagner Senhorinha	14
723	Neide Cristina Santos Oliveira	14
724	Theiza Aparecida Dias Paes	14
725	Mariley Cristina Da Silva	14
726	Glaciane Guia Alt Moraes	14
727	Rosiney Magalhaes Da Costa	14
728	Rute Alves Galiano	14
729	Ana Paula Alves De Souza	14
730	Jana Benedita Soares	14
731	Michele Aline De Amorim	14
732	Vaviane De Oliveira Gonçalves Teles	14
733	Jeane Pereira Rosa	14
734	Arlene Dos Santos Ribeiro	14
735	Graziene Gomes De Souza	14
736	Cleudilene Lima Silva	14
737	Débora Regina Delgado Ferreira	14
738	Ana Célia Pereira De Almeida	14
739	Ana Luisa Rodrigues De Almeida	14
740	Jessica Paola Ramos De Arruda	14
741	Marcia Da Conceição	14
742	Leila Claudia Barboza	13
743	Rosenilda Alves Da Silva	13
744	Anna Claudia De Oliveira	13
745	Jorge Rodrigues De Melo	12
746	Maria Conceição De Santana	12
747	Antonia Rosilei Da Silva Siqueira	12
748	Ivani Da Costa Ferreira	12
749	Selma Bertulio Marques Da Silva	12
750	Alex Bueno Oliveira	12
751	Tamara Greice De Moraes	12
752	Josiley Borges De Souza	12
753	Regina Ramos Curado Neves	12
754	Eluïdes Padilha De Moura	12
755	Nadia Regina Dicke	12
756	Priscila Conceicao Da Costa	12
757	Silvana Parecine Vieira Diniz	12
758	Adriana Feitosa Reis	12

759	Poliana Pereira E Silva Bulegon	12
760	Dayana Benedita Lima	12
761	Natiele Moraes Da Costa	12
762	Amanda Kennya Delgado Dos Santos	12
763	Fabricio Tenison Santos Sousa	12
764	Adriana Nunes Dos Santos	12
765	Maria Marcia Da Silva	12
766	Elielton Almeida Costa	12
767	Mikaelly Arielly De Almeida Gomes	12
768	Paulo Cesar Mata Silva	11
769	Rubia Simone Da Silva Oliveira	11
770	Kelly Dos Santos Alves	11
771	Lilian Machado	10
772	Wiliam Viana Da Cruz	10
773	Marilza Alves Do Nascimento	10
774	Joselia Novo De Oliveira	10
775	Agnaldo Venâncio Castilho	10
776	Lourdes De Souza Silva Santana	10
777	Isaura Iassan De Arruda	10
778	Gisele Pinheiro Da Luz	10
779	Grauciene De Almeida	10
780	Vanuza Maria De França	10
781	Mariluce De Campos Rosario	10
782	Ângela Maria De Brito Celestino	10
783	Maria José Leoncia De Siqueira	10
784	Waldirene Alves De Brito	10
785	Rose Meire Da Silva	10
786	Francinaide Peres Pedroso	10
787	Elizeu Henrique Dos Santos	10
788	Keila Aparecida Moreira	10
789	Ana Paula Marques De Almeida Silva	10
790	Jeoconda Mendes De Oliveira	10
791	Hlediar Lemes	10
792	Jocilena Maria Ferreira	10
793	Vanelza Francisca De Oliveira	10
794	Solange Soares Da Conceição De Siqueira	10
795	Carolina Vieira Rodrigues Da Silva	10
796	Michelle De Oliveira Dias	10
797	Viviane De Andrade Firmino	10
798	Darci Tavares De Almeida	10
799	Paulo Bruno Alves Pinheiro	10
800	Luana Madalena Chaga	10
801	Daniella Paula Marques	10
802	Henrique Bernardo Ferreira	10
803	Luis Ramon Brizuela Chauran	10
804	Lucida Da Penha Da Cruz Torres	10
805	Jaquemar Abel Rodrigues Da Silva	10
806	Kitty De Castro Siqueira	10
807	Vanía Costa Abreu	10
808	Giliane Pereira De Souza	10
809	Jociane Siqueira De Souza	10
810	Lazara Luana De Oliveira	10
811	Leonardo Sousa Oliveira	10
812	Naiara Jamariqueli Amorim	10
813	Gizely Rodrigues Costa	10
814	Danielly Ramos Da Silva	10
815	Jéssica De Sant'Ana Alves Da Silva	10



816	Jennyfer Morais De Oliveira	10
817	Jose Henrique Neves Da Silva	10
818	Iara Aline Moraes Da Costa	10
819	Mônica Carvalho	10
820	Lavinia Nunes De Figueiredo	10
821	Emiy Priscila De Souza Silva	10
822	Elly Emannuely Varrella	10
823	Carlos Augusto Do Espirito Santo	10
824	Maria Antonia Barroso Souza	10
825	Rosilene Clara Ferreira	9
826	Silvana De Oliveira	9
827	Luciana Maria De Santana	9
828	Tamaraline De Souza Silva	9
829	Tatiane Goncalves Maximiano	9
830	Ellen De Sousa Santos	9
831	Regiane Soares Rivarola	9
832	Ana Paula Miranda Da Cruz	9
833	Tania Maria Da Silva Figueiredo Oliveira	8
834	Lucia Ferreira De França	8
835	Adilson Rodrigues Da Conceição	8
836	Maria Anunciação Da Silva	8
837	Jocicleia Pedrosa De Amorim	8
838	Eluiza Marcia Mendes	8
839	Gonçalina Francislene Santana	8
840	Janaina Patricia Costa Fortes Da Silva	8
841	Jerlas Pereira Da Silva	8
842	Edileia Silva Ferreira	8
843	Jaqueline Patricia Ribeiro Taques	8
844	Kelly Silva De Matos Lima	8
845	Marilza Dos Santos Ferreira	8
846	Michely Mayara Souza Arruda	8
847	Angélica Pereira Dos Santos Oliveira	8
848	Juliette Aline Santos Rodrigues	8
849	Vannely Vieira De Barros	8
850	Khesia Cristina Gonçalves Dos Reis	8
851	Edilaine Rosa Salvatierra	8
852	Leandro Matias Cunha	8
853	Natieli De Oliveira Berg	8
854	Elmir Francisco Da Silva Junior	8
855	Daniel Da Silva Leite	8
856	Marianny Osório	8
857	Rita De Cassia Gonçalves De Amorim	7
858	Irene Da Cruz	7
859	Josineia Lara Soares	7
860	Sonia Aparecida Flanofa	7
861	Renata Divina Ferreira	7
862	Cristina Silva De Souza	7
863	Leiliane De Jesus Lara	7
864	Marciana Pinto De Arruda Dias	7
865	Juliane Kessia Fernandes Da Silva Souza	7
866	Jefferson De Souza Struquel	7
867	Eliel De Santana Barros Junior	7
868	Maria Luísa Oliveira Dos Santos	7
869	Celso Luis De Oliveira	6
870	Vanda Rozania Conceição	6
871	Jucimara Pinto De Oliveira Da Silva	6
872	Sergio Fernandes	6

873	Suzan Carla Da Cruz Magalhães.	6
874	Giselle Fialho De Arruda	6
875	Emilene Nunes De Souza	6
876	Silmara De Oliveira Vasconcelos	6
877	Deuzalina Araujo Barbosa	6
878	Creuza Joana Santana	6
879	Erika Nunes Marques Benevides	6
880	Jucilene Da Silva Pessoa	6
881	Rosangela Leite Palmeira	6
882	Nerisvaldo Gomes Dos Anjos	6
883	Marcia Pereira Cirino	6
884	Cristina Maciel Vieira	6
885	Victor Ferreira De Barros	6
886	Erica Vieira Leal Cruz	6
887	Leonildo Nascimento Silva	6
888	Jonilson Alves Correa	6
889	Marcia Coelho De Barros Neco	6
890	Aluana Sousa Silva	6
891	Lais Aires Dos Santos	6
892	Debora Francisca De Jesus	6
893	Carla Basso Zamoner	6
894	Edneide Souza Pontes	6
895	Rayane Kamila Souza Santos	6
896	Helen Munique Mendes De Souza	6
897	Aparecida Jennifer Das Mercês	6
898	Marciely Aliny Ferreira	6
899	Thaynara Da Silva Mendonça Dos Santos	6
900	Fernanda Ferreira Cavalcante	6
901	Cleonice Aparecida Neuburger Pedrozo	5
902	Anizia Alves De Sousa	5
903	Creuza Maria Da Silva	5
904	Loice Fatima Da Silva	5
905	Cristiane Márcia De Amorim	5
906	Katia Cilene Alves De Arruda	5
907	Gerson Ferreira Da Conceição	5
908	Marinalva Miranda De Alboez	5
909	Maria Aparecida De Moraes Neves	5
910	Ivanilda Almeida Dos Santos	5
911	Laurinda Cristina Da Cruz Campos	5
912	Juseany Oliveira De Magalhaes Arruda	5
913	Elisandra Fagundes Meira	5
914	Daiane Tomaz Da Silva Gomes	5
915	Tatiana F. Said De Abreu Caceres	5
916	Viviane Moraes De Oliveira	5
917	Luizamaura Tibres De Castro Assis	5
918	Gisele Lemes Da Costa	5
919	Eliete Marques Da Silva Moraes	5
920	Meurineia Leite Grachick	5
921	Rosimeire De Souza Ribeiro	5
922	Simone Almeida De Andrade	5
923	Sabrina Faria Rodrigues De Araujo	5
924	Uanderson Silva Reis	5
925	Vilma Micheli De Arruda Costa Galdino	5
926	Elizanete Da Silva França	5
927	Fernanda Oliveira Pereira Lara	5
928	Thayene Mayra Santana De Paula	5
929	Rosimeire Elias Dos Santos	5



930	Merlin Barbosa Da Silva Araújo	5
931	Suelen Catherine Miranda Goncalves	5
932	Jessica Brito De Jesus	5
933	Rosilene Dos Santos Araujo	5
934	Léia Batista Almeida Da Guia	5
935	Jessica De Almeida	5
936	Edimara Rayane De Azevedo Chaves Goncalves	5
937	Crislaine Benedita Santos Fernandes Da Cruz	5
938	Maysla Bruna Pereira Da Silva	5
939	Carliane Neres De Almeida	5
940	Nathalya Da Silva Gomes	5
941	Sara Pinho Magalhães	5
942	Paula Dayelle Amorim Do Nascimento	5
943	Thalita Pinho Novais	5
944	Ingredy Barreto Oliveira	5
945	Daniele Rodrigues Fernandes	5
946	Lorrana Fernandes Da Silva	5
947	Bruna Eduarda Pereira Desouza	5
948	Kauanny Denize De Jesus Assunção	5
949	Thainara Sousa De Freitas	5
950	Maria Emilia Luiz De Souza	4
951	Diracy Coelho Dos Santos	4
952	Constancia Viegas Santiago	4
953	Ismaira De Oliveira Rosendo Rodrigues	4
954	Edenis Gomes Ferreira Da Silva	4
955	Leiva Costa	4
956	Nair Josefa Da Silva	4
957	Marilha De Moraes Jesus	4
958	Eliene Honoria Da Silva	4
959	Emanuelle Said Pinheiro	4
960	Jocelina Pereira Rodrigues De Farias	4
961	Ederson Saldanha Lujes	4
962	Luzia Benedita Da Silva Oliveira	4
963	Alessandra Nascimento Santana	4
964	Nádia Regina Dicke	4
965	Ana Cleia De Oliveira	4
966	Angelina Texeira Moreira De Emerce	4
967	Mélly Mirian Da Silva Campos	4
968	Francisleid Marques Medina Da Costa	4
969	Grazieli Gislaine De Almeida	4
970	Monica Galdina Da Silva Gandara	4
971	Claudia Caroliny De Araujo Jorge De Gois	4
972	Sandra Aparecida Resende	4
973	Alexsandra Brum Da Silva	4
974	Deuziqueli Dias De Oliveira Silva	4
975	Mirian Vera Bueno	4
976	Pedro Jorge Siqueira Da Silva	4
977	Lorena Cristina Azevedo	4
978	Marizete De Souza Arruda	4
979	Josiane Cruz Vasconcelos	4
980	Crislaine Da Silva Ferreira	4
981	Daffiny Daiane Ferraz De Arruda	4
982	Marcia Oliveira De Souza Alves	4
983	Vanessa Guia De Araujo Bastos	4
984	Maria Das Mercês Sousa Gonçalves	4
985	Karenil Emilly Dos Santos Rodrigues,	4

986	Leticia Da Costa Rondon Vilela	4
987	Nubia Natane Da Silva Campos	4
988	Leide Gomes Ramos	4
989	Mariana Felicio Da Silva	4
990	Raquel Rodrigues De Oliveira	4
991	Julia Aparecida Soares Silva	4
992	Mariane Da Silva	4
993	Dhenifer Teixeira De Lima	4
994	Mateus Ribeiro De Queiroz	4
995	Isabelly De Fatima Amorim De Jesus	4
996	Maria Aparecida Da Silva E	4
997	Vanessa Santos Da Silva	4
998	Rosemeire Souza Da Silva	2
999	Jisely Lucena Moraes	2
1000	Zilda Rodrigues Ferreira	2
1001	Maria Vilalba Cintra Ferreira	2
1002	Suely Bueno De Magalhães	2
1003	Eronides Aparecida De Oliveira	2
1004	Eliana Nascimento Gomes	2
1005	Elizane Pereira Da Silva Braz	2
1006	Rosimari Heming Dos Santos	2
1007	Valdivino Da Silva	2
1008	Claudia Martins	2
1009	Elza Leite Dos Santos	2
1010	Flávio Santana De Lima	2
1011	Valéria Franco Alonso	2
1012	Patricia Alves De Andrade Velasco	2
1013	Fernanda Aparecida Do Nascimento	2
1014	Kelza Aparecida Dos Santos	2
1015	Maria Lucia Dos Santos	2
1016	Allysson Rosa Flores	2
1017	Laura Gonçalves De Sousa	2
1018	Tania Aparecida Da Cruz Silva	2
1019	Daniella Aparecida Damasceno Paiva	2
1020	Luciana Da Silva Almeida	2
1021	Cristiane Simone Do Amaral	2
1022	Rose Carla Souza Silva	2
1023	Mirian Souza Guimarães Machado	2
1024	Luciana Santana De Souza	2
1025	Silvana Brandão Da Silva	2
1026	Nice Maria De Lima Silva	2
1027	Rejane Cristina Dias Santos	2
1028	Valquiria Cavalcante Santiago	2
1029	Cristiane Da Silva Leite	2
1030	Suzy Paula Liima De Arruda Prado	2
1031	Crislaine Ventura	2
1032	Jerica Cristina De Lima Lopes	2
1033	Melissa Benedita De Oliveira Miranda	2
1034	Jose De Souza Castilho Junior	2
1035	Patrick Vieira Da Silva	2
1036	Ana Paula Silva Souza	2
1037	Sulyane Santos De Oliveira	2
1038	Viaviane Marcelle Ramos Faria	2
1039	Maycon Nascimento De Lara	2
1040	Beatriz Santos De Almeida	2
1041	Thays Crystina Cavalcanti Figueiredo	2
1042	Luzia Almeida Do Rosario Amorin	2



1043	Leticia Pereira Farias	2
1044	Auriany Camargo De Campos	2
1045	Gabriel Gomes Miranda	2
1046	Letícia Vitória Bispo Zmyslonki	2
1047	Clarice Maria Conceição Da Costa	2
1048	Kawanny Judith Santos Cavalcante	2
1049	Anna Clara Oliveira De Araujo	2
1050	Eliane Aparecida Da Silva Azevedo	0
1051	Tania Maria Da Silva Figueiredo Oliveira	0
1052	Maria De Jesus Rocha Oliveira	0
1053	Tereza Dos Santos Silva	0
1054	Gracina Alves De Oliveira	0
1055	Lucia Teixeira De Souza	0
1056	Jucilene Agostinha Do Nascimento	0
1057	Antonia Batista Lima De Sousa	0
1058	Nestorina Dos Santos Pereira	0
1059	Jucineide Maria De Oliveira	0
1060	Eugenia Auxiliadora De Anunciacao Bertulio	0
1061	Lenir Magali Brum Brasil	0
1062	Raquel Reis Dias Velasco Carvalho	0
1063	Leocadio De Souza Croneu	0
1064	Anancy Gina De Assunção	0
1065	Elza Rodrigues De Souza	0
1066	Nulce Maria Sebastiana Martins Pereira	0
1067	Rizaleta Novais Ferreira	0
1068	Kátia Alves Da Silva	0
1069	Luzeli Rosa De Aarruda	0
1070	Aurilene Bezerra De Carvalho	0
1071	Leida De Souza Ferreira Cruz	0
1072	Marcia Rosa Floriano	0
1073	Edicelma Marque Da Silva Mattos	0
1074	Lizângela Sebastiana Maia Da Silva.	0
1075	Janice Araujo Santos De Miranda	0
1076	Rita De Cássia Zacharias	0
1077	Vanderley Aparecido Brito	0
1078	Denise Magalhães De Almeida Carneiro	0
1079	Valdirene Ferreira Dos Santos	0
1080	Leila Moraes	0
1081	Rosangela Silva Reis	0
1082	Simone Vieira Dos Santos	0
1083	Eduardo Caetano De Moura	0
1084	Roselaine De Moraes Ribeiro	0
1085	Edimara Evangelista Correa	0
1086	Ana Marcia De Arruda	0
1087	Rosana Da Rosa Oliveira	0
1088	Aureliano Macedo Freitas	0
1089	Tânia Maria Da Silva	0
1090	Ariane Cristina De Souza	0
1091	Iranice Jaci De Arruda	0
1092	Francisley Barbosa Da Silva	0
1093	Tereza Antunes Do Nascimento Navarro	0
1094	Jucely Batista Da Guia	0
1095	Ieda Garcia Silva Cruz	0
1096	Benedito Silva Dos Santos	0
1097	Ana Maria Da Costa Sampaia Pinto	0
1098	Luciana De Moraes	0
1099	Nuria Bethania Ferreira De Souza	0

1100	Raquel De Oliveira França	0
1101	Rozivete Marildes De Oliveira	0
1102	Elisangela Novais Dos Santos Alves	0
1103	Maria Lucia Da Silva Barros	0
1104	Antonia Lorenzo Da Silva Duarte	0
1105	Dilma Domingues Bueno De Oliveira	0
1106	Edinéia Queiroz De Arruda	0
1107	Anselmo Vilela Dos Anjos Rondon	0
1108	Raquel Castelo Branco	0
1109	Suely Fernandes Neto	0
1110	Wilson Ferreira Do Nascimento	0
1111	Luceni Acelino Da Silva	0
1112	Zuleika Cristina Bazano Evangelista	0
1113	Izabel Aparecida Valerio Souza	0
1114	Walquiria Ilza De Souza Araujo	0
1115	Ednaldo Gonçalo Do Bom Despacho Leite E Silva Filho	0
1116	Marilza Mendes De Almeida	0
1117	Noemia Ferreira De Oliveira	0
1118	Marciane Ribeiro De Matos Moraes	0
1119	Rogério Dias Ferreira	0
1120	Angela Maria De Oliveira	0
1121	Marilza Marcia Duarte	0
1122	Elenice Borges De Miranda	0
1123	Angela Velin Oliveira Da Costa	0
1124	Marilene Pereira Da Silva	0
1125	Joanita Maria De Moraes Neves	0
1126	Lindiany Pereira Santos	0
1127	Laurenice Moura Garcia	0
1128	Rejane Rabelo De Almeida	0
1129	Ana Maximo De Lima Vieira	0
1130	Maria Da Gloria Da Silva Gomes Rodrigues	0
1131	Jucelia Batista De Souza	0
1132	Adelarne Oliveira Da Silva Figueiredo	0
1133	Leila Maria De Souza	0
1134	Gislaine Cunha Cabral Leite Dos Reis	0
1135	Joracy Alexandrina De Magalhaes	0
1136	Suzana Mesquita Prado	0
1137	Natalina Francisca De Brito Fortes	0
1138	Maria Aparecida Pinheiro Sousa	0
1139	Joice Luzia Campos Dos Santos	0
1140	Ana Claudia Corrêa De Amerce	0
1141	Maria Do Carmo Santana Da Silva	0
1142	Gislaine Cathuce De Figueiredo	0
1143	Silvia Alves Da Guia	0
1144	Maria Josilene Soares Carvalho	0
1145	Laudelina Francisca Da Silva	0
1146	Daniela Aparecida Damaceno Paiva	0
1147	Maria Suely Lemes Pereira De Jesus	0
1148	Luciana Pereira De Souza	0
1149	Regina Ceolle Da Cunha Cruz Soares	0
1150	Elthon Heredia De Moura	0
1151	Celia Silva De Almeida	0
1152	Joenice Sebastiana Ferreira Leite	0
1153	Luzia Maria De Souza Moura	0
1154	Luciana Santos De Oliveira	0
1155	Laurenice Nascimento Pulquerio	0



1156	Elizangela Laura Da Silva Santos	0
1157	Katia Regina De Moraes	0
1158	Greice Pereira Botelho	0
1159	Misleide Costa Couto	0
1160	Janaina Da Costa Meira	0
1161	Lidiane Barbosa De Oliveira	0
1162	Ariana Cristina Rondon Dos Santos Braz	0
1163	Eliane Coelho	0
1164	Eide Pereira Da Silva	0
1165	Joel De Camargo	0
1166	Rosana Silva De Araujo Procópio	0
1167	Jorge Junior Mendes Fontanele	0
1168	Jocimeire Pereira Da Silva	0
1169	Luzia Carvalho De Farias	0
1170	Rosicleia Dos Santos Alves	0
1171	Rosiane Da Silva Ribeiro	0
1172	Edilaine Silveira De Santana	0
1173	Diná Pereira Neves	0
1174	Adriana Dias Dos Santos	0
1175	Lúcia Da Penha Da Cruz Torres	0
1176	Claudineia Freitas Silva	0
1177	Clicia Da Silva Conceição	0
1178	Greisivane Rodrigues	0
1179	Luciana Silva Santana	0
1180	Neuza Lima De Miranda	0
1181	Carlos Alberto Lemes Tavares	0
1182	Ana Cristina Da Costa	0
1183	Hirene Maíra Lourenço Soares	0
1184	Fabiana Ferreira De Souza Braga	0
1185	Kátia Cerozinho Alencar	0
1186	Cristiani Cavalcante	0
1187	Ilma Silveira Alves	0
1188	Claudia Braz Da Silva Barbosa	0
1189	Suene Detros Da Silva	0
1190	Andreza Rodrigues Da Silva	0
1191	Hartnise Martins Francisco Da Silva	0
1192	Janicleia Pereira Da Silva	0
1193	César Do Nascimento Ferreira	0
1194	Juliane De Jesus Silva De Assunção	0
1195	Patricia Mara Garcia De Vasconcelos	0
1196	Graziele Oliveira Da Silva	0
1197	Daiane Prevelato Castro	0
1198	Samira Batista Carrijo De Carvalho	0
1199	Nayanne Macedo Quintana	0
1200	Lucineia Dias Cardoso	0
1201	Keitte Daianny F.Cruz	0
1202	Janyne Costa	0
1203	Jakeline Cruz De Souza	0
1204	Quellen Terciana Angélica Barbosa De Jesus	0
1205	Laura Da Silva Sampaio	0
1206	Kassio Libanio Santos Silva	0
1207	Ediaine Silva Nazario	0
1208	Felipe Pratts Meira Da Silva	0
1209	Neila Rodrigues Costa	0
1210	Rosilene Alves Da Guia	0
1211	Patrícia Campos Da Silva	0

1212	Maila Fernanda Chinelli Silveira	0
1213	Eva Silva Souza	0
1214	Antonio Inês Piauí Sala	0
1215	Daniele Soares Silva	0
1216	Caroline Silva Leal	0
1217	Andre Luis De Lima Alves	0
1218	Laura Camila Alves De Souza	0
1219	Jefferso Torterolli Da Silva	0
1220	Camila Lemos Dos Santos Oliveira	0
1221	Wanderson Souza Da Guia	0
1222	Roberto Carlos Da Silva Correa	0
1223	Jaqueline Jose Fernandes De Souza	0
1224	Debora Mayra Da Silva Moraes	0
1225	Erika Abegail Castilho Ávila	0
1226	Luciene Santos De Pinho	0
1227	Ariane Da Silva Lima	0
1228	Natienny Moraes Da Silva	0
1229	Antonia Benedita Cristina Rodrigues	0
1230	Regiany Aparecida Da Silva Prado	0
1231	Franciele Da Silva Pedroso	0
1232	Ana Paula Da Guia Souza	0
1233	Aline Rodrigues Pereira	0
1234	Samantha De Carvalho	0
1235	Ana Paula Dos Santos Maciel Gomes	0
1236	Rosemeire Naiane Dias Proencio De Mello	0
1237	Kelly Cristina Da Silva	0
1238	Gabriel De Medeiros Gouveia	0
1239	Geisiane Cássia Daniel	0
1240	Matheus De Almeida Regis	0
1241	Leidiane Oliveira Melo	0
1242	Mayane Da Costa Marques Pedroso	0
1243	Gabriela Cristina Da Silva Metka	0
1244	Kezia Santana Da Trindade	0
1245	Marcelo Antonio Dos Passos	0
1246	Andreia Arruda Costa	0
1247	Evanil Maria Da Silva	0
1248	Keila Alexandra De Andrade	0
1249	Lidiane Dos Santos Silva	0
1250	Jheniffer Arruda Prado	0
1251	Patricia Maria Ferreira Da Silva	0
1252	Alexandro Fernandes	0
1253	Ana Paula De Almeida Correa	0
1254	Josiane Marques Da Silva	0
1255	Cristiane Pereira Da Silva	0
1256	Mayara Pereira Redez	0
1257	Maria Lima Da Silva	0
1258	Silvana Ferreira De Almeida Oliveira	0
1259	Jessica Dos Santos Arruda	0
1260	Wanessa Pereira Feitosa	0
1261	Graziele Correa Dos Santos	0
1262	Valcemir Santos De Barros	0
1263	Karolyne Dos Santos Alves	0
1264	Leidiane Da Silva Lima	0
1265	Guilherme Almeida Rosa	0
1266	Daiane Paula Da Silva Cruz	0
1267	Wanderson Rodrigues Silva	0
1268	Patricia Da Silva Alves Ferreira	0



1269	Thayza Vieira Arantes Da Silva	0
1270	Thais Caroline Santana Cavalcante	0
1271	Lucia Kerolaine Franco Silva Fortes De Sousa	0
1272	Ariane Cristina Silva Veiga	0
1273	Anne Karoline De Campos Couto	0
1274	Andrea Tavares Santana	0
1275	Alyne Angelica Dos Santos Marques	0
1276	Mariney Maria De Macedo	0
1277	Jesiane Rosário Da Silva	0
1278	Juliana De Oliveira Cunha Mello	0
1279	Daniely Da Silva Ferreira	0
1280	Luan Rodrigo Dos Santos Correa	0
1281	Marines Da Silva	0
1282	Luana Ferreira Da Silva	0
1283	Jessica Pamela De Arruda	0
1284	Poliana Pereira Dos Santos	0
1285	Mathyassa Gabrielly Fagundes Bertholdo	0
1286	Bruna Luana De Almeida Eregipe	0
1287	Edilma Cristina Do Prado Dias	0
1288	Murilo Fernando Da Silva	0
1289	Vanessa Vieira Da Silva	0
1290	Karlla Kassiana De Paula E Silva	0
1291	Gisele Soares De Almeida	0
1292	Damires De Jesus Santos	0
1293	Rhaiane Leda De Oliveira	0
1294	Dayzelaine Vilalva De Oliveira	0
1295	Eliza Paola Prado Da Silva	0
1296	Francielle Oliveira Boa Morte	0
1297	Daiara Fernandes Ramos Da Silva	0
1298	Brunna Caroline Da Rosa Teodoro	0
1299	Luane Cardoso Nascimento Da Silva	0
1300	Raquel Karoline Passos Ferreira	0
1301	Laura Canette De Carvalho	0
1302	Allyne Stefany De Arruda Brandao	0
1303	Jaqueline Da Silva Nascimento	0
1304	Andressa Pereira Dos Santos	0
1305	Alyne Victoria Farias De Oliveira	0
1306	Mikaely Moreira Sales	0
1307	Luane Cardos Nascimento Da Silva	0
1308	Luana Amaro De Jesus	0
1309	Flavia Monize Marciana Alves	0
1310	Carlos Henrique Dos Santos Araujo	0
1311	Lucinele De Oliveira Campos Rodrigues	0
1312	Daniele Rosa Da Silva	0
1313	Janaina Kauanne Martins De Araujo Dos Santos	0
1314	Virginia Dayani Silva Abrao Santos	0
1315	Gislaine Arruda Da Silva	0
1316	Bianca Da Silva De Araujo	0
1317	Leticia Antonia Da Silva	0
1318	Ana Gabriela Santos De Castro	0
1319	Everson Junior Nunes Da Silva	0
1320	João Victor Miranda Fontoura Dos Santos	0
1321	Gleiciane Lima Da Silva	0
1322	Isabelly Cristina Da Silva	0
1323	Kaliny Gabrielly De Oliveira	0

1324	Camilla Sthefany Zimmermann De Amorim Pacheco	0
1325	Fabia Kethilly Moraes Do Espirito Santo	0
1326	Isabelly Vitoria De Toledo Teixeira	0
1327	Sophia Da Silva Lourenco	0
1328	Mayara Gabriela Da Silva Nascimento	0
1329	Rebeca Lourenço Da Silva Duarte	0
1330	Adrielly Rodrigues Mota	0
1331	Emilly Vitória Costa	0
1332	Joacil Goncalves De Moraes Junior	0
1333	Bruna Eduarda Da Silva	0
1334	Emilly Cristina Dos Santos Almeida	0
1335	Milena Vitoria Da Silva Figueiredo	0
1336	Ariane Rodrigues Da Silva	0
1337	Carlos Alberto Santos E Silva	0
1338	Fabiane Carolina Oliveira De Almeida	0
1339	Alice Victoria Bazano	0
1340	Andressa De Paula Blanco	0
1341	Geovana Priscila Nascimento Siqueira	0
1342	Karinny Vitoria Marques De Souza	0
1343	Ivan Nicolas Bissolli Martins	0

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2025.

Elionay Ribeiro Pereira

Diretor de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Saúde-SMS

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

ABILIO BRUNINI**PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 156/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, Simone Maria Neves Figueiredo, matrícula 2965490 da função de diretora da EMEB Hélio de Souza Vieira, **instituída pela Portaria nº 019/2025/GS/SME.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 14/2025

PORTARIA Nº 153/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e atualizar os registros dos novos gestores das Unidades Educacionais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - TORNAR SEM EFEITO, as designações dos servidores para DIRETOR (A), COORDENADOR (A) e SECRETÁRIO (A) de Unidades Educacionais, conforme as Portarias n. 20/2025/GS/SME, 44/2024/GS/SME, 45/2025/GS/SME, 48/2025/GS/SME, 49/2025/GS/SME e 105/2025/GS/SME:



	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR(A)
01	CEIC João Batista Scalabrini	Eliene Maria de Melo
02	EMEBC Nova Esperança	Leocy Galdino Junio
	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR (A)
03	CMEI Maria Conceição de Oliveira Souza	Ida Maria Tomei
04	EMEB Tenente Octacílio Sebastião Cruz	Ida Maria Tomei Bianconi
05	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	Jiscilene Teixeira dos Santos
	UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
04	EMEB Jean Carlos Pinho Santos	Glaziele da Silva Oliveira

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2025.

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 113/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e atualizar os registros dos novos gestores das Unidades Educacionais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - RETIFICAR o nome dos servidores designados para DIRETOR (A), COORDENADOR (A) e SECRETÁRIO(A) DE UNIDADE para o ano letivo de 2025, conforme as Portarias Nºs 19/2025/GS/SME, 22/2025/GS/SME, 44/2025/GS/SME, 48/2025/GS/SME, 66/2025/GS/SME e 77/2025/GS/SME:

UNIDADE	DIRETOR (A)	
	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CEIC Espaço Livre	Adna Rocha Valentin dos Santos	Adina Rocha Valentin dos Santos
CEIC João Batista Scalabrini	Edileusa Moraes dos Santos	Edileusa Moraes dos Santos
EMEB Senhora Alves Oliveira	Zânia Flávia Araújo da Costa Freitas	Zânia Flávia Araújo da Costa Freitas
UNIDADE	COORDENADOR(A)	
	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
EMEB Celina Fialho Bezerra	Juliana Soares da Silva	Juliane Silva Soares
CMEI Governador José Garcia Neto	Márcia Mitico Fugiara Tokuda	Márcia Mitico Fugihara Tokuda
EMEB Osmar José do Carmo Cabral	Jiscilene Teixdeyeira dos Santos	Jiscilene Teixeira dos Santos
EMEBC Novo Renascer	Mauricélia Pahce da Silva	Mauricéia Pache da Silva

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2025.

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 014/2025.

AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização ao 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 062/2024/PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023, firmado com a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI I, CNPJ: 08.800.457/0001-92:

GESTOR DO CONTRATO	THIFANY PANTAROTO MAGALHÃES BERTHO
	Matrícula: 4928368 CPF: 058.686.841-09
FISCAL DO CONTRATO	JUCIMARE OLIVEIRA MELLO
	Matrícula: 2587298 CPF: 314.162.681-20
SUPLENTE DO FISCAL	AMANDA ANTÔNIO DE LIMA DINIZ
	Matrícula: 4849604 CPF: 965.310.451-91

Art. 2º - O Contrato nº 062/2024/PMC que tem como objeto a "Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2025.

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
SMCEL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 023/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 425/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 036.302/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza, reposição de gás, troca de sensor de degelo e troca de capacitor em aparelhos de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do município de Cuiabá.

I – Empresa: Z.S.A. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.378.405/0001-82

Gestor de Contrato: Valquiria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Erico Cesar de Arruda e Silva – Matrícula: 2973974;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 18 (dezoito) dias de fevereiro de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES
Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

PORTARIA Nº 0019/2025/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 062/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023. ENTRE

**PORTARIA SOPDC Nº 022/2025**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 239/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Administrativo nº 012.723/2024 – Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados juntos ao DETRAN com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPRS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: ART CAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 23.207.454/0001-33

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Claudia Borges Bertoldo – Matrícula: 2974378;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 18 (dezoito) dias de fevereiro de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

PORTARIA SOPDC Nº 021/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 451/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 023/2023/PMC, Processo Administrativo nº 014.509/2024 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, sob demanda, para atender os eventos existentes da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA – CNPJ Nº 86.982.790/0001-73.

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341

Fiscal Suplente: Erico Cesar de Arruda e Silva – Matrícula: 2973974.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 18 (dezoito) dias de fevereiro de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

PORTARIA SOPDC Nº 019/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 019/2024/PMC Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo Administrativo nº 106.818/2023 – Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta e ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e serviços de 0800, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: OI S.A. – CNPJ Nº 76.535.764/0001-43

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Kelly Francisco de Barros – Matrícula: 2979621;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os

seus efeitos aos 18 (dezoito) dias de fevereiro de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

PORTARIA SOPDC Nº 020/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 406/2021/PMC, Pregão Eletrônico nº 004/2021/PMC, Processo Administrativo nº 065.750/2024 – Objeto: contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI – CNPJ Nº 22.906.740/0001-24

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Claudia Borges Bertoldo – Matrícula: 2974378;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 18 (dezoito) dias de fevereiro de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

Corregedoria Geral do Município**Gabinete****Portaria****PORTARIA Nº 021/2025/CGM/PGM**

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar **ADVERTÊNCIA** ao servidor **YELLTISIN MAGNO SILVA DOS REIS**, Matrícula nº **4875322**, em razão do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 016/2024**, em conformidade ao exarado no Relatório nº 009/2025, de acordo com o artigo 139, I da LC nº 093/2003, por deixar de observar as proibições legais descritas no artigo 132, XX do mesmo dispositivo legal e do artigo 11, IV do Código de Ética do Servidor Público Municipal (Decreto nº 9.198/2022).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 020/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 040/2024**, em desfavor das servidoras **Sr.ª TACIANE GARCEZ MAURÍCIO**, matrícula nº **2965980** e **Sr.ª TADEUSA MARGARIDA DE MELO**, matrícula nº **2966020**, em conformidade ao exarado no Relatório nº 010/2025, com fundamento no artigo 163, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003 e no artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa SJU nº 003/2013.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



PORTARIA Nº 019/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 018/2024**, em desfavor do servidor **Sr. DESDETH RODRIGUES MOREIRA**, matrícula nº **2966236**, em conformidade ao exarado no Relatório nº 015/2025, com fundamento no artigo 163, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003 e no artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa SJU 003/2013.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 280/2023/PMC

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 014.662/2024 ADESÃO: Nº 22/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E A EMPRESA HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGILTDA.

Ao vigésimo dia do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS HAUER**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.928.575/0001-86, com sede na Quadra 19, Lote 06, nº 105, Bairro Jardim Alvorada, CEP 78048487 - telefone.: (65) 9987-0231 Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **NEILTON ALMEIDA BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses (doze) com vigência a partir de 22 de junho de 2024 a 22 de junho de 2025.

1.2. Alteração Da Clausula Décima Sexta – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LE:

Gestor de Contrato	Marcus Vinicius Santos Ramos Matricula: 4916268 Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Grandes Geradores E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	David Bosco Gomes Araújo Sacal Matricula: 4913865 Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão E-mail: david.sacal@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Contrato	Raquel Caroline Ferreira Farias Meira Matricula: 4896777 Cargo: Operador de Serviços Urbanos E-mail: raquel.almeida@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

Gestor de Contrato	DANIELA LOPES CRISORTEMO Matricula: 4890345 Cargo: Operador de Serviços Urbanos E-mail: log.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
--------------------	---

Fiscal do Contrato	ANTONIA IARA ILKA BRUNE PESSOA Matricula: 4890279 Cargo: Auxiliar Administrativo E-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Contrato	WANDERSON SAVIO CORREA DA COSTA Matricula: 4890650 E-mail: Wanderson.costa@cuiaba.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 014.662/2024**, vinculado ao **Contrato nº 280/2023/PMC**, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada em serviços técnicos e continuado em desenvolvimento, manutenção, adaptação, suporte e implantação de sistemas de informação (software), a fim de atender futuras e eventuais demandas desta prefeitura, com medição em métrica baseada em pontos de função, no total de até 6.000 (seis mil) pontos sendo 3 mil para cada modalidade de função (pf)”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 11/2024/SEJUR/LIMPURB**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1 e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA:

NEILTON ALMEIDA BARBOSA

HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ 20.928.575/0001-86

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 045/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 011/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 31.673.254/0010-95, assinado no dia 10 de janeiro de 2025 com vigência até 09 de janeiro de 2026, que tem por objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”.

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: Farmacêutica
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Amanda Nagila Duarte Pulquerio CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: Oficial Administrativo

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que



este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.
Cuiabá – MT, 19 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
DIRETOR GERAL
Valério Pinto de Arruda
FISCAL
Amanda Nagila Duarte Pulquerio
SUPLENTE

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025/ECSP.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - ARP Nº 026/2024 (SALDO REMANESCENTE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.040.571/2023-1 (MVP)
PROCESSO DIGITAL: 001638/2025 (SIGNED)
CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14
CONTRATADA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A
CNPJ/MF Nº 31.673.254/0010-95
Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública."
Valor Total: R\$ 5.912.000,38 (cinco milhões, novecentos e doze mil reais e trinta e oito centavos)
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
Legislação aplicável: Lei Nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 10 de janeiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
DIRETOR GERAL

Processo Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.003.413/2025(SIGED) e Nº 00.049.686/2024(MVP)
A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA, nomeado pelo ATO n. 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, ISRAEL SILVEIRA PANIAGO, nomeado pelo ato n.117, de 06 de Janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 06 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela GGH ASCENSORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.081.505/0001-00, e-mail: gghelevadores@gmail.com, com sede na Rua Carmela Nogaratti, nº 563, bairro Antonio Alvaro Cine – CEP: 15.620-000, na cidade de Macedônia – SP, aqui representada pelo(a) Sr.(a) Gilberto Gledson de Alencar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para: prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento integral de peças de reposição nos elevadores elétrico com redutor, instalados no prédio sede do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE HMSB	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Elevador com capacidade de carga de 15 pessoas,1250kg,4 cabos de aço; localizados no 6° andar com velocidade -0,6 m/s comando-Addtech engenharia painel de controle(cpu); tipo de sinalização de cabine- indicador de posição digital; tensão de rede-220 volts; frequência de rede 60 Hz; potência do motor -275	2	R\$12.737,66	R\$ 152.851,92
2	Elevador com capacidade de carga de 600kg,03 cabos de aços; localizados no 6° andar com velocidade -0,6 m/s comando-Addtech engenharia painel de controle(cpu);tipo de sinalização de cabine- indicador de posição digital; tensão de rede-220 volts; frequência de rede 60 Hz; potência do motor -200	1	R\$ 6.368,83	R\$ 76.425,96
VALOR TOTAL R\$ 229.277,88 (Duzentos e vinte nove mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)				

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratações do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e demais elementos constantes no Processo nº 00.003.413/2025(SIGED) e nº 00.049.686/2024(MVP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 é facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por novo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação



mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 conforme item 11 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 conforme item 12 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 conforme item do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 conforme item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro



de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT 17 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

GGH ASCENSORES LTDA

CNPJ: 29.081.505/0001-00

GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.044.341/2024 (SIGED)

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo ATO n.º 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo ato n.º 117, de 06 de Janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 06 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o Nº 33.772.464/0001-75, com sede na situada na Rua 7 s/nº, Qd. 53-A, Lt. 8, – bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. **RAFAEL DE FARIA E SILVA**, CPF nº 732.710.631-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
50	Dextrano 70 - 0,1% + Hipromelose 0,3%, Solução Oftálmica, Estéril. Frasco 15ml. Marca: OFTALMOPHARMA	Frasco	200	50	250	R\$ 15,11	3.777,50
VALOR TOTAL R\$ 3.777,50 (TREIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2025, e demais elementos constantes no Processo nº: **044.341/2024 (SIGED)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser

assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.



7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.772.464/0001-75

RAFAEL DE FARIA E SILVA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.044.341/2024 (SIGED)

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo ATO n. 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo ato n.117, de 06 de Janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 06 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o Nº 05.155.425/0001-93, com sede na situada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 587- Sala 201 – bairro Centro Niterói Rio de Janeiro/RJ, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. **MARCIONILO ARCANJO DE ALMEIDA**, CPF nº 040.091.146-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
110	Sulfato de magnésio 50%. Solução injetável. Ampola 10ml. Marca: SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	15.000	4.000	19.000	R\$ 6,12	116.280,00
VALOR TOTAL R\$ 116.280,00 (CENTO E DEZEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, e demais elementos constantes no Processo nº: 044.341/2024 (SIGED)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN

02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;



7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.155.425/0001-93

MARCIONILLO ARCANJO DE ALMEIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.044.341/2024 (SIGED)

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo ATO n. 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo ato n.117, de 06 de Janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 06 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ sob o Nº 45.107.793/0001-80, com sede na situada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 587- Sala 201 – bairro Centro Niterói Rio de Janeiro/RJ, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. **DIEGO NICOLAU MONTEIRO BANDEIRA**, CPF nº 830.630.300-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública,



conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
99	Propatilntrato, 10mg. Comprimido. Marca: SUSTRATE/FARMOQUIMICA S/A	CP	600	200	800	R\$ 0,60	480,00
VALOR TOTAL R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2025, e demais elementos constantes no Processo nº: 044.341/2024 (SIGED)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrada cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ: 45.107.793/0001-80

DIEGO NICOLAU MONTEIRO BANDEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.044.341/2024 (SIGED)

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FABIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo ATO n. 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo ato n.117, de 06 de Janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 06 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o Nº 81.706.251/0001-98, com sede na situada na Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC, Curitiba/PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. **Jeferson Campos Mastaler**, CPF nº 037.193.609-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
23	Bromoprida 4mg/ml solução oral frasco 20 ml Marca: AIRELA	FR	1.100	200	1.300	R\$ 2,335	3.035,50
38	Cloreto de potássio 6%, xarope, 100ml Marca: PRATI	FR	4.400	1.500	5.900	R\$ 2,29	13.511,00
40	Cloreto de sódio 0,9% - solução injetável. Ampola 10ml Marca: FARMACE	AMP	73.000	18.000	91.000	R\$ 0,1995	18.154,50
42	Cloreto de sódio 20% - solução injetável. Ampola 10 ml Marca: FARMACE	AMP	11.000	4.000	15.000	R\$ 0,399	5.985,00
53	Dipirona mono-hidratada. 500mg/ml. Solução oral. Frasco 10 ml Marca: FARMACE	FR	7.300	1.900	9.200	R\$ 1,2699	11.683,08
54	Dipirona, 500mg/ml. Solução injetável. Ampola 2 ml. Marca: FARMACE	AMP	370.000	110.000	480.000	R\$ 0,66	316.800,00
68	Gabapentina 400mg capsula Marca: BIOLAB	CP	11.000	2.000	13.000	R\$ 0,3999	5.198,70
71	Glicose solução injetável 50% . Ampola 10ml Marca: FARMACE	AMP	33.000	11.000	44.000	R\$ 0,4399	19.355,60
86	Nistatina 1000.000 UI/g suspensão oral frasco 50ml Marca: PRATI	FR	750	250	1.000	R\$ 5,9099	5.909,90
92	Permetrina 5% Loção Marca: NATIVITA	Frasco	200	50	250	R\$ 2,9256	731,40
104	Risperidona 2mg comprimido Marca: GEOLAB	CP	9.200	4.000	13.200	R\$ 0,14	1.848,00



107	Simeticona, 75mg/ml. Solução oral. Frasco 10ml Marca: AIRELA	FR	15.000	5.000	20.000	R\$1,3202	26.404,00
111	Tetraciclina 500mg Marca: MEDQUÍMICA	capsula	1.100	200	1.300	R\$ 0,6939	902,07
112	Tiamina, 300mg. Comprimido Marca: PRATI	CP	6.000	2.000	8.000	R\$ 0,2799	2.239,20
116	Tropicamida 1%, Solução Oftálmica Em Frasco 5ml Marca: ALCON	Frasco	120	30	150	R\$16,52	2.478,00
VALOR TOTAL R\$ 434.235,95 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2025, e demais elementos constantes no Processo nº: 044.341/2024 (SIGED)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

JEFERSON CAMPOS MASTALER

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.223 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS – AMVECOD.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS – AMVECOD.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.222 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros que atuam no Município de Cuiabá-MT ficam obrigadas a instalar ao menos um ponto de apoio aos trabalhadores na cidade.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão conter:

I - sanitários femininos e masculinos equipados, inclusive, com chuveiro privativo;

II - uma sala de apoio e descanso equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;

III - acesso à internet sem fio e a tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;

IV - espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;

V - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

VI - ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros;

VII - armários/escaninhos individuais, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam guardar seus pertences com seus cadeados;

VIII - espaço para amamentação dos filhos.

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos.

§ 1º São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as



de transporte individual privado de passageiros.

§ 2º A garantia de que trata o caput deste artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.

§ 3º As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e a manutenção dos pontos de apoio descritos no art. 2º.

Art. 4º As empresas terão um prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para a implementação dos pontos de apoio.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 19 de fevereiro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 432/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º ExonerarBEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDESdo cargo em comissão de ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS,a partir de 07/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 433/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º ExonerarLUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOSdo cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II,a partir de 05/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 434/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º ExonerarMAIRA SCARDELAI MOTTA SOARESdo cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR III,a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 435/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXSANDRO PIRAN no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 436/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA ALICE VALIM FIM no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, a partir de 04/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 437/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FORTES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, a partir de 10/12/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 438/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CLAUDIA GUIMARAES SCHNEIDER no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR III, a partir de 06/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 439/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANALYNE VITORIA ARAUJO ALT no cargo em comissão de ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS, a partir de 12/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 440/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:



Art. 1º Nomear BRUNA CABRAL DA MATA CORREA DA COSTA no cargo em comissão de ASSESSOR DE TRANSPARENCIA INSTITUCIONAL, **a partir de 05/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 441/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FABIOLLA DE PAULA CORREA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, **a partir de 12/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 442/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GABRIEL ODILIO DA COSTA MOURA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 06/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 443/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GEANDRE FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 06/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 444/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear IARA MARCELA HENRIQUE ALVES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, **a partir de 11/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 445/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear IVY QUEIROZ DOS SANTOS LORENCON no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 446/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JORGE LUIS ARRUDA SILVA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 447/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JULIA PAULA DA SILVA OLIVEIRA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 448/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear KATIA APARECIDA VILALBA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 449/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUIS CLAUDIO DE MAGALHAES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, **a partir de 05/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 450/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:



Art. 1º Nomear MAIRA SCARDELA MOTA SOARES no cargo em comissão de COORDENADOR DE ASSISTENCIA E SAUDE DO TRABALHADOR, **a partir de 10/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 451/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARCELO FERNANDES CORREA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 452/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARCIO MATHIAS OLIVEIRA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, **a partir de 03/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 453/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARCOS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 454/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA no cargo em comissão de ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS II, **a partir de 13/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 455/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARIA HELENA IRIAS DE LIMA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, **a partir de 10/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 456/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARLA LESLIE ALVES BITENCOURT no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, **a partir de 10/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 457/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear PEDRO IVAN BATISTA DE SENNA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 458/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RAFAEL MINUZZO BRANDAO SILVA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 10/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 459/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SAMUEL ALVES XAVIER no cargo em comissão de ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA I, **a partir de 12/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 460/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:



Art. 1º Nomear STEPHANIE ROSA JACOMO no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 10/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 461/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear TATIANE LIMA DE SOUZA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, **a partir de 07/02/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.